

**Empreitada de Construção do Circuito
Hidráulico de Vale de Gaio**

Plano de Gestão Ambiental

PGA

Abril 2011

Edição /Revisão: 1/1

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

EMPREITADA: “Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio”

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES	
ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Direcção de Qualidade, Ambiente e Segurança (DQAS)	Direcção de Obra (DO)

ESTADO DE REVISÃO DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL		
EDIÇÃO/REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO
1/0	26/01/2011	Elaboração Inicial do Plano de Gestão Ambiental da Empreitada
1/1	07/04/2011	Inclusão dos Anexos X, XI, XII, XIII e XIV, no Plano de Gestão Ambiental.

LISTA DE DETENTORES		
NOME DO DETENTOR	EDIÇÃO/REVISÃO	DATA DA ENTREGA
DQAS	1/0	26/01/2011
DO	1/0	26/01/2011
Dono de Obra (EDIA, S.A.)	1/1	07/04/2011
DO	1/1	11/05/2011

Edição: 1 Data: 26/01/2011	Revisão: 1 Data: 11/05/2011	Elaborado:	Aprovado:
-------------------------------	--------------------------------	------------	-----------

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Í N D I C E

1	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	1
1.1	Promulgação.....	1
1.2	Conteúdo e Gestão do PGA	2
1.3	Campo de Aplicação	2
2	BREVE DESCRIÇÃO DA OBRA	3
2.1	Localização	3
2.2	Descrição da Obra	3
3	CALENDARIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	4
4	REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL	4
4.1	Requisitos gerais	4
4.2	Política Ambiental.....	5
4.3	Planeamento.....	5
4.3.1	Aspectos Ambientais.....	5
4.3.2	Requisitos Legais e Outros Requisitos.....	6
4.3.3	Objectivos, Metas e Programa	7
4.4	Implementação e Operação	7
4.4.1	Recursos, Atribuições, Responsabilidade e Autoridade	7
4.4.2	Competência, Formação e Sensibilização	7
4.4.3	Comunicação.....	8
4.4.4	Documentação.....	8
4.4.5	Controlo dos Documentos.....	8
4.4.6	Controlo Operacional.....	9
4.4.7	Preparação e capacidade de resposta a emergência.....	13
4.5	Verificação.....	14
4.5.1	Monitorização e Medição.....	14
4.5.2	Avaliação da Conformidade.....	14
4.5.3	Não Conformidades, Acções Correctivas e Acções Preventivas.....	15
4.5.4	Controlo dos Registos	15
4.5.5	Auditoria Interna	16
4.6	Revisão pela gestão.....	16

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

5 ANEXOS 17

Anexo I – Política de Qualidade, Ambiente e Segurança da MAEC

Anexo II - Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais / Aspectos Ambientais Significativos

Anexo III – Requisitos Legais

Anexo IV – Programa do Sistema de Gestão Ambiental

Anexo V – Organigrama

Anexo VI – Plano de Formação

Anexo VII – Controlo Operacional

Anexo VIII – Plano de Gestão de Resíduos

Anexo IX – Plano de Emergência Ambiental

Anexo X – Plano de Acessibilidades

Anexo XI – Plano de Gestão de Origens de Água e Efluentes

Anexo XII – Listagem de Licenças

Anexo XIII – Plano de Trabalhos

Anexo XIV – Relatórios de Acompanhamento Mensais

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

1 PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

1.1 PROMULGAÇÃO

O Plano de Gestão Ambiental (PGA) constitui o guia que estrutura, ordena e orienta todas as actividades com relevo na área de Ambiente da Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio. Tendo em conta esta linha de orientação o presente Plano tem como principal objectivo garantir a aplicação, de uma forma eficaz e sistematizada, dos requisitos de carácter ambiental e das medidas de minimização referidas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), assegurando o acompanhamento ambiental da Empreitada, a definição de procedimentos e registos relativos às operações que tenham incidências ambientais e posterior avaliação dos resultados obtidos.

A importância da realização deste documento advém da necessidade de adoptar critérios que reduzam as oportunidades de degradação do meio ambiente, e permitam o cumprimento da legislação em vigor, minimização da incomodidade das populações e o rápido restabelecimento da “normalidade”.

Compete à Direcção da Empreitada assegurar o cumprimento das determinações que constam do presente Plano de Gestão Ambiental, devendo estas ser seguidas por todos os colaboradores afectos à mesma.

O presente Plano de Gestão Ambiental (PGA) é aprovado pela Direcção da Obra, após validação prévia pela Fiscalização/Dono de Obra (EDIA, S.A.), o qual dará conhecimento do mesmo à Autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, nos termos previstos na DIA.

Sempre que se torne necessário, este documento será actualizado de acordo com as orientações que nele se expressam. A análise da sua adequabilidade é efectuada no decurso da obra, sendo revisto sempre que se verifique uma alteração que implique a sua modificação.

A presente Edição do PGA entra em vigor a partir da sua data de aprovação.

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

1.2 CONTEÚDO E GESTÃO DO PGA

O presente PGA é desenvolvido tendo por base a estrutura indicada no Índice, encontrando-se estruturado por Capítulos numerados sequencialmente. A numeração adoptada a partir do *Capítulo 4* é relativa ao Sistema de Gestão Ambiental (SGA) em obra e encontra-se relacionada com as secções e requisitos presentes na Norma NP EN ISO 14001:2004 “Sistemas de Gestão Ambiental – Requisitos e Linhas de Orientação para a sua Utilização”, na qual se baseia o SGA implementado e aplicável à presente Obra.

É importante referir que o PGA deverá ser encarado não como um documento estanque, mas sim como um documento englobado num sistema de gestão mais amplo, com o qual se inter-relaciona.

Por forma a assegurar a permanente actualidade do PGA, sempre que se justifique, são efectuadas revisões ao seu conteúdo. A primeira Edição/Revisão do PGA é “1/0”.

Sempre que o mesmo seja revisto em qualquer um dos seus pontos, a revisão é incrementada sequencialmente até ao limite de 5 revisões por Edição. No caso de a actualização ser total ou ser a quinta revisão altera-se a edição (voltando à revisão 0). As versões obsoletas são retiradas do Dossier de Obra e colocada no arquivo de Documentos Substituídos / Obsoletos depois de devidamente identificada. Todas as versões obsoletas distribuídas, devem ser prontamente removidas, sendo da responsabilidade do Responsável da Ambiente em Obra, assegurar o acesso à versão actual a todos os que dela necessitam (Detentores de Cópias Controladas do Plano de Gestão Ambiental), bem como a destruição das cópias obsoletas em circulação.

A distribuição do PGA é efectuada de um modo controlado, competindo ao Responsável Ambiental em Obra assegurar a distribuição da versão actual do PGA aos detentores incluídos na Lista de Detentores listada no início do presente documento.

1.3 CAMPO DE APLICAÇÃO

O presente PGA é aplicável à “Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio”.

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

2 BREVE DESCRIÇÃO DA OBRA

2.1 LOCALIZAÇÃO

A Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio desenvolve-se entre o nó de derivação para a albufeira de Odivelas e o Aproveitamento Hidroelétrico de Vale do Gaio e localiza-se nos concelhos de Alcácer do Sal e Alvito, respectivamente distrito de Setúbal e Beja.

O adutor de Vale do Gaio localiza-se nos concelhos de Alcácer do Sal e Alvito, respectivamente distrito de Setúbal e Beja. O reservatório de Baronia e o reservatório de Barras localizam-se no concelho de Alvito, distrito de Beja.

2.2 DESCRIÇÃO DA OBRA

A obra tem por objecto a adução do caudal derivado do circuito hidráulico de Odivelas aos blocos de rega de Alvito Alto, Alvito Baixo e Baronia Alta (partir do reservatório de Baronia), aos blocos de Barras (a partir do reservatório de Barras) e aos blocos de Baronia Baixo e do Torrão (a partir do adutor de Vale do Gaio).

As obras a realizar incluem:

- Intervenção no nó de derivação do circuito hidráulico de Odivelas (Nó 5) com vista à respectiva compatibilização com o adutor de Vale do Gaio;
- Reservatório de Baronia, com uma capacidade de aproximadamente 59 dam³ entre as cotas 177,75 (NmE) e 181,20 (NPA);
- Adutor gravítico de Vale do Gaio com uma extensão total de cerca de 15,7 km, sendo que o primeiro troço tem aproximadamente 1650 m de comprimento, o segundo tem cerca de 4965 m de extensão e o terceiro troço tem aproximadamente 9109 m de comprimento;
- Reservatório de Barras, com uma capacidade de aproximadamente 33 dam³ entre as cotas 171,50 (NmE) e 179,00 (NPA);
- Execução de marcos de ventosa, câmaras de descarga de fundo e respectivas valas de restituição e travessias de linhas de água;
- Serviços afectados e sinalização temporária e desvio de tráfego.

O adutor de Vale do Gaio é composto por três troços distintos, a saber:

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

- Troço 1 – Nó de derivação do circuito hidráulico de Odivelas – Nó de derivação para os blocos de Baronia Baixo;
- Troço 2 – Nó de derivação para os blocos de Baronia Baixo – Reservatório de Barras;
- Troço 3 – Reservatório de Barras – Nó de derivação para os blocos do Torrão.

3 CALENDARIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo estimado para a realização da obra acima descrita é de **480 dias**, contados a partir da data de Consignação até à data da “Recepção Provisória.

4 REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

4.1 REQUISITOS GERAIS

A MAEC definiu um conjunto de procedimentos que visam assegurar a monitorização dos trabalhos, facultando informação de gestão que permita introduzir as acções de melhoria necessárias.

A monitorização e medição implementada pela MAEC permite avaliar determinadas conformidades relevantes como sejam:

- Satisfação dos requisitos do Dono de Obra;
- Eficácia do Sistema de Gestão Ambiental.
- Cumprir os objectivos ambientais propostos;
- Garantir a conformidade legal de todas as actividades da Empreitada;
- Assegurar a implementação dos requisitos ambientais e das medidas de minimização identificadas na DIA, bem como outras medidas de prevenção de impactes ambientais;
- Garantir o controlo operacional das actividades susceptíveis de provocarem impactes ambientais;
- Identificar e prevenir situações que possam conduzir a desvios do desempenho ambiental pretendido.

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

4.2 POLÍTICA AMBIENTAL

A Política Ambiental representa o compromisso em assegurar a protecção do ambiente, estabelecendo assim as intenções e os princípios que orientam o desempenho ambiental.

A Política a adoptar foi definida pela MonteAdriano Engenharia & Construção para a empreitada e baseia-se nos seguintes princípios:

- cumprimento da legislação em vigor nomeadamente a legislação ambiental, bem como de outros regulamentos/normas aplicáveis;
- implementação dos requisitos ambientais e das medidas de minimização definidas no EIA, bem como as medidas resultantes do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, e/ou de outras medidas que se venham a revelar necessárias ao longo da Empreitada;
- implementação de procedimentos que possam prevenir fenómenos de poluição decorrentes das actividades desenvolvidas no âmbito da Empreitada;
- implementação de acções e/ou procedimentos que visem a melhoria contínua, a nível ambiental, das actividades desenvolvidas na obra, bem como do próprio Sistema de Gestão Ambiental.

A Política Ambiental é transversal a toda a empreitada e aplica-se a todas as fases, deste modo, com o intuito de que todos os intervenientes na empreitada tenham conhecimento da mesma, esta será comunicada a todos os trabalhadores e exposta no Estaleiro Central da Obra (*ver Anexo I*).

4.3 PLANEAMENTO

4.3.1 Aspectos Ambientais

O conhecimento dos aspectos ambientais associados à empreitada é fundamental, para que se realize um controlo eficaz dos mesmos, obtendo-se assim um bom desempenho ambiental na empreitada.

Os requisitos ambientais, bem como as medidas de minimização definidas na DIA são aplicáveis a todos os intervenientes na Empreitada, incluindo os subempreiteiros e prestadores de serviços.

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Entre as actividades integradas na Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio, passíveis de provocarem impactes ambientais, salientam-se:

- Gestão das frentes de obra e dos estaleiros;
- Gestão de origens de água e efluentes;
- Movimentação de terras;
- Gestão de resíduos;
- Construção e manutenção de acessos;
- Recuperação das áreas afectas à obra.

A metodologia definida para a Identificação e Avaliação da significância dos Aspectos Ambientais associados à empreitada, obedece ao estipulado no Procedimento PGS.08 - Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais.

Em anexo encontra-se a Matriz de FGS.031 - Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais, referente à empreitada em questão (*ver Anexo II*).

O registo dos aspectos ambientais significativos é feito no formulário FGS.030 - Registo de Aspectos Ambientais Significativos (*ver Anexo II*).

4.3.2 Requisitos Legais e Outros Requisitos

A documentação legal pode apresentar-se sob diferentes formas, tais como Directivas e Regulamentos Comunitários, Leis, Decretos-Lei e Portarias, entre outros.

A identificação de Requisitos Legais e Outros Requisitos que a empreitada subscreva é assegurada pelo Procedimento PGS.06 - Identificação de Requisitos Legais e Outros Requisitos. Este procedimento permite agilizar o cumprimento da legislação aplicável às actividades desenvolvidas no decorrer da empreitada, garantindo desta forma o cumprimento dos requisitos legais e outros que a empreitada subscreva.

No formulário FGS.026 - Identificação de Requisitos Legais e Outros Requisitos encontram-se sistematizados e organizados por temas os diplomas legais aplicáveis às componentes ambientais (*ver Anexo III*).

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

4.3.3 Objectivos, Metas e Programa

A MAEC estabelece objectivos e metas (*ver Anexo IV*) considerando elementos específicos do funcionamento da empreitada de acordo com o estabelecido no Relatório Mensal de Obra (RMO).

4.4 IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

4.4.1 Recursos, Atribuições, Responsabilidade e Autoridade

Todas as funções e responsabilidades, dos trabalhos cuja actividade seja passível de causar impacte ambiental, encontram-se definidas no Manual de Funções da empresa.

O Organograma da Obra define a sua estrutura organizacional (*ver Anexo V*), sendo a Gestão Ambiental da empreitada da responsabilidade da Direcção de Obra e da estrutura organizacional prevista para o efeito neste PGA, em articulação com a Direcção de Serviços da Qualidade, Ambiente e Segurança.

4.4.2 Competência, Formação e Sensibilização

No início da Obra é elaborado o FRH.008 - Plano Anual de Formação (*ver Anexo VI*), onde se prevêem acções de Sensibilização / Formação nas seguintes áreas:

- boas práticas ambientais em obra;
- gestão de resíduos;
- divulgação das medidas de minimização definidas,
- preparação e capacidade de resposta a emergências.

Durante o decurso da Obra o Director de Obra (DO) conjuntamente com o DQAS analisa a necessidade de realização de acções de formação tendo em conta o desempenho ambiental de todos os intervenientes.

Todas as acções de formação realizadas ficam registadas no formulário FRH.007 - Registo da Acção de Formação (*ver Anexo VI*).

As acções de sensibilização são estendidas aos subempreiteiros e fornecedores, para que também estes actuem de acordo com os requisitos, para a gestão ambiental, constantes

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

no presente documento, nomeadamente no que diz respeito aos requisitos legais aplicáveis, à Política Ambiental, assim como as principais Medidas de Minimização.

4.4.3 Comunicação

Os processos de comunicação entre os diversos intervenientes devem permitir a divulgação de toda a informação relevante relativa ao desempenho ambiental da obra.

Deve ser assegurada a manutenção de registos que evidenciam os processos de comunicação externa, nomeadamente resultantes dos contactos estabelecidos com Entidades Oficiais, entre outros.

4.4.4 Documentação

Sob o ponto de vista documental o SGA aplicável à Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio encontra-se suportado pelos seguintes documentos:

- Declaração de Impacte Ambiental (DIA)
- Plano de Gestão da Ambiental (PGA);
- Procedimentos (PXX);
- Instruções de Trabalho (IT);
- Registos associados à obra.

Esta documentação resulta, das orientações globais do Sistema de Gestão da MAEC e outras especificações do Dono de Obra, incluídas no Caderno de Encargos.

4.4.5 Controlo dos Documentos

Os documentos são controlados de acordo com o procedimento PGS.01– Controlo de Documentos e Registos do Sistema de Gestão, sendo revistos e aprovados por pessoal autorizado. Relativamente ao arquivo, organização da documentação e apontadoria, são realizados de acordo com o mesmo procedimento PGS.01– Controlo de Documentos e Registos do Sistema de Gestão, pelo qual se regem as regras da elaboração, divulgação e controlo dos documentos do SIGQAS.

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

As alterações aos documentos são adequadamente identificadas e submetidas ao mesmo processo de aprovação que o documento original. Os obsoletos são devidamente identificados como tal e prontamente removidos de todos os locais de utilização ou cancelados de modo visível.

Tendo em atenção as necessidades específicas da empreitada, poderá ser elaborada no curso da mesma, documentação apropriada à tipologia dos trabalhos. A elaboração da documentação será ponderada sempre que a sua inexistência conduza ao incumprimento de um requisito.

4.4.6 Controlo Operacional

Para garantir o eficaz controlo operacional das actividades passíveis de gerarem maiores impactes a nível ambiental, a MAEC define medidas de minimização de acordo com o formulário FGS.039 - Medidas de Minimização de Impacte Ambiental, constantes do **Anexo VII** e complementadas especificamente pelas medidas de minimização expressas na Declaração de Impacte Ambiental para a presente empreitada.

A Direcção de Obra, em conjunto com o DQAS, planeia as monitorizações e medições a realizar ao longo da empreitada no formulário FGS.041 – Calendarização de acções, consultando para o efeito a legislação, e / ou requisitos regulamentares aplicáveis a cada aspecto ambiental a monitorizar. De acordo com os documentos e legislação aplicáveis a cada actividade, são também planeadas as manutenções a realizar aos sistemas de tratamento no formulário referido.

Emissões atmosféricas

O controlo das emissões atmosféricas geradas em obra segue o procedimento PGS.11 - Controlo das Emissões Atmosféricas tendo também em atenção as medidas estabelecidas na tabela FGS.039 - Medidas Minimização de Impacte Ambiental (ver **Anexo VII**).

Serão alvo de inspecções os equipamentos compressores e geradores através do formulário FGS.070 – Controlo de Equipamentos – Compressores e Geradores e aparelhos de refrigeração através do formulário FGS.064 – Controlo da Utilização de Substâncias

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Regulamentadas, permitindo assim o seu controlo, incidindo na qualidade do ar (*ver Anexo VII*).

Ruído e Vibrações

A gestão do ruído e vibrações é realizada de acordo com o definido no procedimento de PGS.10 - Gestão de Ruído e Vibrações, tendo também em atenção o preconizado na tabela FGS.039 - Medidas Minimização de Impacte Ambiental (*ver Anexo VII*).

Caso seja necessário solicitar-se-á a Licença Especial de Ruído, segundo o definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Ao nível das emissões sonoras de equipamentos de utilização no exterior, o controlo documental é realizado através do formulário FGS.077 - Controlo das Emissões Sonoras para o Ambiente dos Equipamentos para Utilização no Exterior (*ver Anexo VII*).

Recursos hídricos

O abastecimento de água à obra será efectuado através de captação subterrânea, sendo o controlo do caudal mensal consumido efectuado através um contador devidamente calibrado e o registo efectua-se no formulário FGS.046- Consumo de Água (*ver Anexo VII*).

Foi elaborado um **Plano de Gestão de Origens de Água e Efluentes**, onde é detalhada toda a informação relativa aos recursos hídricos para consumo, tanto ao nível industrial, como a título de consumo humano, constante do **Anexo XI** do presente documento.

Águas superficiais

O abastecimento de água às frentes de obra, para utilização nas diferentes actividades da obra, nomeadamente associado às actividades de rega de aterros e aspersão de caminhos e ensaios das condutas, será efectuado através de captações de águas superficiais.

Os pontos de captação serão licenciados na entidade competente – Administração da Região Hidrográfica (ARH) – “*Licença de Captação de Águas Superficiais*”.

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

O controlo do caudal mensal extraído de uma captação superficial é efectuado através do registo da quantidade de água extraída no FGS.043 - Boletim de Extracção de Águas Superficiais. O valor obtido é confrontado com os caudais máximos referidos nas licenças.

Durante o decorrer da obra terá que se ter em consideração as medidas, relativas à qualidade dos recursos hídricos, estabelecidas na tabela Medidas de Minimização de Impacte Ambiental (ver **Anexo VII**).

Águas Residuais

Águas Residuais Domésticas

As águas residuais domésticas do Estaleiro e da Cantina serão reencaminhadas para uma fossa estanque, cuja recolha será efectuada pelos serviços da Câmara Municipal de Alvito.

As águas residuais resultantes da utilização de WC's móveis são recolhidas com a periodicidade necessária por uma empresa licenciada para o efeito (e.g. SANAP/VENDAP).

Águas Residuais Industriais

As águas residuais industriais, ou seja, resultantes das actividades da empreitada, quer da área de manutenção de equipamentos, quer da área do posto de abastecimento de combustível, serão encaminhadas para um sistema de tratamento adequado. Após este tratamento, o efluente tratado será descarregado para o solo em poço de sumidouro. A descarga será devidamente licenciada para o efeito, pelo que serão cumpridos todos os requisitos exigidos na mesma.

Na execução da obra decorrerão operações de Betonagem ou envolvendo argamassas, deste modo, com vista à minimização dos impactes desta actividade, será criado um parque de lavagem para as auto-betoneiras, segundo o definido na instrução de trabalho IGS.011 - Lavagem de Autobetoneiras (ver **Anexo VII**).

Os resíduos de betão serão reutilizados na obra, sempre que possível, nomeadamente para cobertura de passagens temporárias, caso contrário serão encaminhados para o

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Operador de Resíduos licenciado para o efeito, segundo o definido no FGS.072 - Plano de Gestão de Resíduos (ver **Anexo VIII**)

Gestão de Resíduos

De modo a controlar a produção de resíduos e efectuar a sua correcta gestão, são desenvolvidos, segundo documentos apresentados no **Anexo VIII**, práticas que asseguram a minimização dos impactes associados, tais como:

- elaboração do FGS.072 - Plano de Gestão de Resíduos, onde estarão identificados os resíduos produzidos na Obra, a forma de acondicionamento, o operador de resíduos previsto e o destino final dos mesmos;
- gestão das Guias de Acompanhamento de Resíduos de Modelo A, encontrando-se também de uma forma resumida na IGS.001 - Controlo / Preenchimento da Guia de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A;
- gestão das Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição, que se encontra de uma forma resumida nas instruções de trabalho IGS.012 - Controlo/ Preenchimento da guia de transporte de RCD provenientes de um único produtor ou detentor.

A monitorização da quantidade de resíduos produzidos e encaminhados, assim como dos resíduos reutilizados, é realizada através do formulário FGS.038 - Mapa de Registo de Resíduos.

Produtos Químicos

Deverá ser assegurada a existência de Fichas de Segurança dos Produtos Químicos dos produtos presentes em obra. As mesmas devem encontrar-se disponíveis junto aos respectivos produtos, de modo a serem consultadas numa situação de emergência, nomeadamente de derrame. Caso sejam adquiridos novos produtos, são exigidas as novas fichas de segurança, à empresa fornecedora, sendo este arquivo constantemente actualizado.

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

4.4.7 Preparação e capacidade de resposta a emergência

As situações de incêndio, de derrames (combustíveis, substâncias químicas, óleos, etc.) e de inundação são uma fonte de potenciais impactes ambientais, os quais têm de ser identificados de forma a preveni-los e/ou minimizá-los.

As situações de Emergência Ambiental identificadas pela organização são:

- incêndio;
- derrame de substâncias poluentes;
- inundação.

O facto de haver probabilidade de ocorrência de acidentes ambientais, pode originar potenciais danos, quer para o meio ambiente, quer para a saúde pública. Neste âmbito encontram-se previstas, sempre que se considere necessário, no FRH.008 - Plano Anual de Formação (ver **Anexo VI**), acções de formação/sensibilização em emergências ambientais.

A fim de prevenir e dar resposta a estas situações de emergência foi elaborado um Plano de Emergência (ver **Anexo IX**) que contempla os diversos cenários possíveis. Chama-se ainda a atenção para a existência da Instrução de Trabalho IGS.003 - Plano de Emergência Ambiental, onde se encontram delineados os passos que deverão ser percorridos aquando da ocorrência de uma destas situações e que será fixado no Estaleiro e em todos os locais onde se julgar necessária e adequada a sua colocação. A Instrução de Trabalho é um documento de apoio não devendo descurar-se do disposto no Plano de Emergência Ambiental, definido para a empreitada.

Sempre que ocorra uma situação de emergência, esta deverá ser prontamente resolvida, de modo a minimizar os impactes que daí poderão advir. As situações ocorridas, assim como a descrição das acções empreendidas, deverão ser compiladas num relatório.

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

4.5 VERIFICAÇÃO

4.5.1 Monitorização e Medição

A Monitorização e a Medição dos aspectos ambientais associados à empreitada, é efectuada de acordo com o definido no procedimento PGS.07 - Medição e Monitorização de Aspectos Ambientais e da Conformidade Legal.

O registo dos resultados é efectuado em formulários próprios que fazem parte do SIGQAS FGS.042 – Controlo de Parâmetros (ver **Anexo VII**).

O equipamento utilizado na monitorização e medição é sujeito a calibração. A Direcção de Obra deverá assegurar que os dispositivos de monitorização são calibrados, verificados ou aferidos antes da sua utilização, e posteriormente em intervalos regulares.

Regularmente são efectuadas Inspeções Ambientais à Obra, de modo a verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos efectuando o registo no formulário FGS.037 - Ficha de Inspeção.

4.5.2 Avaliação da Conformidade

O envio da documentação para as Entidades Oficiais, com vista a dar cumprimento ao estabelecido em Requisitos Legais aplicáveis à Obra, é planeado no formulário FGS.041 – Calendarização de acções (ver **Anexo VII**)., conforme definido no procedimento PGS.07 - Medição e Monitorização de Aspectos Ambientais e da Conformidade Legal.

De modo a ter um controlo das licenças necessárias em Obra existe o formulário FGS.045 - Listagem de Licenças (ver **Anexo VII**).

As licenças que dizem respeito apenas aos operadores de resíduos são controladas através do formulário FGS.049 - Listagem de Licenças de Operadores de Resíduos (ver **Anexo VII**).

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

4.5.3 Não Conformidades, Acções Correctivas e Acções Preventivas

A identificação de não conformidades e ocorrências associadas aos aspectos ambientais, é efectuada de acordo com o descrito no procedimento PGS.05 - Acções de Melhoria.

Sempre que ocorra uma situação não conforme esta deverá ser devidamente registada no formulário FGS.024 - Registo de Ocorrência e/ou FGS.040 - Relatório de Acções de Melhoria (ver **Anexo VII**), de acordo com a tipologia da não conformidade detectada.

4.5.4 Controlo dos Registos

Do Sistema fazem parte um conjunto de registos que permitem controlar a sua eficiência e que permitem à Direcção de Obra fornecer evidências da conformidade com os procedimentos específicos e com a legislação em vigor.

O controlo dos registos é realizado de acordo com o procedimento PGS.01 - Controlo dos Documentos e Registos. **No Anexo XII** apresentam-se a listagem de licenças, ou processos de licenciamento instruídos no âmbito da Empreitada.

Constituem registos ambientais:

- Declarações/ Autorizações do Dono de Obra;
- Licenças:
 - Estaleiro;
 - Captação de Água
 - Descarga de Águas Residuais
 - Vazadouros / Empréstimos
 - Operadores de Gestão de Resíduos;
- Monitorizações:
 - Descargas de água no meio hídrico;
- Registos de consumo (água, gasóleo, electricidade);
- Registos de controlo de Compressores e Geradores e Substâncias Regulamentadas;
- Guias de Acompanhamento de Resíduos;
- Certificados de Calibração de Dispositivos de Monitorização e Medição;
- Registos de Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais;

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

- Registo de Formação;
- Registos de Auditorias;
- Fichas de inspecção ambiental;
- Relatórios de Acompanhamento Ambiental;
- Registo de acompanhamento das medidas da Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
- Plano de Recuperação Ambiental Biofísica e Paisagística.

4.5.5 Auditoria Interna

A organização reconhece nas Auditorias Internas uma das ferramentas da melhoria contínua do seu sistema, permitindo-lhe desta forma auferir de uma metodologia sistemática de melhoria contínua.

A realização de Auditorias Internas segue o procedimento PGS.04 - Auditorias Internas.

4.6 REVISÃO PELA GESTÃO

A ADM assegura que o SGA é revisto de acordo com o estabelecido no procedimento PGS.03 – Planeamento e Revisão do Sistema de Gestão. As modificações eventualmente introduzidas no SGA da Empreitada como resultado das actividades de revisão e com reflexo no exposto no presente PGA são incluídas nas revisões ao mesmo.

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

5 ANEXOS

Anexo I – Política de Qualidade, Ambiente e Segurança da MAEC

Anexo II - Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais

Aspectos Ambientais Significativos

Anexo III – Requisitos Legais

Anexo IV – Programa do Sistema de Gestão

Anexo V – Organigrama

Anexo VI – Formação

Anexo VII – Controlo Operacional

Anexo VIII - Gestão de Resíduos

Anexo IX – Plano de Emergência Ambiental

Anexo X – Plano de Acessibilidades

Anexo XI – Plano de Origens de Água e Efluentes

Anexo XII – Listagem de Licenças

Anexo XIII – Plano de Trabalhos

Anexo XIV – Relatórios de Acompanhamento Mensais

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

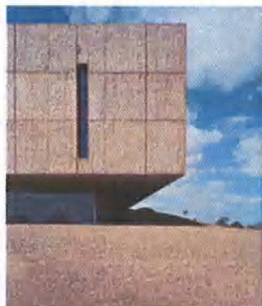
	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Anexo I

Política de Qualidade, Ambiente e Segurança da MAEC

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		

POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA



A MonteAdriano, Engenharia e Construção, SA é uma empresa de renome nacional e internacional, com elevada reputação nos mercados onde actua, nomeadamente Portugal, Angola, Roménia, Cabo Verde, Marrocos, Omã, Brasil, Moçambique e S. Tomé e Príncipe, mantendo sempre uma atitude Pró-Activa, Eficiente e de Rigor.

Assim, e numa vertente de Melhoria Contínua no que respeita ao seu Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde do Trabalho (SIGQAS), segundo os referenciais NP EN ISO 9001:2008, NP EN ISO 14001:2004 e OHSAS 18001:2007, a organização tem por base os seguintes objectivos:

- **Satisfação dos Clientes** mediante o cumprimento dos prazos contratuais e garantia da qualidade do produto fornecido e do serviço prestado, assegurando a máxima eficiência dos processos produtivos;
- **Satisfação dos Accionistas** através da justa remuneração do capital investido;
- **Prevenção, Redução e Monitorização da Poluição** de modo a minimizar os seus potenciais impactes e riscos, dando especial relevo aos gerados pelas empreitadas/centros de produção;
- **Adopção de Postura Preventiva no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho**, dando especial relevo aos riscos significativos de cada empreitada / unidade de trabalho;
- **Cumprimento da Legislação e Regulamentação Aplicável** nomeadamente a relacionada com a actividade desenvolvida pela empresa e com os requisitos de ambiente e de segurança e saúde do trabalho;
- **Melhoria das Condições de Trabalho**, investindo em infra-estruturas e equipamentos, prevenindo lesões, ferimentos e danos para a saúde, de modo a obter o bem estar, desempenho e consequente incremento da produtividade dos colaboradores;
- **Competitividade e Rentabilidade** conseguida através da aposta em novas oportunidades de negócio, da optimização de recursos e da formação e qualificação dos seus colaboradores.

Para a prossecução dos seus objectivos a empresa conta com o envolvimento de todos os seus colaboradores.



	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Anexo II

Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais Aspectos Ambientais Significativos

Edição: 1 Data: 26/01/2011	Revisão: 1 Data: 11/05/2011	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
-------------------------------	--------------------------------	-----------------	--------------



IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS

Empresa: MonteAdriano

Unidade de trabalho: PA/10-014

$$\text{Pond} = G + F + Q + E$$

Pont ≥ 12 - Impacte Significativo

Situação (N,A,E) - Normal, Anormal e de Emergência

Situação (A,P,F) - Actual, Passada e Futura

NC - Não conforme

Classificação do Aspecto (D,I) - Directo e Indirecto

Sig. - Significância

Critérios (G, F, Q, E) - Gravidade, Frequência, Quantidade, Escala

Actividade/ Equipamento/ Serviço		Aspecto Ambiental		Impacte Potencial Associado		Situação (N,A,E) (A,P,F)	Classif. Aspecto (D,I)	NC (S)	Critérios				Pond	Sig.
									G	F	Q	E		
Montagem, Manutenção e Desmontagem do Estaleiro	Geral	Produção de Resíduos	Papel e Cartão	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D			1	4	1	3	9	
			Plástico	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D			1	4	1	3	9	
		Emissões Atmosféricas	Resíduos Indiferenciados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D			2	4	1	3	10	
			Poeiras	Contaminação atmosférica.	N; A	D			2	4	1	3	10	
		Produção de Ruído	Gases de Combustão	Contaminação atmosférica.	N, P	D			3	4	1	3	11	
				Incomodidade da população.	N, P	D			2	4	1	3	10	
		Consumo de Energia	Gasóleo	Depleção dos recursos naturais.	N, A	D			4	4	1	3	12	S
			Electricidade	Depleção de recursos naturais	N; A	D			3	4	1	3	11	
		Consumo de Materiais	Papel	Depleção dos recursos naturais.	N, A	D			1	4	1	4	10	
			Plástico	Depleção dos recursos naturais.	N, A	D			1	4	1	4	10	
	Manutenção da Obra (Limpeza)	Consumo de Recursos Naturais	Material e Equipamento de Escritório	Depleção dos recursos naturais.	N, A	D			3	4	1	2	10	
			Água	Depleção dos recursos naturais.	N, A	D			3	4	1	3	11	
		Produção de Resíduos	Indiferenciados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			2	4	1	3	10	
			EPI's Usados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			1	3	2	2	8	
		Emissões Atmosféricas	EPI's Usados Contaminados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			3	2	1	4	10	
			Absorventes Contaminados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			3	3	2	3	11	
		Consumo de Energia	Gases de Combustão	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			3	3	1	3	10	
			Gasóleo	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			4	3	1	4	12	S
	Abastecimento de Combustível	Produção de Resíduos	Indiferenciados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			3	4	1	3	11	
			Papel e Cartão	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			1	4	1	3	9	
			Embalagens de Metal e Plástico	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			1	4	1	3	9	
			Vidro	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			1	3	1	2	7	
			Tinteiros e Tonners	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			3	3	1	2	9	
			Lâmpadas Fluorescentes	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D			3	2	1	3	9	
			Lâmpadas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D			1	2	1	3	7	
			Pilhas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			3	2	1	3	9	
			Equipamento Eléctrico e Electrónico	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D			3	1	1	3	8	
		Consumo de Recursos Naturais	Descarga de Águas Residuais	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D			2	4	1	3	10	
			Água	Depleção de recursos naturais	N; A	D			4	4	1	2	11	
	Instalações sociais, Cozinhas, Instalações sanitárias e Banheiros	Consumo de Materiais	Papel e Cartão	Depleção de recursos naturais	N; A	D			1	4	1	2	8	
			Material e Equipamento de Escritório	Depleção de recursos naturais	N; A	D			3	3	3	1	10	
			Consumíveis Informáticos	Depleção de recursos naturais	N; A	D			3	2	3	1	9	
			Detergentes	Depleção de recursos naturais.	N; A	D			1	4	2	2	9	
			Sabonetes	Depleção de recursos naturais.	N; A	D			1	4	2	2	9	
			Papel Higiénico e de Limpeza	Depleção de recursos naturais.	N; A	D			1	4	2	1	8	
			Hipoclorito de Sódio	Depleção de recursos naturais.	N; A	D			3	2	3	2	10	
			Hidróxido de Sódio	Depleção de recursos naturais.	N; A	D			3	2	3	2	10	
		Emissões Atmosféricas	Gases de Combustão	Contaminação atmosférica.	N; A	D			3	4	1	3	11	
			Gás Propano	Depleção dos recursos naturais.	N; A	D			3	3	3	2	11	
	Redes de Águas residuais, domésticas e pluviais	Consumo de Energia	Electricidade	Depleção dos recursos naturais.	N; A	D			3	4	1	3	11	
		Consumo de Recursos Naturais	Areias	Depleção dos recursos naturais.	N, P	D			3	1	1	2	7	
			Água	Depleção dos recursos naturais.	N, P	D			4	4	1	2	11	
		Consumo de Materiais	Tubos de PVC	Depleção dos recursos naturais.	N, P	D			1	1	1	1	4	
			Cimento	Depleção dos recursos naturais.	N, P	D			1	1	1	1	4	
		Produção de Resíduos	Tubos de PVC	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D			1	1	1	4	7	
			Sacos de Cimento	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D			1	1	1	3	6	
			Argamassa	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D			1	1	1	2	5	



IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS

Empresa: MonteAdriano

Unidade de trabalho: PA/10-014

Pond = G + F + Q + E

Situação (N,A,E) - Normal, Anormal e de Emergência

Classificação do Aspecto (D,I) - Directo e Indirecto

Pont ≥ 12 - Impacte Significativo

Situação (A,P,F) - Actual, Passada e Futura

Sig. - Significância

NC - Não conforme

Critérios (G, F, Q, E) - Gravidade, Frequência, Quantidade, Escala

Actividade/ Equipamento/ Serviço		Aspecto Ambiental		Impacte Potencial Associado	Situação (N,A,E) (A,P,F)	Classif. Aspecto (D,I)	NC (S)	Critérios				Pond	Sig.
								G	F	Q	E		
Instalações Eléctricas	Consumo de Recursos Naturais	Areia	Água	Depleção dos recursos naturais.	N, P	D		3	1	1	3	8	
				Depleção dos recursos naturais.	N, P	D		3	1	1	3	8	
		Consumo de Materiais	Tubos de Pead	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D		1	1	1	1	4	
			Cabos eléctricos	Depleção dos recursos naturais.	N, P	D		1	1	1	2	5	
			Madeira	Depleção dos recursos naturais.	N, P	D		1	1	1	3	6	
			Cimento	Depleção dos recursos naturais.	N, P	D		1	1	1	3	6	
	Produção de Resíduos	Tubos de Pead	Madeiras	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D		1	1	1	2	5	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D		1	1	1	2	5	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D		1	1	1	2	5	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D		1	1	1	2	5	
	Produção de Resíduos	Sacos de Cimento	Argamassa	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D		1	1	1	2	5	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D		1	1	1	2	5	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D		1	1	1	2	5	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, P	D		1	1	1	2	5	
	Produção de Resíduos	Papel e Cartão	Plásticos	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, F	D		1	1	1	3	6	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, F	D		1	1	1	3	6	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, F	D		2	1	1	3	7	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, F	D		2	1	1	3	7	
Desmantelamento do Estaleiro	Emissões Atmosféricas	Gases de Combustão	Gasóleo	Contaminação atmosférica.	N, F	D		3	1	1	4	9	
				Depleção dos recursos naturais.	N, F	D		4	1	1	4	10	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, A	D		3	2	2	3	10	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, A	D		3	2	2	3	10	
	Consumo de Energia	Gasóleo	Lamas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, A	D		3	2	2	3	10	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, A	D		3	2	2	3	10	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, A	D		3	2	2	3	10	
				Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, A	D		3	2	2	3	10	
	Produção de Resíduos	terra vegetal	resíduos verdes	Impacto Visual. Contaminação Atmosférica por partículas (movimentação e armazenagem).	N, A	D		1	4	4	3	12	S
				Impacto Visual. Degradação da composição do solo e dos recursos hídricos devido à contaminação orgânica.	N, A	D		1	3	4	3	11	
				Impacto Visual. Degradação da composição do solo e dos recursos hídricos devido à contaminação orgânica.	N, A	D		1	3	1	3	8	
				Contaminação atmosférica.	N, A	D		3	4	2	3	12	S
	Emissões Atmosféricas	partículas	gases de combustão	Contaminação atmosférica.	N, A	D		4	4	2	3	13	S
				Contaminação atmosférica.	N, A	D		4	4	2	3	13	S
				Contaminação atmosférica.	N, A	D		4	4	2	3	13	S
				Contaminação atmosférica.	N, A	D		4	4	2	3	13	S
Desarborização, Desmatamento e Decapagem	Produção de Ruído	Produção de Vibrações	gasóleo	Incomodidade das populações. Perturbação da fauna.	N, A	D		2	4	2	2	10	
				Incomodidade das populações. Perturbação da fauna. Degradação de construções.	N, A	D		1	4	2	2	9	
				Depleção de recursos naturais.	N, A	D		4	4	2	4	14	S
				Contaminação das águas pluviais.	N, A	D		4	2	1	2	9	
	Consumo de Recursos Naturais	Fauna e flora	Ocupação / alteração do solo	Destruição da flora e de habitats. Perturbação da fauna. Impacte visual.	N, A	D		3	2	4	4	13	S
				Perda de fertilidade do solo, devido à erosão da camada superior	N, A	D		3	2	3	3	11	
				Alteração da qualidade, quantidade e condições de escoamento das águas superficiais.	N, A	D		3	2	3	3	11	
				Alteração da qualidade, quantidade e condições de escoamento das águas superficiais.	N, A	D		3	2	3	3	11	
	Remoção do Solo e do Coberto Vegetal	Hidrogeologia		Alteração da qualidade, quantidade e condições de escoamento das águas superficiais.	N, A	D		3	2	3	3	11	
				Alteração da qualidade, quantidade e condições de escoamento das águas superficiais.	N, A	D		3	2	3	3	11	
				Alteração da qualidade, quantidade e condições de escoamento das águas superficiais.	N, A	D		3	2	3	3	11	
				Alteração da qualidade, quantidade e condições de escoamento das águas superficiais.	N, A	D		3	2	3	3	11	
	Produção de Resíduos	embalagens de cartão	partículas	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N, A	D		1	2	1	3	7	
				Contaminação atmosférica.	N, A	D		3	3	2	2	10	
				Contaminação atmosférica.	N, A	D		4	3	1	2	10	
				Contaminação atmosférica.	N, A	D		4	3	1	2	10	
Desmonte e Perturbação	Produção de Ruído	Produção de Vibrações		Incomodidade das populações. Perturbação da fauna.	N, A	D		2	3	3	2	10	
				Incomodidade das populações. Perturbação da fauna. Degradação de construções.	N, A	D		3	3	3	2	11	
				Incomodidade das populações. Perturbação da fauna. Degradação de construções.	N, A	D		3	3	3	2	11	
				Incomodidade das populações. Perturbação da fauna. Degradação de construções.	N, A	D		3	3	3	2	11	
	Consumo de Recursos Naturais	recursos minerais		Depleção de recursos naturais. Alteração da paisagem, da drenagem e da composição do solo. Destruição e erosão do solo. Impacte Visual.	N, A	D		2	3	2	3	10	
				Depleção de recursos naturais.	N, A	D		4	3	1	3	11	
				Depleção de recursos naturais.	N, A	D		4	3	1	3	11	
				Depleção de recursos naturais.	N, A	D		4	3	1	3	11	
	Consumo de Energia	gasóleo		Depleção de recursos naturais.	N, A	D		4	3	1	3	11	
				Depleção de recursos naturais.	N, A	D		4	3	1	3	11	
				Depleção de recursos naturais.	N, A	D		4	3	1	3	11	
				Depleção de recursos naturais.	N, A	D		4	3	1	3	11	
te Interno a e descarga aterial)	Emissões Atmosféricas	partículas	gases de combustão	Contaminação atmosférica.	N, A	D		3	4	2	2	11	
				Contaminação atmosférica.	N, A	D		3	4	2	2	11	
				Contaminação atmosférica.	N, A	D		3	4	2	2	11	
				Contaminação atmosférica.	N, A	D		3	4	2	2	11	
	Produção de Águas Residuais	provenientes de regas de caminhos e das águas pluviais		Contaminação da água por sólidos suspensos. Formação de lama e consequente colmatagem do solo.	N, A	D		3	4	2	2	11	
				Contaminação da água por sólidos suspensos. Formação de lama e consequente colmatagem do solo.	N, A	D		3	4	2	2	11	
				Contaminação da água por sólidos suspensos. Formação de lama e consequente colmatagem do solo.	N, A	D		3	4	2	2	11	
				Contaminação da água por sólidos suspensos. Formação de lama e consequente colmatagem do solo.	N, A	D		3	4	2	2	11	
	Produção de Ruído			Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	N, A	D		3	4	1	2	10	
				Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	N, A	D		3	4	1	2	10	
				Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	N, A	D		3	4	1	2	10	
				Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	N, A	D		3	4	1	2	10	
	Produção de Ruído			Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	N, A	D		3	4	1	2	10	
				Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	N, A	D		3	4	1	2	10	
				Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	N, A	D		3	4	1	2	10	
				Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	N, A	D		3	4	1	2	10	

	IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS	Empresa: MonteAdriano Unidade de trabalho: PA/10-014
---	---	---

Pond = G + F + Q + E	Situação (N,A,E) - Normal, Anormal e de Emergência	Classificação do Aspecto (D,I) - Directo e Indirecto
Pont ≥ 12 - Impacte Significativo	Situação (A,P,F) - Actual, Passada e Futura	Sig. - Significância
	NC - Não conforme	Critérios (G, F, Q, E) - Gravidade, Frequência, Quantidade, Escala

Actividade/ Equipamento/ Serviço	Aspecto Ambiental		Impacte Potencial Associado	Situação (N,A,E) (A,P,F)	Classif. Aspecto (D,I)	NC (S)	Critérios				Pond	Sig.
							G	F	Q	E		
Transporte (inclui carga de mão de obra)	Produção de Vibrações		Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna. Degradação de construções.	N; A	D		4	4	1	2	11	
	Consumo de Recursos Naturais	águas pluviais	Contaminação das águas pluviais.	N; A	D		3	2	1	1	7	
	Consumo de Energia	gasóleo	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		4	4	2	4	14	S
Transporte de Colaboradores	Emissões Atmosféricas	gases de combustão	Contaminação atmosférica.	N; A	D		3	4	1	3	11	
				N; A	I		3	4	1	3	11	
	Produção de Ruído		Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	N; A	D		4	4	1	2	11	
				N; A	I		2	4	1	2	9	
	Produção de Vibrações		Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna. Degradação de construções.	N; A	D		3	4	1	2	10	
				N; A	I		3	4	1	2	10	
	Consumo de Energia	gasóleo	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		4	4	2	2	12	S
				N; A	I		4	4	1	2	11	
		pó químico da recarga dos extintores	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	I		3	1	1	1	6	



IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS

Empresa: MonteAdriano

Unidade de trabalho: PA/10-014

Pond = G + F + Q + E

Situação (N,A,E) - Normal, Anormal e de Emergência

Classificação do Aspecto (D,I) - Directo e Indirecto

Pond ≥ 12 - Impacte Significativo

Situação (A,P,F) - Actual, Passada e Futura

Sig. - Significância

NC - Não conforme

Critérios (G, F, Q, E) - Gravidade, Frequência, Quantidade, Escala

Actividade/ Equipamento/ Serviço	Aspecto Ambiental		Impacte Potencial Associado	Situação (N,A,E) (A,P,F)	Classif. Aspecto (D,I)	NC (S)	Critérios				Pond	Sig.
							G	F	Q	E		
Manutenção	Produção de Resíduos	papel e cartão	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	2	1	3	7	
		embalagens de plástico	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	2	1	3	7	
		absorventes contaminados	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	2	3	3	11	
		telas transportadoras e outras borrachas	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	2	2	3	8	
		equip. de protecção individual	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D		1	2	1	1	5	
		filtros de ar	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	2	3	3	11	
		filtros de óleo e gasóleo	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	2	3	3	11	
		embalagens contaminadas	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	2	3	3	11	
		sucata diversa	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	2	3	1	7	
		pneus usados	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	1	3	3	10	
		baterias	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	1	3	3	10	
		restos de resinas de fixação das maxilas	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		4	1	3	3	11	
		óleos usados	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	1	3	3	10	
		calços e pastilhas de travões	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	1	3	3	10	
	Produção de Águas Residuais	tubos hidráulicos	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	1	3	3	10	
		de varredura	Impacte visual. Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	3	2	1	7	
		contaminadas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		4	2	1	2	9	
	Emissões Atmosféricas	de limpeza	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D		3	3	1	1	8	
		gases da soldadura	Contaminação atmosférica e exposição a gases perigosos.	N; A	D		3	2	1	2	8	
	Consumo de Materiais	gases de combustão	Contaminação atmosférica.	N; A	D		3	4	1	2	10	
		óleo e outros produtos químicos	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		3	2	4	1	10	
	Produção de Ruído		Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	N; A	D		2	3	1	2	8	
	Consumo de Energia	electricidade	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		3	2	1	2	8	
		gás	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		3	2	2	1	8	
	Consumo de Recursos Naturais	águas pluviais	Contaminação das águas pluviais.	A; A	D		4	2	1	3	10	
		Captação	Contaminação das águas pluviais.	A; A	D		4	2	1	3	10	
Armazenagem Temporária de Resíduos (Parque de Resíduos)	Produção de Resíduos	óleos usados e novos provenientes das tinas de retenção	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D		3	1	2	1	7	
		absorventes contaminados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) devido a escorrências.	N; A	D		3	2	2	1	8	
	Produção de Águas Residuais	de limpeza do recinto	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D		3	2	2	3	10	
	Consumo de Recursos Naturais	águas pluviais (limpeza)	Contaminação das águas pluviais.	A; A	D		3	3	2	3	11	
Armazenagem de Materiais	Produção de Resíduos	Consumo de energia	electricidade	N; A	D		3	3	2	1	9	
		papel e cartão	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	3	3	1	8	
		plástico	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	3	3	1	8	
	Consumo de Energia	madeira	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	3	2	1	7	
		electricidade	Depleção de recursos naturais	N; A	D		3	4	2	2	11	
Administrativa	Produção de Resíduos	resíduos indiferenciados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		2	4	2	1	9	
		papel e cartão	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	4	3	1	9	
		embalagens diversas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	4	2	1	8	
		embalagens de plástico	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	4	2	1	8	
		tinteiros e tonners	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	2	4	1	8	
		lâmpadas fluorescentes	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D		3	1	3	1	8	
		pilhas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D		3	1	3	1	8	
		eq. eléctrico e electrónico	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D		3	1	4	1	9	
		papel e cartão	Depleção de recursos naturais	N; A	D		1	4	2	1	8	



IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS

Empresa: MonteAdriano

Unidade de trabalho: PA/10-014

Pond = G + F + Q + E

Pont ≥ 12 - Impacte Significativo

Situação (N,A,E) - Normal, Anormal e de Emergência

Situação (A,P,F) - Actual, Passada e Futura

NC - Não conforme

Classificação do Aspecto (D,I) - Directo e Indirecto

Sig. - Significância

Critérios (G, F, Q, E) - Gravidade, Frequência, Quantidade, Escala

Actividade/ Equipamento/ Serviço	Aspecto Ambiental		Impacte Potencial Associado	Situação (N,A,E) (A,P,F)	Classif. Aspecto (D,I)	NC (S)	Critérios				Pond	Sig.
							G	F	Q	E		
Cantina	Consumo de Materiais	material e equipamento de escritório	Depleção de recursos naturais	N; A	D		2	3	4	1	10	
		consumíveis informáticos	Depleção de recursos naturais	N; A	D		3	2	4	1	10	
	Consumo de Recursos Naturais	água engarrafada	Depleção de recursos naturais	N; A	D		4	4	2	1	11	
	Consumo de Energia	electricidade	Depleção de recursos naturais	N; A	D		3	4	1	2	10	
	Produção de Resíduos	papel e cartão	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	4	1	1	7	
		plástico	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	4	1	1	7	
		embalagens de metal	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	4	3	1	9	
		vidro	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	4	3	1	9	
		indiferenciados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		2	4	3	2	11	
		óleos alimentares	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	2	4	1	10	
	Consumo de Recursos Naturais	água	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		3	4	2	1	10	
	Consumo de Energia	electricidade	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		3	4	1	2	10	
		gás	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		3	4	3	1	11	
	Produção de Águas Residuais	domésticas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		2	4	3	3	12	S
	Emissões Atmosféricas	gases de combustão	Contaminação atmosférica.	N; A	D		3	4	1	3	11	
Banheiros e Sanitários (Centro de Produção)	Produção de Resíduos	resíduos indiferenciados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		2	4	1	1	8	
	Produção de Águas Residuais	domésticas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	4	2	3	12	S
	Consumo de Materiais	detergentes	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		2	2	2	2	8	
		papel	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		1	4	1	1	7	
	Consumo de Recursos Naturais	água	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		3	4	2	3	12	S
	Consumo de Energia	electricidade	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		3	4	1	1	9	
Abastecimento e transporte de Combustível	Produção de Resíduos	absorventes contaminados	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	2	2	1	8	
		absorventes contaminados (transporte)	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	I		3	1	2	1	7	
	Emissões atmosféricas	gases de combustão	Contaminação atmosférica.	N; A	I		3	3	2	3	11	
	Consumo de Energia	gasóleo	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		4	3	2	1	10	
Manutenção dos sistemas de ar condicionado	Produção de Resíduos	Compressores	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	I		4	1	3	1	9	
		Partículas da limpeza dos filtros	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	I		4	1	3	1	9	
		Filtros de ar	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	I		3	1	2	1	7	
Poço Sumidouro	Produção de Resíduos	lamas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D		2	4	2	1	9	
	Descarga de Águas Residuais		Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		2	4	2	3	11	
Fossa Estanque (Banheiros)	Produção de Resíduos	lamas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; F	D		4	1	3	1	9	
Separador de HC	Produção de Resíduos	lamas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	A; A	D		4	1	3	1	9	
	Descarga de Águas Residuais		Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		2	4	2	3	11	
Geral		Fuga de gases de soldadura	Contaminação atmosférica.	E; F	D		3	2	1	2	8	
		Emissão de Partículas	grande propagação de partículas devido a grande ventania	E; F	D		2	2	1	3	8	
		fuga de gás (propano)	Contaminação atmosférica.	E; F	D		4	1	1	3	9	



IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS

Empresa: MonteAdriano

Unidade de trabalho: PA/10-014

Pond = G + F + Q + E

Situação (N,A,E) - Normal, Anormal e de Emergência

Classificação do Aspecto (D,I) - Directo e Indirecto

Pont ≥ 12 - Impacte Significativo

Situação (A,P,F) - Actual, Passada e Futura

Sig. - Significância

NC - Não conforme

Critérios (G, F, Q, E) - Gravidade, Frequência, Quantidade, Escala

Actividade/ Equipamento/ Serviço		Aspecto Ambiental	Impacte Potencial Associado	Situação (N,A,E) (A,P,F)	Classif. Aspecto (D,I)	NC (S)	Critérios				Pond	Sig.
							G	F	Q	E		
Emergência	Explosão	de gases (soldadura)	Contaminação atmosférica.	E; F	D		3	1	1	3	8	
		produção ruído	Incomodidade das populações. Perturbação da Fauna.	E; F	D		3	1	1	3	8	
		resíduos	Impacte visual. Contaminação do solo. Contaminação de recursos hídricos devido à possível ocorrência.	E; F	D		3	1	1	3	8	
		de gás (cantina)	Contaminação atmosférica.	E; F	D		4	1	1	3	9	
	Incêndio	resíduos	Impacte visual. Contaminação do solo. Contaminação de recursos hídricos devido à possível ocorrência.	E; F	D		4	1	1	3	9	
		gases de combustão	Contaminação atmosférica.	E; F	D		4	1	1	3	9	
		águas residuais	Contaminação do solo e da água devido aos resíduos e aos produtos de combate ao incêndio.	E; F	D		4	1	2	3	10	
	Funcionamento Inadequado dos Sistemas de Tratamento	descarga de águas contaminadas (com óleos e gorduras)	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	E; F	D		4	1	2	3	10	
		transbordo (separador de hidrocarbonetos)	Contaminação do solo e dos recursos hídricos. Propagação de mau cheiro.	E; F	D		4	1	2	3	10	
		descarga de águas contaminadas (fossa séptica)	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	E; F	D		3	1	2	3	9	
		transbordo (fossa séptica)	Contaminação do solo e dos recursos hídricos. Colmatação do solo.	E; F	D		3	1	2	3	9	
Betão Armado	Cofragem/ Betonagem/ Colocação de Armadura/ Descofragem/Lavagem de AutoBetoneiras	Derrame de produtos químicos	Alteração da qualidade do solo e águas	E, F	D		3	1	2	3	9	
		Derrame de produtos químicos	Alteração da qualidade do solo e águas	E, F	I		3	1	2	3	9	
		Inundação	Contaminação do solo e dos recursos hídricos. Colmatação do solo.	E, F	D		4	1	2	3	10	
		Produção de Resíduos	Aço	N, A	D		1	3	3	2	9	
			Betão	N, A	D		1	3	4	2	10	
			Geotextil	N; A	D		2	2	2	1	7	
			Madeira	N, A	D		1	3	3	2	9	
			Embalagens de Óleo Descofrante	N, A	D		3	3	4	3	13	S
		Descarga de Águas Residuais	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		3	3	2	3	11	
		Consumo de Recursos Naturais	Água	N, A	D		3	3	3	3	12	S
			Agregados	N; A	D		3	3	2	3	11	
	Consumo de Materiais	Madeira	Depleção dos recursos naturais.	N, A	D		2	3	3	1	9	
		Betão	Depleção dos recursos naturais.	N, A	D		2	3	4	3	12	S
		Óleo Descofrante	Depleção dos recursos naturais.	N, A	D		1	3	4	2	10	
		Aço	Depleção dos recursos naturais.	N, A	D		1	3	4	3	11	
Aterro	Emissões Atmosféricas	Peiras	Contaminação atmosférica	N,P	D		2	4	1	1	8	
		Gases de Combustão	Contaminação atmosférica	N,P	D		3	4	1	1	9	
	Produção de Ruído		Incomodidade à População	N,P	D		2	4	4	1	11	
	Produção de Vibrações		Incomodidade à População	N,P	D		2	4	4	1	11	
	Consumo de Energia	Gasóleo	Depleção dos Recursos Naturais	N,P	D		4	1	1	1	7	
	Alteração do solo e coberto Vegetal	Ocupação/ Alteração do solo	Depleção da composição do solo e dos recursos hídricos. Perda de diversidade	N,P	D		4	1	4	1	10	
	Transporte de terras a vazadoiro	Emissões Atmosféricas	Poeiras	N,P	D		2	3	1	1	7	
			Gases de Combustão	N,P	D		3	3	1	1	8	
		Produção de Ruído		Incomodidade à População	N,P	D	4	3	1	1	9	
		Consumo de Energia	Gasóleo	N,P	D		4	1	1	1	7	
Pintura	Alteração do solo e coberto Vegetal	Ocupação/ Alteração do solo	Depleção da composição do solo e dos recursos hídricos. Perda de diversidade	N,P	D		4	3	1	1	9	
		Latas de Tinta	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; F	D		4	4	4	1	13	S
	Produção de Resíduos	Latas de Diluente	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; F	D		4	4	4	1	13	S
		Absorventes Contaminados com tintas e diluentes	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; F	D		4	4	4	1	13	S
	Consumo de Recursos Naturais	Água	Depleção dos recursos naturais.	N; F	D		1	4	1	1	7	
		Tintas	Depleção dos recursos naturais.	N; F	D		4	4	4	1	13	S



IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS

Empresa: MonteAdriano

Unidade de trabalho: PA/10-014

Pond = G + F + Q + E

Pond ≥ 12 - Impacte Significativo

Situação (N,A,E) - Normal, Anormal e de Emergência

Situação (A,P,F) - Actual, Passada e Futura

NC - Não conforme

Classificação do Aspecto (D,I) - Directo e Indirecto

Sig. - Significância

Critérios (G, F, Q, E) - Gravidade, Frequência, Quantidade, Escala

Actividade/ Equipamento/ Serviço	Aspecto Ambiental		Impacte Potencial Associado	Situação (N,A,E) (A,P,F)	Classif. Aspecto (D,I)	NC (S)	Critérios				Pond	Sig.
							G	F	Q	E		
Montagem de equipamentos electromecânicos	Consumo de Materiais	Diluentes	Depleção dos recursos naturais.	N; F	D		4	4	4	1	13	S
		Farrapos	Depleção dos recursos naturais.	N; F	D		1	4	3	1	9	
	Produção de Resíduos	Tubos de PEAD	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	4	4	1	10	
		Madeiras	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	4	1	1	7	
		Sacos de Cimento	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		1	4	3	1	9	
		Argamassa	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		2	4	3	1	10	
		Embalagens contaminadas	Contaminação do solo e dos recursos hídricos.	N; A	D		4	3	4	1	12	S
		Tubos de PEAD	Depleção dos recursos naturais.	N; A	D		1	4	4	1	10	
	Consumo de Materiais	Tubagens diversas	Depleção dos recursos naturais.	N; A	D		1	4	4	1	10	
		Cabos eléctricos	Depleção dos recursos naturais.	N; A	D		1	1	1	1	4	
		Madeira	Depleção dos recursos naturais.	N; A	D		1	4	4	1	10	
		Cimento	Depleção dos recursos naturais.	N; A	D		1	4	3	1	9	
		Colas	Depleção dos recursos naturais.	N; F	D		4	4	4	1	13	S
		Electricidade	Depleção de recursos naturais.	N; A	D		2	4	2	1	9	
	Consumo de Energia	Gasóleo	Depleção dos recursos naturais.	N; A	D		4	4	2	1	11	
		Produção de Ruído	Incomodidade das populações.	N; A	D		4	4	1	2	11	
	Emissões Atmosféricas	Gases de Combustão	Contaminação atmosférica.	N; P	D		3	1	1	1	6	

Registo de Aspectos Ambientais Significativos

Ano: 2011

Pág. 1 de 4

Unidade de Trabalho: PA10/014 – Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio

Local: Alvito

Aspecto Ambiental	Actividade/ Equipamento/ Serviço	Grau de Significância	Medidas de Minimização / Acções Implementadas	Objectivos e Metas
Consumo de Energia - Gasóleo	Montagem, Manutenção e Desmontagem do Estaleiro	12 - Significativo	Controlo do Mensal do Consumo de Gasóleo.	Diminuição do Consumo de gasóleo em 5%, nos períodos homólogos de 2011 para 2012.
Consumo de Energia - Gasóleo	Abastecimento de Combustível	12 - Significativo		
Produção de Resíduos – Terra Vegetal	Desarborização, Desmatação e Decapagem	12 - Significativo	Registo em Mapa de Movimentação de Terras dos Volumes. Evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).	Reutilizar na totalidade a Terra vegetal movimentada.
Emissões Atmosféricas – Partículas	Desarborização, Desmatação e Decapagem	12 - Significativo	Deverão ser tomados cuidados acrescidos na cobertura de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento, como por exemplo o acondicionamento apropriado dos depósitos de excedentes de construção. Deverá ser efectuada uma manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, de forma a prevenir o aumento das emissões	Não possuir Não Conformidades reincidentes sobre a presente temática.

Elaborado:

Aprovado:

Revisão:

Data:

Data:

Registo de Aspectos Ambientais Significativos

Ano: 2011

Pág. 2 de 4

Aspecto Ambiental	Actividade/ Equipamento/ Serviço	Grau de Significância	Medidas de Minimização / Acções Implementadas	Objectivos e Metas
			atmosféricas. Deverão ser humedecidas as vias não pavimentadas e todas as áreas passíveis de gerarem emissões difusas de partículas, sempre que necessário e especialmente em dias secos e ventosos, bem como reduzir a velocidade dos veículos neste tipo de vias.	
Emissões Atmosféricas – Gases de Combustão	Desarborização, Desmatação e Decapagem	13 - Significativo	Os estaleiros e locais de vazadouro deverão localizar-se o mais próximo possível das frentes de obra, de modo a reduzir as áreas afectadas pelas deslocações entre o estaleiro e a frente de obra com consequente minimização das deslocações de veículos.	Minimizar os transportes a um Raio de 2 Km do corredor da Empreitada, para 85% dos volumes totais de transportes a realizar por pesados.
Consumo de Energia - Gasóleo	Desarborização, Desmatação e Decapagem	14 - Significativo	Controlo do Mensal do Consumo de Gasóleo.	Diminuição do Consumo de gasóleo em 5%, nos períodos homólogos de 2011 para 2012.
Remoção do Solo e do Coberto Vegetal - Fauna e flora	Desarborização, Desmatação e Decapagem	13 - Significativo	Registo em Mapa de Movimentação de Terras dos Volumes. Evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção). Implementar um Plano	Reutilizar na totalidade a Terra vegetal movimentada.

Elaborado:

Aprovado:

Revisão:

Data:

Data:

Registo de Aspectos Ambientais Significativos

Ano: 2011

Pág. 3 de 4

Aspecto Ambiental	Actividade/ Equipamento/ Serviço	Grau de Significância	Medidas de Minimização / Acções Implementadas	Objectivos e Metas
			de Recuperação Ambiental, Paisagística e Biofísica.	
Consumo de Energia - Gasóleo	Transporte Interno (inclui carga e descarga de material)	14 - Significativo	Controlo do Mensal do Consumo de Gasóleo.	Diminuição do Consumo de gasóleo em 5%, nos períodos homólogos de 2011 para 2012.
Consumo de Energia - Gasóleo	Transporte de Colaboradores	12 - Significativo		
Produção de Águas Residuais - Domésticas	Cantina	12 - Significativo	Elaborar um Plano Integrado de Gestão de Origens de Água e Efluentes. Deve ser garantido o controlo e manutenção das fossas, bem como o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente a obtenção de licenças de utilização do domínio hídrico. Fossa estanque com reencaminhamento dos efluentes para ETAR. A descarga de águas residuais no meio, deverá ser objecto de licenciamento / autorização prévia.	Cumprimento do Plano de Origens de Água e Efluentes. Controlo dos volumes de águas residuais encaminhadas para ETAR. Diminuição de 10% no Volume de águas residuais encaminhadas, pela diminuição do consumo, nos períodos homólogos de 2011 para 2012.
Produção de Águas Residuais - Domésticas	Balneários e Sanitários (Centro de Produção)	12 - Significativo		
Consumo de Recursos Naturais - Água	Balneários e Sanitários (Centro de Produção)	12 - Significativo	Privilegiar a reutilização da água. Minimizar e prevenir os desperdícios de água.	Diminuição do consumo de água, em 10%, nos períodos homólogos de 2011 para 2012.

Elaborado:

Aprovado:

Revisão:

Data:

Data:

Registo de Aspectos Ambientais Significativos

Ano: 2011

Pág. 4 de 4

Aspecto Ambiental	Actividade/ Equipamento/ Serviço	Grau de Significância	Medidas de Minimização / Acções Implementadas	Objectivos e Metas
Produção de Resíduos – Embalagens de Óleo Descofrante	Betão Armado - Cofragem/ Betonagem/ Colocação de Armadura/ Descofragem/Lavag em de AutoBetoneiras	13 - Significativo	Seleccção de óleo descofrante à base de água – Não Perigoso. Proceder de acordo com o definido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos. Os resíduos susceptíveis de gerar efluentes contaminados pela acção da percolação das águas pluviais serão armazenados em parque coberto. Deve ser dado cumprimento a toda a legislação, nacional e comunitária, em vigor no que respeita à gestão de resíduos, nomeadamente a identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, o Decreto-Lei n.º 178/2005, de 5 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março).	Cumprimento do Estabelecido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos. Possuir 0 Não Conformidades reincidentes, em matéria de Resíduos.
Consumo de Recursos Naturais - Água	Betão Armado - Cofragem/ Betonagem/ Colocação de Armadura/ Descofragem/Lavag em de AutoBetoneiras	12 - Significativo	Privilegiar a reutilização da água. Minimizar e prevenir os desperdícios de água.	Diminuição do consumo de água, em 10%, nos períodos homólogos de 2011 para 2012.

Elaborado:

Aprovado:

Revisão:

Data:

Data:

Registo de Aspectos Ambientais Significativos

Ano: 2011

Pág. 5 de 4

Aspecto Ambiental	Actividade/ Equipamento/ Serviço	Grau de Significância	Medidas de Minimização / Acções Implementadas	Objectivos e Metas
Consumo de Materiais - Betão	Betão Armado - Cofragem/ Betonagem/ Colocação de Armadura/ Descofragem/Lavag em de AutoBetoneiras	12 - Significativo	Minimizar os desperdícios de betão, utilizando estruturas de betão de apoio à empreitada para aplicação de sobras de betonagem. Encomenda de volumes de betão calculados individualmente para cada peça a betonar. Controlo do Betão através de Boletim de recepção de betão. Criação de valas forradas com geotextil para lavagem das caleiras das auto-betoneiras e reutilização do betão em sub-base de leitos de pavimentos de acordo com a norma do LNEC	
Produção de Resíduos - Latas de Tinta	Pintura	13 - Significativo	Proceder de acordo com o definido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos. Os resíduos susceptíveis de gerar efluentes contaminados pela acção da percolação das águas pluviais serão armazenados em parque coberto. Deve ser dado cumprimento a toda a legislação, nacional e comunitária, em vigor no que respeita à gestão de resíduos, nomeadamente a identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos - LER (Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, o	Cumprimento do Estabelecido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos. Possuir 0 Não Conformidades reincidentes, em matéria de Resíduos.

Elaborado:

Aprovado:

Revisão:

Data:

Data:

Registo de Aspectos Ambientais Significativos

Ano: 2011

Pág. 6 de 4

Aspecto Ambiental	Actividade/ Equipamento/ Serviço	Grau de Significância	Medidas de Minimização / Acções Implementadas	Objectivos e Metas
			Decreto-Lei n.º 178/2005, de 5 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março).	
Produção de Resíduos – Latas de Diluente	Pintura	13 - Significativo	Proceder de acordo com o definido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos. Os resíduos susceptíveis de gerar efluentes contaminados pela acção da percolação das águas pluviais serão armazenados em parque coberto. Deve ser dado cumprimento a toda a legislação, nacional e comunitária, em vigor no que respeita à gestão de resíduos, nomeadamente a identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, o Decreto-Lei n.º 178/2005, de 5 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março).	Cumprimento do Estabelecido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos. Possuir 0 Não Conformidades reincidentes, em matéria de Resíduos.
Produção de Resíduos – Absorventes Contaminados com tintas e diluentes	Pintura	13 - Significativo	Proceder de acordo com o definido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos. Os resíduos susceptíveis de gerar efluentes contaminados pela acção da percolação das águas pluviais serão armazenados em parque coberto. Deve ser dado cumprimento a toda a	Cumprimento do Estabelecido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos. Possuir 0 Não Conformidades reincidentes, em matéria de

Elaborado:

Aprovado:

Revisão:

Data:

Data:

Registo de Aspectos Ambientais Significativos

Ano: 2011

Pág. 7 de 4

Aspecto Ambiental	Actividade/ Equipamento/ Serviço	Grau de Significância	Medidas de Minimização / Acções Implementadas	Objectivos e Metas
			legislação, nacional e comunitária, em vigor no que respeita à gestão de resíduos, nomeadamente a identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, o Decreto-Lei n.º 178/2005, de 5 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março). Todos os resíduos classificados como perigosos pela LER nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes, bem como resíduos contaminados por óleos, serão devidamente acondicionados e armazenados em local apropriado e autorizado pelo Dono de Obra. Foi prevista a construção/implementação de uma bacia de retenção, de forma a minimizar o impacto de eventuais derrames. A remoção de resíduos classificados como perigosos pela LER, nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes, e resíduos contaminados com óleos só deverá ser iniciada, pela Entidade Executante, após a aprovação do Dono de Obra da proposta dos destinos finais. Deve ser apresentada cópia das autorizações das empresas	Resíduos.

Elaborado:

Aprovado:

Revisão:

Data:

Data:

Registo de Aspectos Ambientais Significativos

Ano: 2011

Pág. 8 de 4

Aspecto Ambiental	Actividade/ Equipamento/ Serviço	Grau de Significância	Medidas de Minimização / Acções Implementadas	Objectivos e Metas
			receptoras de resíduos e transportadores de óleos usados.	
Consumo de Materiais - Tintas	Pintura	13 - Significativo	Todos os resíduos classificados como perigosos pela LER nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes, bem como resíduos contaminados por óleos, serão devidamente acondicionados e armazenados em local apropriado e autorizado pelo Dono de Obra. Foi prevista a construção/implementação de uma bacia de retenção, de forma a minimizar o impacte de eventuais derrames. A remoção de resíduos classificados como perigosos pela LER, nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes, e resíduos contaminados com óleos só deverá ser iniciada, pela Entidade Executante, após a aprovação do Dono de Obra da proposta dos destinos finais. Deve ser apresentada cópia das autorizações das empresas receptoras de resíduos e transportadores de óleos usados.	Correcto Armazenamento e Aplicação de Tintas, solventes e restantes substâncias Perigosas, em local coberto e pavimentado, com bacia de retenção, para caso de Derrame. Possuir Fichas de Dados de Segurança para todas as substâncias químicas presentes na Empreitada. Possuir menos de 3 acidentes com derrames superiores a 0,5 litros no decorrer da empreitada.
Consumo de Materiais - Diluentes	Pintura	13 - Significativo		
Produção de Resíduos – Embalagens Contaminadas	Montagem de equipamentos electromecânicos	12 - Significativo	Proceder de acordo com o definido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos. Os resíduos susceptíveis de gerar efluentes contaminados pela acção da percolação das águas pluviais serão armazenados em	Cumprimento do Estabelecido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos. Possuir 0 Não
Elaborado:		Aprovado:		Revisão:
Data:		Data:		

Registo de Aspectos Ambientais Significativos

Ano: 2011

Pág. 9 de 4

Aspecto Ambiental	Actividade/ Equipamento/ Serviço	Grau de Significância	Medidas de Minimização / Acções Implementadas	Objectivos e Metas
			parque coberto. Deve ser dado cumprimento a toda a legislação, nacional e comunitária, em vigor no que respeita à gestão de resíduos, nomeadamente a identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, o Decreto-Lei n.º 178/2005, de 5 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março). Todos os resíduos classificados como perigosos pela LER nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes, bem como resíduos contaminados por óleos, serão devidamente acondicionados e armazenados em local apropriado e autorizado pelo Dono de Obra. Foi prevista a construção/implementação de uma bacia de retenção, de forma a minimizar o impacte de eventuais derrames. A remoção de resíduos classificados como perigosos pela LER, nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes, e resíduos contaminados com óleos só deverá ser iniciada, pela Entidade Executante, após a aprovação do Dono de Obra da proposta	Conformidades reincidentes, em matéria de Resíduos.

Elaborado:

Aprovado:

Revisão:

Data:

Data:

Registo de Aspectos Ambientais Significativos

Ano: 2011

Pág. 10 de 4

Aspecto Ambiental	Actividade/ Equipamento/ Serviço	Grau de Significância	Medidas de Minimização / Acções Implementadas	Objectivos e Metas
			dos destinos finais. Deve ser apresentada cópia das autorizações das empresas receptoras de resíduos e transportadores de óleos usados.	
Consumo de Materiais - Colas	Montagem de equipamentos electromecânicos	12 - Significativo	Todos os resíduos classificados como perigosos pela LER nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes, bem como resíduos contaminados por óleos, serão devidamente acondicionados e armazenados em local apropriado e autorizado pelo Dono de Obra. Foi prevista a construção/implementação de uma bacia de retenção, de forma a minimizar o impacto de eventuais derrames. A remoção de resíduos classificados como perigosos pela LER, nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes, e resíduos contaminados com óleos só deverá ser iniciada, pela Entidade Executante, após a aprovação do Dono de Obra da proposta dos destinos finais. Deve ser apresentada cópia das autorizações das empresas receptoras de resíduos e transportadores de óleos usados.	Correcto Armazenamento e Aplicação de Tintas, solventes e restantes substâncias Perigosas, em local coberto e pavimentado, com bacia de retenção, para caso de Derrame. Possuir Fichas de Dados de Segurança para todas as substâncias químicas presentes na Empreitada. Possuir menos de 3 acidentes com derrames superiores a 0,5 litros no decorrer da empreitada.

Elaborado:	Aprovado:	Revisão:
Data:	Data:	

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 1 de 16

Tabela 1 – Registo das revisões / alterações do procedimento **PGS.08**

Data	Página	Revisão	Alterações

Nota: O número de Revisão da 1ª página deste procedimento corresponde ao número total de revisões efectuadas, não sendo registadas as alterações desta mesma página.

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 2 de 16

1. Objectivo

Este procedimento estabelece o procedimento de identificação e avaliação dos aspectos ambientais associados às actividades e equipamentos, potenciadores de impacte ambiental.

2. Âmbito

Este procedimento aplica-se a todos os aspectos ambientais, relacionados com as actividades e equipamentos capazes de causar impacte ambiental, desenvolvidas nas empresas MonteAdriano – Engenharia e Construção, S.A., MonteAdriano – Agregados, S.A. e Betominho - Sociedade de Construções, S.A. do Grupo MonteAdriano

3. Definições e Nomenclatura

Conforme definido na norma NP EN ISO 14001:2004:

- Aspecto ambiental: elemento das actividades, produtos ou serviços de uma organização que possa interagir com o ambiente
- Aspecto ambiental directo: aspecto ambiental que a empresa possa controlar
- Aspecto ambiental indirecto: aspecto ambiental que a empresa não pode controlar, mas pode influenciar
- Impacte ambiental: qualquer alteração no ambiente, adversa ou benéfica, resultante, total ou parcialmente, das actividades, produtos ou serviços de uma organização
- DQAS: Direcção de Serviços de Qualidade, Ambiente e Segurança
- Dep.: Departamento envolvido
- MAA: MonteAdriano – Agregados, S.A.
- EIA: Estudo de Impacte Ambiental
- DIA: Declaração de Impacte Ambiental

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 3 de 16

4. Documentação Associada e Referências

- FGS.030 – Registo de Aspectos Ambientais Significativos
- FGS.031 – Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais
- FGS.051 – Fornecedores Contactados para Avaliação do Desempenho Ambiental
- FGS.052 – Questionário de Avaliação de Aspectos Ambientais
- FGS.053 – Registo de Aspectos Ambientais Significativos de Fornecedores
- PGS.06 – Identificação de Requisitos Legais e Outros Requisitos
- PGS.01 – Controlo de Documentos e Registos do Sistema de Gestão
- PCA.02 – Avaliação dos Fornecedores
- Estudo de Impacte Ambiental da “Pedreira de Serdedelo”
- Estudo de Impacte Ambiental da “Pedreira de Facho”
- Estudo de Impacte Ambiental da “Pedreira de Vila Verde n.º2”
- Declaração de Impacte Ambiental da “Pedreira de Facho”
- Declaração de Impacte Ambiental da “Pedreira de Vila Verde n.º2”
- Manual Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança
- Manual Integrado de Gestão da Qualidade e Ambiente (MAA)
- Regulamento Ambiental para Empresas e Trabalhadores Externos

- NP EN ISO 9001:2008
- NP EN ISO 14001:2004

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 4 de 16

5. Procedimento

5.1. Fluxograma

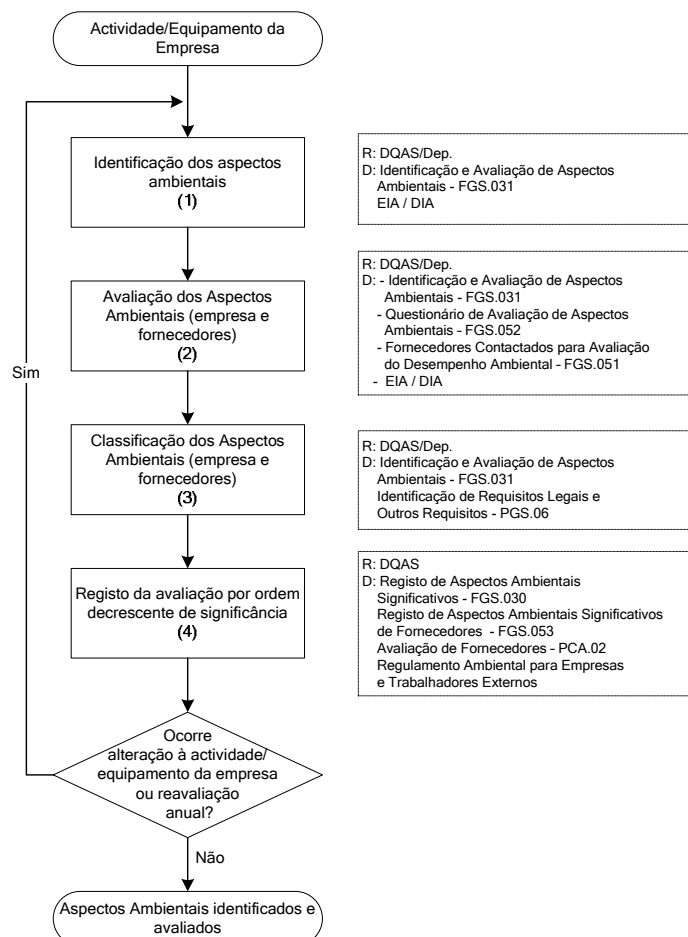


Figura 1. Fluxograma representativo do desenvolvimento deste procedimento.

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 5 de 16

5.2. Descrição das Acções

(1) No processo de identificação dos aspectos ambientais são considerados todos os equipamentos / actividades das empresas capazes de causar impactes no meio ambiente.

A análise das actividades / equipamentos e dos aspectos ambientais a eles associados, em termos de “entradas” e “saídas”, representam a base para a definição de metodologias e boas práticas ambientais na empresa.

A DQAS, em conjunto com o Dep., realiza o levantamento de aspectos ambientais, efectuando este registo na Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais – FGS.031.

No caso de existirem documentos que estabeleçam informações relevantes, nomeadamente Estudos de Impacte Ambiental, Declaração de Impacte Ambiental, estas serão consideradas na identificação dos aspectos.

Para a análise dos aspectos ambientais, são consideradas não só as situações actuais, mas também as passadas e futuras. São, ainda, identificadas as situações normais de operação, as situações anormais (ex. manutenções, limpezas, etc.) e as situações de emergência (ex.: incêndios, derrames, inundações, entre outros). Os aspectos ambientais são ainda classificados de directos (a empresa pode controlar) ou indirectos (a empresa não pode controlar, mas pode influenciar), ao serem identificados.

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 6 de 16

(2) (2.1) Numa segunda fase, a DQAS, em coordenação com o Dep., efectua a avaliação dos aspectos ambientais da empresa no registo acima indicado, Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais – FGS.031, que consiste numa folha de cálculo em suporte informático.

Os elementos envolvidos do Dep. nesta avaliação são todos os que se considerem relevantes para a mesma, sendo estes coordenados pelo Responsável do Departamento a que pertencem.

Seguidamente apresentam-se os diversos tipos em que serão agrupados os aspectos ambientais:

- Produção de resíduos;
- Produção de águas residuais;
- Descarga de águas residuais;
- Emissões atmosféricas;
- Produção de ruído;
- Consumo de recursos naturais (Consumo de recursos minerais e água);
- Produção de vibrações;
- Consumo de materiais;
- Consumo de energia;
- Alteração do solo e do coberto vegetal.

No que diz respeito à Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais relacionados com situações de Emergência, consideramos ainda o Aspecto Ambiental – Derrame.

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 7 de 16

Para esta avaliação são considerados critérios de análise específicos, estabelecidos pela empresa, que avaliam o grau de significância dos aspectos, sendo que os mesmos determinam:

- a gravidade – Tabela 2
- a frequência – Tabela 3
- quantidade – Tabela 4

Tabela 2 - Avaliação da gravidade do aspecto ambiental

Gravidade (G)	
Produção de Resíduos	Grau
Resíduos não perigosos com valorização	1
Resíduos não perigosos sem valorização	2
Resíduos perigosos com valorização	3
Resíduos perigosos sem valorização	4
Produção de Águas Residuais	Grau
Águas residuais resultantes da chuva e/ou reaproveitadas	1
Águas residuais domésticas	2
Águas residuais industriais provenientes da actividade industrial	3
Águas residuais industriais provenientes da actividade industrial com produtos perigosos, cuja ficha de segurança indique que o produto é perigoso para o homem e/ou para o ambiente	4

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 8 de 16

Tabela 2 - Avaliação da gravidade do aspecto ambiental (continuação)

Gravidade (G)	
Descarga de Águas Residuais	Grau
Águas residuais domésticas/ resultantes da chuva, provenientes de um sistema de tratamento ou com ligação ao colector municipal	1
Águas residuais industriais, resultantes da actividade industrial, provenientes de um sistema de tratamento	2
Águas residuais domésticas / industriais provenientes da actividade industrial, sem ligação a um sistema de tratamento	3
Águas residuais industriais provenientes da actividade industrial com produtos perigosos, cuja ficha de segurança indique que o produto é perigoso para o homem e/ou para o ambiente, sem ligação a um sistema de tratamento	4
Emissões Atmosféricas	Grau
Emissão de vapor de água	1
Emissão de partículas inertes	2
Emissão de gases de escape ⁽¹⁾ provenientes de equipamentos móveis	3
Emissão de compostos carcinogénicos (COV's, halons, CFC's, compostos orgânicos e PB's)	4
Produção de Ruído	Grau
Sem receptores sensíveis e com barreira acústica	1
Sem receptores sensíveis e sem barreira acústica	2
Com receptores sensíveis e com barreira acústica	3
Com receptores sensíveis e sem barreira acústica	4
Produção de Vibrações	Grau
Sem serem perceptíveis e sem receptores sensíveis	1
Sem serem perceptíveis e com receptores sensíveis	2
Perceptíveis e sem receptores sensíveis	3
Perceptíveis e com receptores sensíveis	4

¹ – Considera-se os gases que têm uma baixa concentração de NOx e SOx

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 9 de 16

Tabela 2 - Avaliação da gravidade do aspecto ambiental (continuação)

Gravidade (G)	
Consumo de Energia	Grau
Utilização predominante de energias renováveis	1
Utilização predominante de energia eléctrica	2
Utilização predominante de gás natural	3
Utilização predominante de combustíveis fósseis (gasóleo, fuelóleo, thin e gasolina)	4
Consumo de Recursos Naturais (Consumo de Recursos Minerais e Água)	Grau
Consumo de recursos naturais não escassos sem imposição legal	1
Consumo de recursos naturais não escassos com imposição legal	2
Consumo de recursos naturais escassos sem imposição legal	3
Consumo de recursos naturais escassos com imposição legal	4
Consumo de Materiais	Grau
Consumo de materiais não perigosos recicláveis e/ou reciclados	1
Consumo de materiais não perigosos e não recicláveis	2
Consumo de materiais perigosos recicláveis e/ou reciclados	3
Consumo de materiais perigosos e não recicláveis	4
Alteração do Solo e do Coberto Vegetal	Grau
Com capacidade de auto – regeneração do meio, num curto espaço de tempo	1
Com possibilidade de reposição das condições iniciais, sem recurso a intervenções e/ou sem necessidade de utilização de materiais adicionais	2
Com possibilidade de reposição das condições iniciais mas com necessidades específicas de intervenção e de utilização de materiais adicionais	3
Sem possibilidade de reposição das condições iniciais	4

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 10 de 16

Tabela 2 - Avaliação da gravidade do aspecto ambiental (continuação)

Gravidade (G)	
Derrame	Grau
Solo pavimentado, com meios de retenção/ contenção	1
Solo pavimentado, sem meios de retenção/ contenção	2
Solo não pavimentado, com meios de retenção/ contenção	3
Solo não pavimentado, sem meios de retenção/ contenção	4

Tabela 3 - Avaliação da frequência da actividade/ aspecto ambiental

Frequência (F)	Grau
Baixa (1 vez/mês)	1
Moderada (1 vez/semana)	2
Elevada (1 vez/dia)	3
Muito elevada (> 1 vez/dia)	4

Tabela 4 - Avaliação da quantidade do aspecto ambiental

Quantidade (Q)	
Produção de Resíduos	Grau
Geram-se nesta actividade/equipamento menos de 10% do total destes resíduos gerados em toda a unidade de trabalho	1
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 10% e 40% do total destes resíduos gerados em toda a unidade de trabalho	2
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 40% e 80% do total destes resíduos gerados em toda a unidade de trabalho	3
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 80% e 100% do total destes resíduos gerados em toda a unidade de trabalho	4

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 11 de 16

Tabela 4 - Avaliação da quantidade do aspecto ambiental (continuação)

Quantidade (Q)	
Produção de Águas Residuais	Grau
Geram-se nesta actividade/equipamento menos de 10% do volume total de águas residuais produzidas em toda a unidade de trabalho	1
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 10% e 40% do volume total de águas residuais produzidas em toda a unidade de trabalho	2
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 40% e 80% do volume total de águas residuais produzidas em toda a unidade de trabalho	3
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 80% e 100% do volume total de águas residuais produzidas em toda a unidade de trabalho	4
Descarga de Águas Residuais	Grau
Geram-se nesta actividade/equipamento menos de 10% do volume total de águas residuais descarregadas em toda a unidade de trabalho	1
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 10% e 40% do volume total de águas residuais descarregadas em toda a unidade de trabalho	2
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 40% e 80% do volume total de águas residuais descarregadas em toda a unidade de trabalho	3
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 80% e 100% do volume total de águas residuais descarregadas em toda a unidade de trabalho	4
Emissões Atmosféricas	Grau
Geram-se nesta actividade/equipamento menos de 10% do volume total de emissões atmosféricas geradas em toda a unidade de trabalho	1
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 10% e 40% do volume total de emissões atmosféricas geradas em toda a unidade de trabalho	2
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 40% e 80% do volume total de emissões atmosféricas geradas em toda a unidade de trabalho	3
Geram-se nesta actividade/equipamento entre 80% e 100% do volume total de emissões atmosféricas geradas em toda a unidade de trabalho	4
Ruído/ Vibrações	Grau
Emissões de duração inferior a 30 minutos/dia	1
Emissões de duração até 2 horas/dia	2
Emissões de duração até 5 horas/dia	3
Emissões de duração até 8 horas/dia	4

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 12 de 16

Tabela 4 - Avaliação da quantidade do aspecto ambiental (continuação)

Quantidade (Q)	
Energia	Grau
Consome-se nesta actividade/equipamento menos de 10% do total de energia consumida em toda a unidade de trabalho	1
Consome-se nesta actividade/equipamento entre 10% e 40% do total de energia consumida em toda a unidade de trabalho	2
Consome-se nesta actividade/equipamento entre 40% e 80% do total de energia consumida em toda a unidade de trabalho	3
Consome-se nesta actividade/equipamento entre 80% e 100% do total de energia consumida em toda a unidade de trabalho	4
Consumo de Recursos Naturais (Consumo de Recursos Minerais e Água)	Grau
Consome-se nesta actividade/equipamento menos de 10% do total de recursos naturais consumidos em toda a unidade de trabalho	1
Consome-se nesta actividade/equipamento entre 10% e 40% do total de recursos naturais consumidos em toda a unidade de trabalho	2
Consome-se nesta actividade/equipamento entre 40% e 80% do total de recursos naturais consumidos em toda a unidade de trabalho	3
Consome-se nesta actividade/equipamento entre 80% e 100% do total de recursos naturais consumidos em toda a unidade de trabalho	4
Consumo de Materiais	Grau
Consome-se nesta actividade/equipamento menos de 10% do consumo total deste tipo de material, em toda a unidade de trabalho	1
Consome-se nesta actividade/equipamento entre 10% e 40% do consumo total deste tipo de material, em toda a unidade de trabalho	2
Consome-se nesta actividade/equipamento entre 40% e 80% do consumo total deste tipo de material, em toda a unidade de trabalho	3
Consome-se nesta actividade/equipamento entre 80% e 100% do consumo total deste tipo de material, em toda a unidade de trabalho	4
Alteração do Solo e Coberto Vegetal	Grau
Alteração do solo e coberto vegetal, nesta actividade/ equipamento, inferior a 10% da área total da unidade de trabalho	1
Alteração do solo e coberto vegetal, nesta actividade/ equipamento, entre 10% a 40% da área total da unidade de trabalho	2
Alteração do solo e coberto vegetal, nesta actividade/ equipamento, entre 40% a 80% da área total da unidade de trabalho	3
Alteração do solo e coberto vegetal, nesta actividade/ equipamento, entre 80% a 100% da área total da unidade de trabalho	4

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 13 de 16

Tabela 4 - Avaliação da quantidade do aspecto ambiental (continuação)

Quantidade (Q)	
Derrame	Grau
Não há possibilidade de afectar o solo	1
Possibilidade de afectar o solo imediato ($\text{Área} \leq 1 \text{ m}^2$)	2
Possibilidade de afectar o solo numa área pequena ($1 < \text{Área} \leq 10 \text{ m}^2$)	3
Possibilidade de afectar o solo numa área grande ou impossível de determinar ($\text{Área} \geq 10 \text{ m}^2$)	4

O critério “Quantidade” será avaliado relativamente ao histórico ou a referências teóricas.

De referir que as áreas e percentagens apresentadas são valores estimados e calculados por aproximação, resultantes do conhecimento na área, de quem elabora a avaliação de aspectos ambientais.

Tabela 5 – Avaliação da escala do aspecto ambiental

Escala (E)	Grau
Reduzida/ restringe-se ao local onde decorreu a actividade	1
Moderada/ com incidência no raio de 200 m	2
Elevada/ com incidência ao nível da área do Concelho	3
Muito Elevada/ com incidência ao nível Nacional, ou reflectindo uma preocupação Global	4

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 14 de 16

(2) (2.2) Avaliação de Fornecedores:

Com a excepção da FDS, Bet, GC e LAB, a DQAS avalia o desempenho ambiental dos fornecedores, através dos resultados obtidos no Questionário de Avaliação de Aspectos Ambientais – FGS.052 das empresas cuja actividade desenvolvida possa apresentar aspectos ambientais significativos. Assim, Semestralmente e verificada a entrada de novos fornecedores, sendo estes avaliados.

O formulário FGS.052 - Questionário de Avaliação de Aspectos Ambientais, será enviado via fax/email, sendo posteriormente devolvido a DQAS. O registo deste contacto, e efectuado no FGS.051 – Fornecedores Contactados para Avaliação do Desempenho Ambiental.

(3) (3.1) Classificação dos aspectos ambientais da empresa

A significância dos aspectos ambientais da empresa é determinada pela seguinte equação:

$$\text{Pont} = \text{G} + \text{F} + \text{Q} + \text{E} \quad (\text{Eq. 5.1})$$

sendo,

- **Pont:** Pontuação
- **G:** Gravidade
- **F:** Frequência
- **Q:** Quantidade
- **E:** Escala

Na avaliação da empresa, se a soma dos quatro parâmetros definidos for igual ou superior a 12, então o aspecto ambiental em causa é considerado significativo (Sig.=S).

No caso de existir um aspecto ambiental, que represente uma situação não conforme recorrente (NC) ou que se preveja que esta situação permaneça durante um período de tempo significativo, este aspecto ambiental passa a ser considerado significativo (Sig. = S).

Edição: 4	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 12/01/2010	Data: 12/01/2010	(DQAS)	(DQAS)

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 15 de 16

(3.2) Classificação dos aspectos ambientais dos fornecedores

Na Avaliação dos aspectos ambientais resultantes das actividades de fornecedores, são considerados como aspectos ambientais significativos, os que apresentam respostas negativas (Não) a um dos seguintes pontos do questionário FGS.052 - Questionário de Avaliação de Aspectos Ambientais:

- **1.1, 1.2, 2.2, 2.4, 3.2, 4.2, 5.3, 5.4, 6.2, 6.3 e 6.4**

(4) Concluída a avaliação do grau de significância dos aspectos ambientais, a/o DQAS procede ao preenchimento do Registo de Aspectos Ambientais Significativos – FGS.030, ordenando os mesmos por ordem decrescente de significância, ou seja, por ordem decrescente de prioridade de actuação/controlo. Estes aspectos ambientais passam a estar relacionados com as medidas de minimização/controlo e com os Objectivos e Metas estabelecidos pela empresa.

No caso dos fornecedores, após a classificação dos Aspectos Ambientais a estes associados, é preenchido o Registo de Aspectos Ambientais Significativos de Fornecedores - FGS.053, determinando-se quais os aspectos significativos . A estes fornecedores é enviada uma comunicação via fax/email, de modo a influencia-los para a adopção de boas praticas ambientais. Os fornecedores que não apresentem Aspectos Ambientais significativos, são avaliados uma única vez, no entanto, estes são sensibilizados regularmente para a adopção de boas praticas ambientais.

Esta informação torna-se relevante na avaliação de fornecedores, conforme descrito no procedimento Avaliação de Fornecedores - PCA.02.

No caso dos fornecedores/clientes que permaneçam um certo período de tempo nas instalações da empresa, interagindo com esta, com o objectivo de os influenciar positivamente, é-lhes entregue o folheto Regulamento Ambiental para Empresas e Trabalhadores Externos.

Edição: 4	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 12/01/2010	Data: 12/01/2010	(DQAS)	(DQAS)

	PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA	PGS.08
	Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais	Pág. 16 de 16

Neste documento estão descritas uma série de regras ambientais a adoptar durante a sua permanência, com o objectivo de minimizar os impactes ambientais que poderão estar associados às suas actividades/serviços.

Anualmente e/ou sempre que ocorram alterações às actividades da empresa, ao processo produtivo ou à legislação aplicável, efectua-se uma análise à adequabilidade da identificação e avaliação efectuada.

6. Responsabilidades

DQAS:- identificar os aspectos ambientais da empresa e dos fornecedores;

- avaliar a significância dos aspectos ambientais associados às actividades/equipamentos da empresa.
- influenciar os fornecedores com aspectos ambientais significativos

Dep: - identificar os aspectos ambientais da empresa;

- avaliar a significância dos aspectos ambientais associados às actividades/equipamentos da empresa.
- colaborar com a DQAS na identificação, avaliação e classificação dos aspectos ambientais da empresa, bem como na identificação dos aspectos ambientais significativos dos fornecedores.
- influenciar os fornecedores com aspectos ambientais significativos.

7. Anexos

(Não Aplicável)

Edição: 4 Data: 12/01/2010	Revisão: 0 Data: 12/01/2010	Elaborado: (DQAS)	Aprovado: (DQAS)
-------------------------------	--------------------------------	----------------------	---------------------

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Anexo III

Requisitos Legais

Edição: 1 Data: 26/01/2011	Revisão: 1 Data: 11/05/2011	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
-------------------------------	--------------------------------	-----------------	--------------

		Avaliação da Conformidade de Requisitos Legais e Outros Requisitos Aplicáveis									
Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade						
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações	
Planeamento e Ordenamento do Território	Decreto-Lei nº 140/99, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005	Conservação das aves selvagens e preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.	Verificar se a área onde irão realizar trabalhos está inserida na Rede Natura 2000 (Zona Especial de Conservação (ZEC) e Zona de Protecção Especial (ZPE)). Verificar se a área onde irão realizar trabalhos está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou a Avaliação de Incidências Ambientais (AInA). Art. 9º, nº 2 - Até à revisão ou alteração dos planos especiais de ordenamento do território aplicáveis e nas áreas não abrangidas por aqueles planos, a realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos (com excepção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m² entre outras) dependem de parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza (ICN) ou da CCDR competente. Do mesmo modo, sempre que os relatórios dos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis não contenham a garantia da conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas, dependem de parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza (ICN) ou da CCDR competente. Art. 23º, nº 5 - A autorização é emitida pela CCDR na sequência de pedido apresentado para o efeito, pelo interessado que demonstre a titularidade de uma situação jurídica que lhe confira o direito ao uso ou acção, dispondo o interessado de um prazo de 1 ano para apresentar o pedido de licenciamento, autorização, aprovação ou realizar a comunicação prévia relativos à obra a que a autorização respeita, findo o qual a mesma caduca.	Legislação com carácter informativo para a MAEC.	Análise da planta de condicionantes (Rede Natura 2000) da(s) zona(s) a intervir						
Planeamento e Ordenamento do Território	Decreto-Lei nº 166/2008, rectificado por Declaração de Rectificação nº 63-B/2008	Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).	Verificar se a área onde irão realizar trabalhos está inserida em REN. Se a área estiver inserida em REN, deve solicitar junto do Dono de Obra a comunicação prévia enviada à CCDR ou a obtenção de autorização emitida pela CCDR. Art. 21º, nº 3 - No caso de infra-estruturas públicas sujeitas a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável equivale ao reconhecimento público da acção. Art. 23º, nº 6 - Os interessados dispõem de um prazo de 1 ano para apresentar o pedido de concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou a comunicação prévia relativos à utilização a que o parecer respeita, findo o qual o mesmo caduca.	Directamente aplicável à MAEC se o único local onde o estaleiro puder ser instalado, estiver inserido em zona de REN. Deve-se solicitar autorização para a sua instalação, mediante requerimento, à Câmara Municipal ou CCDR territorialmente competente	Análise da planta de condicionantes (REN) da(s) zona(s) a intervir, obtida na Câmara Municipal	FGS.045	x				
Planeamento e Ordenamento do Território	Decreto-Lei nº 73/2009	Aprova oRegime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).	Verificar se a área onde irão realizar trabalhos está inserida em RAN. Verificar se a área onde irão realizar trabalhos está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou a Avaliação de Incidências Ambientais (AInA). Art. 23º, nº 1 - As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respectivas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 25 dias.	Directamente aplicável à MAEC se o único local onde o estaleiro puder ser instalado, estiver inserido em zona de RAN. Deve-se solicitar autorização para a sua instalação, mediante requerimento, à Câmara Municipal ou CCDR territorialmente competente	Análise da planta de condicionantes (RAN) da(s) zona(s) a intervir, obtida na Câmara Municipal	FGS.045	x				
Planeamento e Ordenamento do Território	Decreto-Lei nº 169/2001 Aditado por Decreto-Lei nº 155/2004	Estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira.	Art. 3º, nº 1 - Verificar se foi solicitada autorização para o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados: a) à Direcção-Geral das Florestas nos casos de cortes de conversão (por exemplo empreendimentos de imprescindível utilidade pública ou empreendimentos agrícolas com interesse para a economia local) ou por razões fitossanitárias (por exemplo praga ou doença), após parecer da Direcção Regional de Agricultura competente. b) às Direcções Regionais de Agricultura nos casos de desbaste. Art. 9º, nº 2 - Foi efectuada a prévia cintagem das árvores a abater, em qualquer circunstância de corte ou arranque, com tinta indelével e de forma visível (obrigatório!) Art. 23º, nº 1 - Caso ocorra corte ou arranque ilegal de povoamento de sobreiro ou azinheira, têm de executar o que os serviços competentes exigirem.	Directamente aplicável à MAEC quando seja necessário corte ou arranque de sobreiros e azinheiras.	Autorização		x				
Patrimonio cultural	Lei nº 107/2001	Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.	Art. 40º, nº 1 - Os órgãos competentes da administração do património cultural foram previamente informados dos planos, programas, obras e projectos, tanto públicos como privados, que possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais, ou que de algum modo os possam desvalorizar. Nota: Consideram-se bens culturais os bens móveis e imóveis que representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura. O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade. Art. 103º - Quem destruir vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.	Caracter informativo. Consulta de património no site do IGESPAR (Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico) http://www.igespar.pt/							
Geral	Lei nº 11/87, alterada pelo DL nº 224-A/96 e Lei nº 13/2002	Define as bases da politica de ambiente	Assegurar a observância de princípios de prevenção, de recuperação e de responsabilização, de modo a garantir a continuidade de utilização dos recursos naturais, como pressuposto básico de um desenvolvimento auto-sustentado. Deve defender e preservar os componentes ambientais naturais (ar, luz, água, solo vivo e o subsolo, flora e fauna) e melhorar os componentes ambientais humanos (paisagem, património natural e construído e a poluição). É proibido poluir, uma vez que a poluição contribui para a degradação do ambiente. Deve indemnizar, independentemente de culpa, sempre que tenha causado danos significativos no ambiente. Deve estabelecer um seguro de responsabilidade civil. Deve cumprir todos os diplomas legais em matéria de ambiente em vigor, necessários à defesa e melhoria da qualidade do ambiente.	Cumprir com a legislação ambiental em vigor, aplicável às actividades da MAEC		x					

Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Geral	Decreto-Lei nº 147/2008, alterado por DL nº 245/2009, de 22 Set.	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais.	Art. 8º - Quem, com dolo ou mera culpa, ofender direitos ou interesses alheios por via da lesão de um componente ambiental fica obrigado a reparar os danos resultantes dessa ofensa. Art. 14º, nº 1 - Quando se verificar uma ameaça iminente de danos ambientais o operador responsável adopta, imediata e independentemente de notificação, requerimento ou acto administrativo prévio, as medidas de prevenção necessárias e adequadas. Art. 15º, nº 2 - A adopção das medidas de reparação é <u>obrigatória</u>, mesmo quando não hajam sido cumpridas as obrigações de prevenção. Art. 19º, nº 1 - Os custos das medidas de prevenção e reparação adoptados são suportados pelo operador. Art. 22º, nº 1 - Caso exerçam uma das seguintes actividades têm obrigatoriamente de constituir uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade desenvolvida. <u>Actividades:</u> Exploração de instalações sujeitas a Licença Ambiental, Operações de gestão de resíduos, Descargas para as águas interiores de superfície, Descargas de substâncias para as águas subterrâneas, Descargas ou injeções de poluentes nas águas de superfície ou nas águas subterrâneas, Captação e repesamento de água, Fabrico, utilização, armazenamento, processamento, enchimento, libertação para o ambiente e transporte no local de substâncias perigosas, preparações perigosas, produtos fitofarmacêuticos e produtos biocidas, Exploração de instalações sujeitas a autorização nos termos do DL 78/2004, Transferência transfronteiriça de resíduos e Gestão de resíduos de extracção.	Directamente aplicável. A garantia financeira obrigatória é exigível a partir 1 de Janeiro de 2010	Seguro de Responsabilidade Ambiental da MAEC - Apólice nº PA10MA0130	x				
Geral	Portaria nº 1128/2009	Aprova a tabela de taxas devidas pelos serviços prestados pela Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT).	Se a MAEC necessitar de serviços prestados pela IGAOT (ex: pareceres, estudos, certidões, etc), as taxas devidas são as constantes na presente portaria. Art. 3º - Os quantitativos das taxas previstas na tabela são actualizados automaticamente de acordo com as portarias de actualização dos elementos que as compõem, sendo os restantes actualizados automaticamente, em Janeiro de cada ano, em função da evolução do índice de preços ao consumidor fixado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior sempre que se trate de valores superiores a € 1 e para a 1ª casa decimal nos restantes casos. Art. 4º - As reproduções de documentos solicitados no âmbito do exercício do direito de acesso aos documentos administrativos são fornecidas pelos custos constantes do despacho nº 8617/2002, de 29 de Abril, do Ministro das Finanças. Art. 5º - As importâncias devidas à IGAOT pela venda ou aluguer de bens e publicações por estas editadas e de outros suportes documentais e multimedia, tais como vídeos, CD -ROM ou DVD, bem com as relativas a cadernos de encargos e programas de concursos públicos, são fixadas por meio de despacho do inspector -geral. Art. 6º - Todos os valores a cobrar por conta da aplicação da presente portaria não estão sujeitos à aplicação de IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.	Informativo	Tabela de taxas em anexo à portaria					
Geral	Portaria nº 138-A/2010	Define as taxas devidas pelos actos e serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), I. P.	art. 2º - As taxas devidas a actos e serviços prestados pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (Declarações, pareceres, informações ou autorizações; Realização de actos de registo e ou emissão de documentos; Certidões, fotocópias certificadas e certificação de documentos; Fornecimento de dados georreferenciados e cartografia; Fornecimento de dados estatísticos e Prestação de outros serviços não previstos), são os constantes na tabela de taxas em anexo a esta portaria. Contudo, existem alguns pedidos que estão isentos do pagamento de taxas. art. 4º, nº 2 - As taxas devidas pelos actos e serviços prestados pelo ICNB, I. P., que não se encontrem previstos na tabela anexa à presente portaria são calculadas nos termos do capítulo VI da referida tabela. art. 5 º - Nalguns casos (consultar tabela em anexo à portaria) ao valor das taxas acrescem os custos correspondentes ao nº de quilómetros percorridos na deslocação ao local. Quando a prática de actos ou a prestação de serviços que determinam o pagamento das despesas referidas são realizadas na mesma data, para omesmo local e a pedido do mesmo interessado, o valordevido pelas despesas de deslocação apenas é cobrado por uma deslocação. art. 6º, nº 1 - As taxas previstas na presente portaria são pagas no momento da apresentação do pedido. art. 6º, nº 4 - O pagamento do valor único ou do valor base das taxas devidas pelos actos e serviços do ICNB, I. P., constitui condição para o início da contagem do prazo para emissão da declaração, autorização, licença, parecer ou informação solicitada.	Informativo	Tabela de taxas em anexo à portaria					
Geral	Portaria nº 314/2010	Define as taxas devidas pelos actos e serviços prestados pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR)	As taxas devidas a actos e serviços prestados pelas CCDR's (Ensaios, teste e pesquisas; Fornecimento de dados e cartografia; Declarações, pareceres, informações e autorizações; Averbamentos, certidões, fotocópias certificadas e certificação de documentos; e prestação de outros serviços não previstos anteriormente), são os constantes na tabela de taxas em anexo a esta portaria.	Informativo	Tabela de taxas em anexo à portaria					
Impacte Ambiental	Decreto-Lei nº 69/2000, republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005 (rectificado pela Declaração de Rectificação nº 2/2006)	Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA).	Verificar se o projecto está sujeito a avaliação de impacte ambiental (AIA). Se estiver sujeito a AIA, cumprir com as medidas de minimização dos impactes ambientais negativos constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), durante a execução do projecto, se aplicável.	Directamente aplicável se o projecto está sujeito a avaliação de impacte ambiental (AIA). Cumprimento das medidas de minimização de impactes ambientais negativos constantes na DIA	Declaração de Impacte Ambiental(DIA) da obra	PGA da Obra FGS.039	x			
Impacte Ambiental	Portaria nº 330/2001, alterada pela Declaração de Rectificação nº 13-H/2001	Fixa as normas técnicas para a estrutura da Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo do Impacte Ambiental (EIA) e normas técnicas para a estrutura do EIA.	Caso o projecto a executar esteja sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), é necessário efectuar um Estudo de Impacte Ambiental (EIA), cujas normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito (PDA) do EIA e para a estrutura do estudo do impacte ambiental, estão definidas na presente portaria.	Aplicável à MAEC, quando a mesma tenha de instruir um processo de AIA			x			
Impacte Ambiental	Portaria nº 1067/2009	Altera e republica a Portaria nº 1102/2007, de 7 de Setembro, que fixa o valor das taxas a cobrar pela autoridade de AIA no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental	Taxas que a autoridade de AIA cobra no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental(AIA), consoante o valor do investimento. O valor da taxa deve ser pago pelo proponente, de acordo com o seguinte faseamento: a) Metade no início do procedimento de AIA, no prazo de 15 dias após a notificação para pagamento pela respectiva autoridade de AIA; b) A outra metade após a notificação da declaração de conformidade do estudo de impacte ambiental (EIA), no prazo de 15 dias após a notificação para pagamento pela respectiva autoridade de AIA, não havendo lugar ao pagamento desta parcela se o EIA for declarado desconforme. A falta de pagamento das taxas, no prazo referido no número anterior, determina a extinção do procedimento de AIA, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo, devendo a autoridade de AIA notificar deste facto o respectivo proponente e a entidade licenciadora do projecto objecto do procedimento.	Informativo Revoga a Portaria n.º 1257/2005, de 2 de Dezembro.	Tabela de taxas em anexo à portaria					

	Avaliação da Conformidade de Requisitos Legais e Outros Requisitos Aplicáveis									
Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Ar	Decreto-Lei nº 78/2004	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objectivos e instrumentos apropriados à garantia da protecção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações	Aplica-se a todas as fontes de emissão de poluentes atmosféricos associados a: actividades de carácter industrial, produção de electricidade e ou de vapor, manutenção e reparação de veículos, actividades de armazenagem de combustíveis e instalações de combustão integradas em estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços. Excluem-se do âmbito de aplicação deste diploma as instalações de combustão com uma potência térmica nominal igual ou inferior a 100 kWth, os geradores de emergência e os sistemas de ventilação. No caso de geradores de emergência está obrigado a possuir o registo actualizado do número de horas de funcionamento e de consumo de combustível anuais. Os requisitos específicos relativos aos valores-limite de emissão (VLE) e à monitorização das emissões para a atmosfera, que deverão ser cumpridos pelas instalações abrangidas, compreendem a obrigatoriedade de: - Cumprimento dos VLE fixados, por poluente, em diplomas regulamentares específicos (portaria nº 80/2006 e portaria nº 286/93, com as respectivas alterações introduzidas); - Autocontrolo das emissões para atmosfera sujeitas a VLE, da responsabilidade do operador. Art. 12º - Caso utilizem substâncias e preparações às quais sejam atribuídas ou devam ser acompanhadas das frases de risco R 45, R 46, R 49, R 60 e R 61, devido ao teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, devem proceder à sua substituição, na medida do possível, por substâncias ou preparações menos perigosas. Observação: Caso a MAEC utilize algumas destas substâncias, não é aplicável nenhuma das excepções do DL nº 78/2004. Art. 13º - É proibida a queima a céu aberto de quaisquer resíduos, bem como de todo o tipo de material designado correntemente por sucata. Art. 21º - A monitorização é dispensada nas fontes pontuais associadas a instalações que funcionem menos de 25 dias por ano ou por um período anual inferior a 500 horas.	Aplicável à MAEC quando existir uma fonte de emissão de poluentes atmosféricos associada a uma das actividades referidas. A portaria nº 675/2009 fixa os valores limite de emissão de aplicação geral (VLE gerais) aplicáveis às instalações abrangidas pelo DL nº 78/2004. A portaria nº 676/2009 substitui a tabela nº 3 do anexo à Portaria nº 80/2006, de 23 de Janeiro.	Relatório de monitorização emitido por laboratório acreditado	FGS.075 FGS.070 FGS.042	x			
Ar	Portaria nº 80/2006	Fixa os limiares mássicos máximos e mínimos de poluentes atmosféricos.	No caso de estar abrangido pelo DL 78/2004, proceder à monitorização de emissões para a atmosfera e cumprir com os limiares mássicos máximos e mínimos constantes em anexo a esta portaria.	Portaria nº 676/2009 - Substitui a tabela n.º 3 do anexo à Portaria nº 80/2006.	Relatório de monitorização emitido por laboratório acreditado	FGS.042	x			
Ar	Portaria nº 286/93	Fixa os valores limites e os valores guias no ambiente para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto e monóxido de carbono, o valor limite para o chumbo e os valores guias para o ozono	No caso de estar abrangido pelo DL 78/2004, proceder à monitorização de emissões para a atmosfera e cumprir com os valores guia para o dióxido de enxofre, PTS em suspensão, dióxido de azoto, monóxido de carbono e ozono, do anexo II.	Desta portaria apenas está em vigor o Anexo II, os pontos nº 1 a 8 do Anexo VI (VLE de aplicação sectorial) e o Anexo VII (medições em contínuo).	Relatório de monitorização emitido por laboratório acreditado	FGS.042	x			
Ar	Decreto-Lei nº 242/2001	Relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em certas actividades de instalações	Aplicável às actividades da MAEC constantes no anexo I, sempre que essas actividades operem acima dos limiares de consumo de solventes constantes do anexo II-A. Actividades: A) Revestimentos adesivos: Qualquer actividade pela qual se aplique uma cola a uma superfície; B) Actividade de revestimento: Qualquer actividade pela qual se aplique uma única ou várias películas contínuas de revestimento em superfícies de madeira; M) Impregnação de madeira: Todas as actividades que envolvam a aplicação de conservantes na madeira. As obrigações aplicáveis às instalações existentes e abrangidas são: - preencher e enviar a "Ficha de Identificação" da instalação de acordo com o Anexo IV - enviar à APA; - cumprir com os requisitos aplicáveis às instalações em geral (art. 7º); - cumprir com os valores limite de emissão (anexo II-A); - cumprir com o plano de gestão de solventes (art.8º, anexo III); - cumprir com a monitorização e informação anual à CCDR (art. 9º). Art. 7º, nº 6 - As substâncias e preparações às quais, devido ao teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, sejam atribuídas ou devam ser acompanhadas das frases de risco R45, R46, R49, R60 e R61 serão substituídas, na medida do possível, por substâncias ou preparações menos nocivas.	Aplicável Verificar a quantidade de solvente utilizada e se esta está acima dos limiares de consumo de solvente.	Fichas de dados de segurança		x			
Ar	Decreto-Lei nº 181/2006	Estabelece o regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos.	Este diploma aplica-se aos requisitos para a colocação no mercado de tintas e vernizes. Garantir que as tintas e os vernizes, entendendo-se como tal os produtos de revestimento para aplicação em edifícios, seus remates e guarnições e estruturas associadas, para fins decorativos, funcionais e protectores, possuem COV's abaixo do teor máximo, conforme estipulado na Tabela A, do Anexo II, do presente diploma. <u>Nota:</u> Os aerossóis estão excluídos.	Informativo	Fichas de dados de segurança					

MonteAdriano Grupos		Avaliação da Conformidade de Requisitos Legais e Outros Requisitos Aplicáveis								
Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Ar	Portaria nº 263/2005	Fixa novas regras para o cálculo da altura de chaminés e define as situações em que devem para esse efeito ser realizados estudos de poluentes atmosféricos.	Verificar se o cálculo da altura das chaminés é realizado de acordo com a metodologia constante do anexo I da presente portaria. <u>Nota:</u> a diferença de cotas entre o topo de qualquer chaminé e a mais elevada das cumeeiras dos telhados do edifício em que está implantada não poderá ser inferior a 3 m, salvo excepções.	Aplicável à MAEC quando nas instalações em que opera (estaleiro, obras, Armazém Central) existam chaminés			x			
Ar	Decreto-Lei nº 124 /2006, republicado por Decreto-Lei nº 17/2009	Medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.	Art. 15º, nº 2 - Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei. Art. 30º - Sempre que ocorram actividades em espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.	Informativo			x			
Ar	Regulamento (CE) nº 842/2006 e Regulamento (CE) nº 1516/2007	Estabelece as disposições normalizadas para a detecção de fugas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa.	Art. 2º, nº 1 e nº 2 - Deve ser assegurado que os equipamentos que contenham 3 kg ou mais de gases fluorados com efeito de estufa devem manter registos da quantidade e do tipo dos gases fluorados com efeito de estufa instalados, das quantidades adicionadas e das quantidades recuperadas durante as operações de assistência técnica, de manutenção e de eliminação final. Também deverão manter registos da identificação da empresa ou do técnico que efectuou a assistência técnica ou a manutenção, bem como as datas e os resultado dos controlos efectuados. Nestes registos deve constar o nome, endereço postal e nº de telefone do operador. Art. 2º, nº 4 - Quando a causa da fuga seja identificada, esta informação deve constar dos registos dos equipamentos. Art. 8º, nº 1 - Deve ser assegurado que as reparações sejam efectuadas por pessoal acreditado para o desempenho dessas actividades específicas. Art. 10º - Devem controlar-se as fugas nos equipamentos recentemente instalados imediatamente após a respectiva entrada em funcionamento. <u>Nota:</u> por gases fluorados com efeito de estufa entendem-se todos os hidrofluorocarbonetos (HFC), perfluorocarbonetos (PFC) e hexafluoresto de enxofre(SF6) constantes da parte 1 do Anexo I e as preparações (misturas) que <u>contenham, pelo menos, uma dessas substâncias</u> . Não é considerada uma preparação as misturas cujo potencial de aquecimento global total seja inferior a 150. Este potencial de aquecimento global total da preparação é determinado em conformidade com a parte 2 do Anexo I.	Verificar se os fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor contêm 3 kg ou mais de gases fluorados. Registos dos equipamentos com 3kg ou mais de gases fluorados com efeito de estufa Certificado dos técnicos	FGS.064	x				
Ar	Regulamento (CE) nº 303/2008	Estabelece os requisitos minimos e as condições para o reconhecimento mutuo da certificação de empresas e pessoal no que respeita aos equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contêm determinados gases fluorados com efeito de estufa.	Assegurar que as actividades de instalação, manutenção ou assistência técnica, recuperação e detecção de fugas em aplicações que contêm 3 kg ou mais de gases fluorados com efeito de estufa e em aplicações que contêm 6 kg ou mais de gases fluorados com de efeito estufa e têm sistemas hermeticamente fechados rotulados como tal, são realizadas por pessoal ou empresas certificadas.	Indirectamente aplicável	Certificado dos técnicos Certificado das empresas		x			
Ar	Regulamento CE nº 1005/2009 (16 Set.)	Relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.	Controlo das emissões - Recuperação e destruição de substâncias regulamentadas usadas Art. 22º, nº 1 - As substâncias regulamentadas contidas em equipamentode refrigeração, de ar condicionado e bomba de calor, equipamento que contenha solventes ou sistemas de protecção contra incêndios e extintores devem ser, durante a manutenção ou reparação do equipamento ou antes do respectivo desmantelamentoou eliminação, recuperadas para destruição ou para reciclagem ou valorização. Art. 22º, nº 2 - As substâncias regulamentadas e os produtos que contenham essas substâncias apenas podem ser destruídos pelas tecnologias aprovadas enumeradas no anexo VII, ou, no caso desubstâncias regulamentadas não mencionadas no referido anexo,pela tecnologia de destruição mais aceitável em termos ambientais e que não implique custos excessivos, desde que a utilizaçãodessas tecnologias respeite a legislação comunitária e nacionalaplicável aos resíduos e que os requisitos adicionais previstos pelareferida legislação sejam cumpridos. Controlo das emissões - Fugas e emissões de substâncias regulamentadas Art. 23º, nº 1 - As empresas devem tomar todas as medidas cautelares viáveis para evitar e minimizar quaisquer fugas e emissões de substâncias regulamentadas. Art. 23º, nº 2 - As empresas que explorem equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bombas de calor, bem como sistemas de protecção contra incêndios, incluindo os seus circuitos, que contenham substâncias regulamentadas devem assegurar que os equipamentos ou sistemas fixos: a) Com uma carga de fluido de substâncias regulamentadas igual ou superior a 3 kg sejam controladas para detecção defugas pelo menos uma vez de doze em doze meses; este requisito não se aplica aos equipamentos com sistemas hermeticamente fechados que estejam rotulados como tal e contenham menos de 6 kg de substâncias regulamentadas; b) Com uma carga de fluido de substâncias regulamentadas igual ou superior a 30 kg sejam controladas para detecção de fugas pelo menos uma vez de seis em seis meses; c) Com uma carga de fluido de substâncias regulamentadas igual ou superior a 300 kg sejam controladas para detecção de fugas pelo menos uma vez de três em três meses, e que as fugas detectadas sejam reparadas o mais rapidamentepossível e, no máximo, no prazo de 14 dias. O equipamento ou sistema deve ser controlado para detecção de fugas no prazo de um mês a contar da reparação de uma fuga, afim de assegurar a eficácia da reparação. Novas substâncias Art. 24º, nº 1 - A produção, a importação, a colocação no mercado, a utilização e a exportação das novas substâncias enumeradas na parteA do anexo II são proibidas. Esta proibição não se aplica a novas substâncias utilizadas como matéria-prima ou para utilizações laboratoriais ou analíticas. Comunicação de dados pelas empresas Art. 27º, nº 5 - Cada empresa que destrua substâncias regulamentadas referidas no Anexo I e substâncias novas referidas no Anexo II e não abrangidas pelo disposto no nº 2 do artigo 27º (aplicável aos produtores) comunica os seguintes dados: a)As quantidades das referidas substâncias que foram destruídas, incluindo as quantidades contidas em produtos ou equipamentos; b) As quantidades das referidas substâncias que aguardem destruição, incluindo as quantidades contidas em produtos ou equipamentos; c) A tecnologia utilizada para a destruição.	Os equipamentos de refrigeração próprios da MAEC já não têm HCFC. Revoga o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 em 1 de Janeiro de 2010.	Listagem com o tipo de equipamento, data de fabrico do equipamento (mês e ano), capacidade de refrigeração do equipamento (kW), substância, quantidade (kg) e tipo de utilização.	FGS.064	x			

Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Ar	Regulamento CE nº 1005/2009 (16 Set.)	Relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.	Proibições: Artigo 5º, nº 1 - É proibida a colocação no mercado e a utilização de substâncias regulamentadas. <u>Produção, colocação no mercado e utilização de hidroclorofluorocarbonetos e colocação no mercado de produtos e equipamentos que os contenham ou deles dependam</u> Art. 11º, nº 3 - Até 31 de Dezembro de 2014 é autorizada a colocação no mercado e a utilização de hidroclorofluorocarbonetos revalorizados para fins de manutenção ou reparação de equipamento existente de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, desde que o recipiente tenha um rótulo que indique que a substância foi revalorizada e a informação do número de lote e do nome e endereço da instalação de revalorização. Art. 11º, nº 4 - Até 31 de Dezembro de 2014, é autorizada a utilização de hidroclorofluorocarbonetos reciclados para fins de manutenção ou reparação de equipamento existente de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, desde que tenham sido recuperados desse equipamento e possam ser utilizados apenas pela empresa que tenha procedido à recuperação como parte da manutenção ou reparação ou em relação ao qual a recuperação fazia parte da manutenção ou recuperação. Art. 11º, nº 6 - Caso sejam utilizados hidroclorofluorocarbonetos revalorizados ou reciclados para fins de manutenção e reparação, os equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor em causa devem ter um rótulo que indique o tipo de substância, a respectiva quantidade contida no equipamento e os elementos do rótulo estabelecidos no anexo I do Regulamento (CE)nº 1272/2008 para substâncias ou misturas classificadas como perigosas para a camada de ozono. Art. 11º, nº 7 - As empresas que operem equipamento que contenha uma carga de fluido de 3 kg ou mais devem manter um registo da quantidade e tipo de substância recuperada e adicionada e da empresa ou técnico que procedeu à manutenção ou reparação. As empresas que utilizem hidroclorofluorocarbonetos recuperados ou reciclados para manutenção ou reparação devem manter um registo das empresas que forneceram os hidroclorofluorocarbonetos recuperados e da origem dos hidroclorofluorocarbonetos reciclados.	Informativo Revoga o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 em 1 de Janeiro de 2010.						
Ar	Decreto-Lei nº 35/2008, que republica o Decreto-Lei nº 152/2005	Define os requisitos de qualificações mínimas do pessoal envolvido nas operações de recuperação, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono contida em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, bombas de calor, sistemas de protecção contra incêndios e extintores e equipamentos que contenham solventes, bem como operações de manutenção e assistência desses equipamentos, incluindo a detecção de eventuais fugas das referidas substâncias.	Art. 4º e 5º - Recorrer a um técnico qualificado para proceder nas intervenções técnicas dos equipamentos. Art. 8º, nº 1 - As intervenções técnicas em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado que contenham substâncias que empobrecem a camada de ozono devem ser efectuadas por técnicos qualificados identificados no anexo I, alínea a). Art. 8º, nº 2 - As intervenções técnicas em sistemas de protecção contra incêndio e extintores que contenham substâncias que empobrecem a camada de ozono devem ser efectuadas por técnicos qualificados identificados no anexo I, alínea b). Art. 8º, nº 3 - Por cada intervenção o técnico qualificado preenche em duplicado, uma ficha de modelo constante do anexo II. Art. 8º, nº 4 - Os técnicos qualificados conservam um exemplar da ficha e entregam o segundo exemplar à MAEC, proprietário do equipamento ou do resíduo de equipamento. Art.9º, nº 1, alínea b - Proceder à verificação anual do equipamento fixo com uma carga de fluido refrigerante superior a 3 kg para detecção de eventuais fugas de substâncias regulamentadas, recorrendo para o efeito a um técnico qualificado. Art.9º, nº 1, alínea c - Encaminhar para um operador de gestão de resíduos licenciado o equipamento que atinge o fim de vida e se transforma num resíduo, directamente ou através de entidades responsáveis por um sistema de gestão de fluxos específicos de resíduos.	Indirectamente aplicável	Certificado dos técnicos Ficha de Intervenção		x			
Agua	Lei nº 58/2005	Aprova a Lei da Água.	As actividades que tenham um impacte significativo no estado das águas só podem ser desenvolvidas desde que ao abrigo de título de utilização. Devem actuar de modo a evitar qualquer perturbação do estado da água e, em especial, qualquer contaminação ou alteração adversa das suas capacidades funcionais. O direito de utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público só pode ser atribuído mediante obtenção de licença ou concessão. <u>Utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público sujeitas a licença:</u> A captação de águas; a rejeição de águas residuais; a ocupação temporária para a construção ou alteração de instalações, fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares e infra-estruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos ao domínio público hídrico; a ocupação temporária para construção ou alteração de infra estruturas hidráulicas; a implantação de infra-estruturas hidráulicas; a recarga de praias e assoreamentos artificiais e a recarga e injeção artificial em águas subterrâneas; a instalação de infra-estruturas e equipamentos flutuantes, culturas biogenéticas e marinhas; a sementeira, plantação e corte de árvores e arbustos; a realização de aterros ou de escavações; outras actividades que envolvam a reserva de um maior aproveitamento desses recursos por um particular e que não estejam sujeitas a concessão; a extracção de inertes; outras actividades que possam pôr em causa o estado dos recursos hídricos do domínio público e que venham a ser condicionadas por regulamentos anexos aos instrumentos de gestão territorial ou por regulamentos anexos aos planos de gestão da bacia hidrográfica. <u>Utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público sujeitas a concessão:</u> A utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares. A utilização de recursos hídricos particulares carece de autorização ou licença, consoante as actividades a desenvolver. <u>Utilização de recursos hídricos que incidam sobre leitos, margens e águas particulares sujeitas a autorização:</u> Realização de construções; Implantação de infra-estruturas hidráulicas; Captação de águas; e Outras actividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo. <u>Utilização de recursos hídricos que incidam sobre leitos, margens e águas particulares sujeitas a licença:</u> Rejeição de águas residuais, Recarga e injeção artificial em águas subterrâneas; Extracção de inertes; Aterros e escavações. Nota: A definição de domínio hídrico público e domínio hídrico privado, são as constantes do Decreto 5787-III, de 10/05/1919.	Directamente aplicável	Título de utilização de recursos hídricos	FGS.045	x			
Agua	Decreto-Lei nº 226-A/2007, alterado por DL nº 245/2009, de 22 Set.	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.	Define o procedimento de como instruir os processos de autorização, licença e concessão, de acordo com os elementos contantes na Portaria 1450/2007 e de como regularizar os títulos de utilização de recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior. Art. 2º, nº 1 - Se for abusivamente ocupada qualquer parcela do domínio público hídrico, ou nela se executarem indevidamente quaisquer obras, a autoridade competente intimará o infractor a desocupá-la ou a demolir as obras feitas, fixando para o efeito um prazo. Art. 4º, nº 1 - Sempre que o uso privativo implique a realização de obras, cabe ao interessado submeter o respectivo projecto à aprovação da autoridade competente, devendo executar as obras dentro dos prazos que lhe forem fixados e de harmonia com o projecto aprovado e com as leis e regulamentos em vigor. Art. 4º, nº 3 - Terminadas as obras deve-se remover todo o entulho e materiais daquelas provenientes para local onde não causem prejuízos. Art. 5º - Cumprir com o estipulado no título de utilização de recursos hídricos, nomeadamente em termos de autocontrolo, programas de monitorização e planos de emergência. Art. 90º, nº 2 (modificado) - Os títulos de utilização emitidos ao abrigo da legislação anterior mantêm -se em vigor nos termos em que foram emitidos, sem prejuízo da sujeição dos seus titulares às obrigações decorrentes da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, e demais actos legislativos complementares.	Aplicável na instrução dos processos de utilização de recursos hídricos			x			
Agua	Portaria nº 1450/2007	Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos	Caso seja necessário instruir um dos seguintes processos: - pedido de emissão de título de utilização de recursos hídricos, - comunicação prévia de início de utilização, - título de utilização de autorização, - título d autorização de licença, - contrato de concessão de utilização privativa dos recursos hídricos do dominio publico, deve-se instruir com os elementos referidos nesta portaria.	Aplicável na instrução dos processos de utilização de recursos hídricos			x			

	Avaliação da Conformidade de Requisitos Legais e Outros Requisitos Aplicáveis									
Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Agua	Decreto-Lei nº 133/2005	Aprova o regime de licenciamento da actividade das entidades que operam no sector da pesquisa, captação e montagem de equipamentos de extracção de água subterrânea.	Recorrer a entidades licenciadas para a pesquisa, captação e montagem de equipamentos de extracção de água subterrânea. Art. 14º, nº 1 - As entidades licenciadas devem afixar no local das obras ou dos trabalhos de pesquisa, captação e montagem de equipamentos de extracção de água subterrânea, de forma bem visível, a sua identificação, o número do alvará de licença emitido nos termos do presente diploma, bem como o número do alvará de licença dos trabalhos ou obras em execução. Art. 14º, nº 2 - As entidades licenciadas devem possuir, no local dos trabalhos, um livro de obra do qual constem todas as reclamações que sejam apresentadas, bem como um registo de ocorrências, a ser actualizado pelo dono da obra e pelas entidades fiscalizadoras.	Indirectamente aplicável	Alvará de licença		x			
Agua	Portaria nº 50/2005	Aprova os programas de redução e controlo de determinadas substâncias perigosas presentes no meio aquático.	Qualquer descarga de águas residuais no meio aquático fica sujeita a uma licença prévia que fixará as normas de emissão com base nos objectivos de qualidade ambiental (QQA).	Directamente Aplicável quando existem descargas de águas resisuais no meio aquático	Licença	FGS.045 FGS.042	x			
Agua	Decreto-Lei nº 207/94	Aprova o regime de concepção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagem de águas residuais.	Art. 20º, nº 3, alínea a) - Estabelecem-se cláusulas especiais, conforme constante em Regulamento Camarário, para fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras; Art. 23º - São da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário e do utilizador dos sistemas prediais, na parte que a cada um compete, a conservação, a reparação e as operações necessárias para os manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.	Directamente aplicável para fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras	Regulamento Camarário	FGS:046	x			
Agua	Decreto-Lei nº 306/2007	Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano.	Se a água utilizada para consumo humano não for proveniente da rede de abastecimento público, é necessário realizar análises, conforme estipulado neste diploma legal. Artigo 6º - A água destinada ao consumo humano deve respeitar os valores paramétricos dos parâmetros constantes das partes I, II e III do anexo I.	Directamente aplicável à MAEC nos locais em que a água para consumo humano não for proveniente da rede de abastecimento público	Licença de captação de água para consumo humano. Relatório de análise de águas emitido por laboratório acreditado	FGS.045 FGS.042	x			
Agua	Decreto-Lei nº 236/98	Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.	Caso possua licença de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais, tem de cumprir as normas de descarga e todas as demais condições referidas na licença. Não pode descarregar águas residuais para o domínio hídrico (público ou privado) ou para o colector municipal, sem licença de utilização dos recursos hídricos válida.	A secção III, do Cap. II (Água para consumo humano) foi revogada pelo DL 243/2001, que foi revogado pelo DL 306/2007.	Licença de descarga de águas residuais. Relatório de análises de águas residuais elaborado por laboratório acreditado.	FGS.045 FGS.042	x			
Agua	Decreto-Lei nº 97/2008	Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos	Art. 4º - A taxa de recursos hídricos incide sobre as seguintes utilizações dos recursos hídricos: a) A utilização privativa de águas do domínio público hídrico do Estado; b) A descarga, directa ou indirecta, de efluentes sobre os recursos hídricos, susceptível de causar impacte significativo; c) A extracção de materiais inertes do domínio público hídrico do Estado; d) A ocupação de terrenos ou planos de água do domínio público hídrico do Estado; e) A utilização de águas, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal, sujeitas a planeamento e gestão públicos, susceptível de causar impacte significativo. Art. 14 º - A liquidação da taxa de recursos hídricos compete às ARH, devendo estas emitir para o efeito a correspondente nota de liquidação.	Informativo			x			Em aplicação mediante as necessidades verificadas
Agua	Despacho nº 484/2009 (2ª série)	Aplicação da taxa de recursos hídricos	Estabelece normas orientadoras para aplicação do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho, consoante o caso aplicável.	Informativo			x			
Agua	Despacho nº 14872/2009 (2ª série)	Normas para a utilização dos recursos hídricos públicos e particulares	Garantir que as utilizações dos recursos hídricos sujeitas à obtenção de um título, seja ele concessão, licença ou autorização, estão regularizadas nos termos da Lei da Água e legislação complementar.	Informativo			x			
Resíduos	Despacho nº 6844/2010 (2ª série)	Redução do valor da taxa de registo no SIRAPA aos aderentes a uma plataforma de negociação autorizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	1º Os aderentes a uma plataforma de negociação autorizada pela APA, nos termos do artigo 13º do DL nº 210/2009, de 3 de Setembro, e que estejam sujeitos a registo no Sistema Integrado de Registo na Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), beneficiam de uma redução de 50 % sobre o valor da respectiva taxa de registo. 2º Os aderentes a uma plataforma de negociação autorizada pela APA só podem beneficiar da redução do valor da taxa de registo no SIRAPA prevista no número anterior durante os 3 primeiros anos de funcionamento da primeira plataforma a que aderiram. 3º Para efeitos do disposto nos números anteriores, cabe aos aderentes demonstrar a adesão à plataforma de negociação.	Informativo					x	

		Avaliação da Conformidade de Requisitos Legais e Outros Requisitos Aplicáveis								
Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Resíduos	Decreto-Lei nº 178/2006, alterado pela Lei nº 64-A/2008 de 31 Dezembro	Regime geral da gestão de resíduos	<u>Aplica-se</u> a operações de gestão de resíduos, compreendendo toda e qualquer operação de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, bem como às operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respectivas instalações. <u>Excluem-se</u> do âmbito de aplicação a biomassa florestal e a biomassa agrícola. <u>As obrigações gerais são:</u> • Separação selectiva dos resíduos na origem, de forma a promover preferencialmente a sua valorização; • Envio dos resíduos para entidades licenciadas para a sua gestão; • Proceder ao licenciamento das operações de gestão de resíduos (elementos de acordo com a Portaria nº 1023/2006); • Cumprir as regras sobre operações de transporte de resíduo; • Registo e envio electrónico de dados - plataforma SIRAPA. <u>Situações especiais (isentas de licenciamento):</u> • As operações de recolha e transporte de resíduos, armazenagem de resíduos que seja efectuada no próprio local de produção por período inferior a 1 ano e valorização energética de biomassa estão isentas. • As operações de eliminação e valorização de resíduos não perigosos, efectuadas pelo próprio produtor e no próprio local de produção, estão dispensadas de licenciamento quando especificadas em normas. Estas operações estão sujeitas à obrigação de comunicação prévia à ARR (Autoridades Regionais dos Resíduos – CCDR) competente. • Operações de gestão de resíduos que carecem de licenciamento simplificado (artigo 32º). Ex: Armazenagem de resíduos, quando efectuadas no próprio local de produção, no respeito pelas especificações técnicas aplicáveis e por período superior a 1 ano; Armazenagem de resíduos, quando efectuadas em local análogo ao local de produção, pertencente à mesma entidade, no respeito pelas especificações técnicas aplicáveis e por período não superior a 1 ano; Valorização de resíduos inertes, de betão e de betuminosos. Nota: O art. 121º da Lei nº 64-A/2008 de 31 Dezembro altera os artigos 58º e 60º do DL 178/2006, relativos à taxa de gestão de resíduos. Entretanto a taxa de gestão de resíduos prevista no artigo 58º do DL 178/2006, alterada pelo art. 121º da Lei nº 64-A/2008, foi alterada pela Port. 72/2010.	Directamente aplicável às actividades de gestão de resíduos das empreitadas e estaleiros.	Registo SIRAPA Guias de Resíduos Licenças de Operadores de Gestão de Resíduos	FGS.038 FGS.049	x			
Resíduos	Portaria nº 1023/2006	Define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos	Se as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos carecerem de licenciamento, o pedido é instruído com documento do qual conste a descrição da operação a realizar e da sua localização geográfica, acompanhado de projecto da instalação e peças desenhadas.	Directamente aplicável à MAEC se as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos carecerem de licenciamento	Licença Guias de Resíduos	FGS.045	x			
Resíduos	Portaria nº 209/2004	Aprova a Lista Europeia de Resíduos (LER)	Classificar todos os resíduos de acordo com os códigos da presente portaria.	Directamente aplicável	Registo SIRAPA Guias de Resíduos	FGS.038	x			
Resíduos	Portaria nº 1408/2006, alterada pela Portaria nº 320/2007	Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)	Deve obrigatoriamente estar inscrita no SIRER, através da plataforma SIRAPA. Art. 4º - O registo efectua-se através do preenchimento de mapas de registo que permitem o processamento de informação sobre resíduos, cujos modelos operativos são disponibilizados pelo SIRER por via electrónica. Art. 5º, nº 1 - O preenchimento dos mapas de registo é da responsabilidade do utilizador. Art. 6º, nº 2 - Os mapas são preenchidos anualmente, devendo a introdução de dados e alterações ser feita até à data de fecho do registo, que ocorre no termo do mês de Março seguinte a cada ano. Art. 15º, nº 2 - A taxa de registo é devida no acto de inscrição no SIRER e, em cada um dos anos subsequentes, no mês da inscrição.	Directamente aplicável à MAEC como produtor de resíduos	Inscrição no SIRER; Pagamento anual da taxa; Comprovativo de inscrição no SIRER; Comprovativo de pagamento da taxa anual	FGS.038	x			
Resíduos	Decreto-Lei nº 46/2008	Aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD).	Art. 6º - Os solos e as rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes de actividades de construção devem ser reutilizados no trabalho de origem de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza e restauro, bem como em qualquer outro trabalho de origem que envolva processo construtivo, abreviadamente designado por obra de origem. Os solos e as rochas referidos anteriormente, que não sejam reutilizados na respectiva obra de origem, podem ser utilizados noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou, ainda, em local licenciado pela câmara municipal. Art. 7º, nº 1 - A utilização de RCD em obra é feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, são observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC). Art. 8º - Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Nos casos em que não possa ser efectuada a triagem dos RCD na obra ou em local afecto à mesma, o respectivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito. As instalações de triagem e de operação de corte e ou britagem de RCD, abreviadamente designada fragmentação de RCD, estão sujeitas aos requisitos técnicos mínimos constantes do anexo I. Art. 12º, nº 2 - O transporte de RCD é acompanhado de uma guia cujo modelo é definido na Portaria nº 417/2008. Art. 13º - Estão dispensadas de licenciamento as seguintes acções: a) As operações de armazenagem de RCD na obra durante o prazo de execução da mesma; b) As operações de triagem e fragmentação de RCD quando efectuadas na obra; c) As operações de reciclagem que impliquem a reincorporação de RCD no processo produtivo de origem; d) A realização de ensaios para avaliação prospectiva da possibilidade de incorporação de RCD em processo produtivo; e) A utilização de RCD em obra; f) A utilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas, resultantes de actividades de construção, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras ou na cobertura de aterros destinados a resíduos. Caso não sejam reutilizados na obra de origem, podem ser reutilizados noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia. Art. 16º - O operador de gestão de RCD envia à ao produtor ou detentor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na sua instalação, nos termos constantes do anexo III.	Directamente aplicável Verificar se as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de RCD estão sujeitas a licenciamento.	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos GAR GA RCD e Certificados de Recepção de Resíduos	FGS.038 FGS.049	x			

	Avaliação da Conformidade de Requisitos Legais e Outros Requisitos Aplicáveis									
Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Resíduos	Decreto-Lei nº 46/2008	Aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD).	Obras particulares Art. 3º, nº 2 – Para os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, a gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos. Art. 11º - Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), o produtor de RCD está obrigado a: a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra; b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD; c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado; d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses; e) Cumprir as demais normas técnicas respectivamente aplicáveis; f) Efectuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II.	Directamente aplicável nas empreitadas MAEC	GAR GA RCD e Certificados de Recepção de Resíduos	FGS.038 FGS.049	x			
Resíduos			Obras públicas Art. 10º - Nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projecto de execução é acompanhado de um plano de prevenção e gestão (PPG) de RCD. Este plano deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra. O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de concepção - construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.	Directamente aplicável nas empreitadas MAEC	Plano de prevenção e gestão (PPG) de RCD GAR GA RCD e Certificados de Recepção de Resíduos	FGS.038 FGS.049	x			
Resíduos	Portaria nº 417/2008	Aprova os modelos de guias de acompanhamento de resíduos para o transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)	Garantir que os resíduos de construção e demolição (RCD) são acompanhados da respectiva guia de acompanhamento de resíduos, cujos modelos constam dos anexos I (RCD provenientes de um único produtor/detentor) e anexo II (RCD provenientes de mais de um produtor/detentor) da presente portaria. Caso o destinatário não seja operador de gestão de resíduos deve fornecer ao produtor ou ao detentor, no prazo de 30 dias contados da data da recepção dos resíduos, uma cópia do exemplar da guia de acompanhamento.	Directamente aplicável nas empreitadas MAEC	GA RCD e Certificados de Recepção de Resíduos	FGS.038 FGS.049	x			
Resíduos	Portaria nº 335/97	Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.	Assegurar que o destinatário está autorizado a receber os resíduos. O transporte de resíduos pode ser realizado pelo próprio produtor do resíduo, por um transportador rodoviário de mercadorias por conta de outrem devidamente licenciado/autorizado ou pelo destinatário licenciado/autorizado, sempre em condições ambientalmente adequadas. Cada transporte é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 da INCM) ou das guias de acompanhamento de resíduos de construção e demolição (modelo da Portaria nº 417/2008). O destinatário dos resíduos deve, após recepção dos resíduos fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias, uma cópia do seu exemplar. Deve manter em arquivo os exemplares da guia de acompanhamento por um período de 5 anos.	Directamente aplicável nas empreitadas MAEC	GAR Modelo A	FGS.038 FGS.049	x			
Resíduos	Decreto-Lei nº 210/2009	Estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos.	Art. 2º, nº 2 - No mercado podem ser transaccionados, unicamente para valorização, resíduos de todas as categorias, com excepção dos resíduos definidos como perigosos. Funcionamento do mercado Art. 3º - O mercado organizado de resíduos compreende todas as plataformas de negociação objecto de reconhecimento por parte da APA. Art. 4º - A gestão das plataformas de negociação é assegurada por pessoas colectivas de direito privado, designadas por entidades gestoras . Estas têm por obrigação assegurar o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento da sua plataforma de negociação de acordo com o presente decreto-lei. Art. 5º, 6º e 7º - As plataformas de negociação são plataformas electrónicas que suportam a negociação de resíduos, mediante o processamento de consultas ao mercado, de indicações de interesse e das transacções. Estas devem assegurar a transparência, a universalidade, a actualidade e o rigor da informação que nelas circula. As entidades gestoras estão sujeitas ao dever de sigilo relativamente às operações realizadas nas respectivas plataformas de negociação. As plataformas de negociação e as operações nelas realizadas são de acesso universal e igualitário por parte de todos os potenciais utilizadores. Art. 8º - As plataformas de negociação devem garantir a segurança de todas as operações nelas realizadas, bem como a confidencialidade e a integridade da informação constante dos sistemas informáticos. Para tal, as plataformas de negociação devem: a) Dispor obrigatoriamente de sistemas de gestão de segurança da informação, os quais são certificados pela norma ISO 27001 relativa a sistemas de gestão de segurança da informação ou por outra certificação equivalente suportada por entidade auditora independente e aceite pela APA; b) Adoptar medidas impeditivas do acesso ao sistema por parte de quem não possua autorização e habilitação adequadas, designadamente através da autenticação de cada utilizador no sistema através de código de identificação e senha; c) Ser alojadas em servidores seguros com elevados níveis de redundância no seu funcionamento e sistemas de segurança de dados. Art. 9º - As plataformas de negociação devem ser financeiramente auto-sustentáveis. Art. 10º - A configuração das plataformas de negociação deve permitir a sua fácil interacção com o SIRAPA, designadamente no que diz respeito à importação e à exportação de dados. A APA fornece às entidades gestoras, anualmente e em igualdade de circunstâncias, a identificação dos produtores de resíduos inscritos no SIRAPA, bem como a indicação da actividade económica por si declarada e dos tipos de resíduos por estes registados. Esta informação só pode ser fornecida se os produtores de resíduos manifestarem expressamente a sua autorização para a utilização, pelas entidades gestoras, dos seus dados registados. Art. 11º - As entidades gestoras devem manter, durante 5 anos, em formato electrónico, os seguintes registos: a) Registo de todas as transacções efectuadas nas suas plataformas de negociação, nomeadamente os intervenientes, o tipo de resíduo e respectiva quantidade, as comissõespraticadas, o valor e a data das transacções; b) Registo das reclamações recebidas e formas de resolução de conflitos adoptadas; c) Registo de todos os acessos, submissões e anomaliasno funcionamento da sua plataforma informática. Art. 12º - Cada plataforma de negociação funciona ainda nos termos previstos no respectivo regulamento de funcionamento, o qual é previamente aprovado pela APA.	Indirectamente aplicável à MAEC aquando do envio de resíduos inseridos no âmbito da gestão de fluxos de resíduos específicos		x				
Resíduos	Decreto-Lei nº 183/2009, rectificado por Declaração de Rectificação nº 74/2009	Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros.	Art. 5º - Só podem ser depositados em aterro os resíduos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: a) Terem sido objecto de tratamento (excepto os resíduos inertes cujo tratamento não seja tecnicamente viável ou os resíduos cujo tratamento se comprove não contribuir para reduzir os efeitos negativos sobre o ambiente); b) Respeitarem os critérios de admissão definidos no Anexo IV, parte B, para a respectiva classe de aterro. Os resíduos produzidos que serão enviados para aterro têm de ser classificados de acordo com a classe de aterro (aterro para resíduos inertes, perigosos e não perigosos) e satisfazer os critérios de admissão consoante o aterro para o qual serão encaminhados: - resíduos inertes têm de satisfazer os critérios de admissão para aterros de resíduos inertes (Anexo IV, parte B, nº 1) - resíduos não perigosos têm de satisfazer os critérios de admissão para aterros de resíduos não perigosos (Anexo IV, parte B, nº 2) - resíduos perigosos têm de satisfazer os critérios de admissão para aterros de resíduos perigosos (Anexo IV, parte B, nº 3) Deve ser efectuada a caracterização básica do resíduo de acordo com o Anexo IV, parte A, nº 1. Deve ser efectuada a verificação da conformidade, o mais tardar 1 ano após a caracterizêo básica (consultar Anexo IV, parte A, nº 2). O aterro seleccionado deve emitir um certificado de aceitação do resíduo, cujo prazo de validade é de 1 ano. No acto da entrega do resíduo no aterro, este deve ser acompanhado do certificado de aceitação e respectiva guia de acompanhamento.	Directamente aplicável aquando do encmninhamento de resíduos para aterro	Certificado de aceitação (validade 1 ano) GA R GA RCD		x			

Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Resíduos	Decreto-Lei nº 267/2009	Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados	Art. 1º, nº 1 - Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico. Art. 1º, nº 2 - Aplicável a legislação relativa a higiene e segurança, protecção da saúde, emissões para a atmosfera, controlo do ruído, protecção do solo e das águas, bem como a legislação aplicável à produção e comercialização de biocombustíveis. Art. 5º - As operações de gestão de OAU encontram -se sujeitas a licenciamento nos termos do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. As operações de valorização de OAU podem ser dispensadas de licenciamento mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, da economia e da administração local, que defina as normas específicas para as operações em causa, os tipos e as quantidades de resíduos a valorizar, nos termos do artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Art. 6º - No âmbito da gestão de OAU, são proibidos os seguintes actos: a) A introdução de OAU ou de substâncias recuperadas de OAU na cadeia alimentar; b) A descarga de OAU nos sistemas de drenagem, individuais ou colectivos, de águas residuais; c) A deposição em aterro de OAU, nos termos do regime jurídico da deposição de resíduos em aterro; d) A mistura de OAU com substâncias ou resíduos perigosos; e) A realização de operações de gestão de OAU por entidades não licenciadas nos termos do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro; f) A utilização, como combustível em veículos, de OAU que não cumpram os requisitos técnicos aplicáveis aos biocombustíveis previstos no Decreto -Lei n.º 62/2006, de 21 de Março. Art. 7º, nº 1 - Os municípios são responsáveis pela recolha dos OAU, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor. Art. 7º, nº 6 - O transporte de OAU referidos anteriormente para um ponto de recolha da rede de recolha selectiva municipal não carece da guia de acompanhamento de resíduos prevista no artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Art. 9º, nº 1 - Os municípios são responsáveis pelo transporte e posterior valorização dos OAU recolhidos nas redes de recolha selectiva municipais. Art. 9º, nº 2 - A valorização de OAU referida anteriormente apenas pode ser efectuada por operador de gestão de resíduos licenciado. Art. 12º, nº 1 - Os produtores de OAU do sector industrial são responsáveis pelo seu encaminhamento para um dos seguintes destinos: a) Operador de gestão de resíduos devidamente licenciado (ver artigo 5.º), sem custos para o produtor ou detentor; b) Município respectivo, com o qual tenha celebrado acordos voluntários para o efeito, através dos pontos de recolha previamente indicados pelo mesmo. Art. 12º, nº 2 - O município ou o operador de gestão de resíduos que assegura o encaminhamento dos respectivos OAU emite um certificado de OAU, aos estabelecimentos do sector industrial, com validade máxima de 1 ano.	Indirectamente aplicável aos operadores de OAU produzidos nas cantinas de obras e estaleiros da MAEC	Licença/autorização do operador de gestão de OAU válida. GAR Certificado de OAU	FGS.038	x			
Resíduos	Decreto-Lei nº 230/2004, alterado pelos DL nº 174/2005 e nº 178/2006	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE)	Assegurar que os REEE são encaminhados para operadores autorizados/licenciados. Art. 8º - Todos os intervenientes no ciclo de vida dos EEE e dos REEE são co-responsáveis pela sua gestão.	Indirectamente aplicável aos operadores de REEE produzidos pela MAEC	Licença/autorização do operador de gestão de REEE válida. GA R	FGS.038	x			
Resíduos	Decreto-Lei nº 196/2003, Republicado pelo Decreto-Lei nº 64/2008	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida e seus componente e materiais.	Assegurar que os VFV são encaminhados para operadores autorizados/licenciados. Art. 5º, nº 3 - Os proprietários e ou detentores de VFV são responsáveis pelo seu encaminhamento para um centro de recepção ou para um operador de desmantelamento. Art. 17º, nº 2 - Quando da entrega de um VFV, o seu proprietário e outros legítimos possuidores devem: a) Entregar o certificado de matrícula ou o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade; b) Requerer o cancelamento da respectiva matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal, que será disponibilizado pelo centro de recepção ou operador de desmantelamento. Art. 17º, nº 8 - O operador de desmantelamento deve conservar uma cópia do certificado de destruição por um período não inferior a cinco anos e remeter, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de recepção do VFV, o original do certificado de destruição ao proprietário ou legal detentor do VFV.	Indirectamente aplicável aos operadores de VFV produzidos pela MAEC	Licença/autorização do operador de gestão de VFV válida. GA R		x			
Resíduos	Decreto-Lei nº 153/2003 (Revogado parcialmente pelo DL nº 178/2006) e Portaria nº 240/92 (revogada por DL nº 153/2003, excepto o art. 27º e o anexo II)	Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos usados.	Assegurar que os óleos usados são armazenados consoante as suas características, em local próprio para o efeito. Assegurar que os óleos usados são encaminhados para operadores autorizados/licenciados. Art. 6º, nº 2 - Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correcta armazenagem e integração no circuito de gestão dos óleos usados. Art. 12º, nº 3 - Os produtores de óleos usados são responsáveis pela armazenagem dos mesmos no local da produção e por lhes conferirem um destino adequado Art. 12º, nº 4 - Os produtores de óleos usados solicitam a uma entidade gestora ou a um operador de gestão de óleos usados, a recolha/transporte dos óleos usados por si produzidos.	Directamente aplicável Armazenar adequadamente os óleos usados de acordo com as suas características	Licença/autorização do operador de gestão de óleos usados válida. GAR	FGS.038	x			
Resíduos	Decreto-Lei nº 6/2009, alterado por DL nº 266/2009	Estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores.	Assegurar que os resíduos de pilhas e acumuladores são encaminhados para operadores autorizados/licenciados. Art. 9º, nº 1 - Os utilizadores finais estão obrigados a proceder à entrega dos resíduos de pilhas e acumuladores portáteis que detenham, sem quaisquer encargos, em pontos de recolha selectiva destinados para o efeito. Art. 10º, nº 1 - Os utilizadores finais estão obrigados a proceder à entrega dos resíduos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis que detenham, sem quaisquer encargos, em pontos de recolha selectiva destinados para o efeito.	Indirectamente aplicável	Licença/autorização do operador de gestão de pilhas e acumuladores válida. GAR	FGS.038	x			
Resíduos	Decreto-Lei nº 111/2001, Alterado pelos DL nº 43/2004 e nº 178/2006	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus e pneus usados.	Assegurar que os pneus usados são encaminhados para operadores autorizados/licenciados. Art. 5 º - É proibida a combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto, e o abandono de pneus usados, bem como a sua gestão por entidades não autorizadas e ou licenciadas para o efeito.	Indirectamente aplicável	Licença/autorização do operador de gestão de pneus válida. GAR	FGS.038	x			
Resíduos	Decreto-Lei nº 366-A/97, alterado pelos DL nº 162/2000, nº 92/2006, Port. nº 29-B/98 e nº 178/2006	Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.	DL 162/2000, art. 4º, nº 7 - Os produtores de resíduos de embalagens não urbanas têm de proceder, dentro das suas instalações, à recolha selectiva e triagem desses resíduos e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito.	Directamente aplicável	Licença/autorização do operador de gestão de embalagens válida. GAR	FGS.038	x			

	Avaliação da Conformidade de Requisitos Legais e Outros Requisitos Aplicáveis									
Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Resíduos	Decreto-Lei nº 187/2006	Estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos	Art. 4º - No acto de venda dos produtos fitofarmacêuticos são fornecidos, sem encargos para o utilizador final, os sacos de recolha para os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, os quais devem ser transparentes, impermeáveis e de resistência apropriada. No acto de venda dos produtos fitofarmacêuticos, o utilizador final é informado: a) Dos centros de recepção existentes, bem como das datas em que podem ser entregues os sacos de recolha contendo os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, de acordo com as informações fornecidas por aqueles centros; b) De que os resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos devem ser mantidos na embalagem original, rotulada e encaminhados para valorização ou eliminação, através dos sistemas de gestão. Art. 5º - Os utilizadores finais cumprem os seguintes procedimentos relativos aos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos: a) As embalagens rígidas que contiveram produtos fitofarmacêuticos que se destinam à preparação de calda, com capacidade/peso inferior a 25 l ou 25 kg, são submetidas a uma tripla lavagem, sendo as águas de lavagem utilizadas obrigatoriamente na preparação de calda, sendo de seguida completamente esgotadas do seu conteúdo, devidamente fechadas, inutilizadas, colocadas nos sacos de recolha e estes nos locais de armazenamento temporário; b) As embalagens com capacidade/peso igual ou superior a 250 l ou 250 kg que contiveram produtos fitofarmacêuticos não são lavadas e são guardadas em local adequado na exploração agrícola; c) As embalagens não incluídas nas alíneas anteriores são completamente esgotadas do seu conteúdo sem lavagem prévia, inutilizadas, devidamente fechadas e, sempre que a sua dimensão o permita, colocadas nos sacos de recolha e guardadas nos locais de armazenamento temporário; d) O rótulo deve ser mantido intacto e o saco de recolha ser entregue devidamente fechado, com excepção das embalagens referidas na alínea b). Os resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos, são mantidos na embalagem original, rotulada e devidamente fechada de modo a evitar derrames e mistura com outros produtos, devendo os mesmos ser colocados nos locais de armazenamento temporário. Art. 6º - os locais de armazenamento temporário de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos, os quais podem ser os espaços destinados ao armazenamento dos respectivos produtos, devem estar devidamente fechados e identificados, devem ser secos e impermeabilizados e situar-se a mais de 10 m de distância de poços, furos, nascentes, rios e ribeiras, valas ou condutas de drenagem. Art. 7º - O transporte de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos rege-se pelo disposto no DL nº 267-A/2003, que regula o transporte rodoviário de mercadorias perigosas, e pelas normas técnicas aplicáveis nos termos do artigo 21º do DL nº 178/2006 (guias de acompanhamento de resíduos). Art. 8º - Os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos foram entregues pelo utilizador final nos centros de recepção e nas datas que lhes foram indicadas quando da aquisição dos respectivos produtos fitofarmacêuticos. Os resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos são encaminhados para valorização ou eliminação pelos seus detentores através do recurso a sistemas de gestão de resíduos perigosos devidamente licenciados.	Informativo	Licença/autorização do operador de gestão de resíduos perigosos válida. GAR					
Resíduos	Despacho nº 25297/2002 (2ª Série)	Defesa da qualidade dos componentes ambientais naturais.	É proibido, no espaço rural, o abandono ou deposição sobre o solo, subsolo ou cursos de água, de quaisquer resíduos não biodegradáveis, estranhos aos processos produtivos e aos sistemas naturais das zonas rurais ou resultantes das actividades agrícolas, florestais, agro-industriais e pecuárias.	Directamente aplicável		PGA da obra	x			
Ruido Ambiental	Decreto-Lei nº 9/2007	Aprova o Regulamento Geral do Ruído	Aplicável às actividades ruidosas permanentes e temporárias. Actividade ruidosa permanente - a actividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; Actividade ruidosa temporária -a actividade que, não constituindo um acto isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil. Lden - indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno Ln - indicador de ruído nocturno Art. 13º - A instalação e o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos receptores sensíveis isolados estão sujeitos ao cumprimento dos valores limite e ao critério de incomodidade. <u>Valores limite de exposição:</u> Zonas mistas: não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln Zonas sensíveis: não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln No caso de as zonas não estarem classificadas em zonas sensíveis e mistas, e até à sua classificação, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a 63 dB(A) e Ln igual ou inferior a 53 dB(A). Art. 14º - É proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento; c) Hospitais ou estabelecimentos similares. Art. 15º, nº 1 - O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. Art. 15º, nº 5 - A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos receptores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período nocturno. Art. 16º, nº 1- As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, não se encontrando sujeitas à emissão de licença especial de ruído. Art. 33º - Os instrumentos técnicos destinados a realizar medições acústicas são objecto de controlo metrológico. Art. 34º - Os ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento são realizados por entidades acreditadas.	Este diploma legal não estabelece nenhuma periodicidade para a realização das medições. Contudo, no caso de actividades ruidosas permanentes, a avaliação de ruído deve ser efectuada quando existir uma alteração da actividade ruidosa, por exemplo, através da aquisição de novas máquinas ou equipamentos.	Licença especial de ruído; Relatório emitido por laboratório acreditado	PGA da obra FGS.041 FGS.075	x			
Ruido Ambiental	Decreto-Lei nº 221/2006	Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior	Art. 2º - Aplica-se exclusivamente a equipamento para utilização no exterior definido no anexo I. Art. 3º, nº 2 - A utilização de equipamento em meios nos quais a transmissão do som não é afectada, ou é afectada de modo não significativo, designadamente no interior de tendas, debaixo de coberturas de protecção contra a chuva ou no interior de habitações não concluídas, é considerada uma utilização ao ar livre. Art. 4º, 6º e 7º - O equipamento para utilização no exterior possui: Marcação CE, Indicação do nível de potência sonora garantido e declaração CE de conformidade redigida na língua portuguesa e com o conteúdo mínimo assinalado no Anexo XI (consultar) Art. 11º - O nível de potência sonora garantido do equipamento não pode exceder o nível de potência sonora admissível fixado (consultar limites de emissão sonora no Anexo V) Art. 12º - O equipamento listado (consultar art. 12º) fica sujeito apenas a marcação da emissão sonora em termos do respectivo nível de potência sonora garantido	Directamente aplicável	Documentação necessária para assumir a presunção da conformidade: - marcação CE; - indicação do nível de potência sonora; - declaração CE de conformidade redigida em língua portuguesa	FGS.077	x			

Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Contra ordenacoes	Declaração de Rectificação nº 70/2009, republica a Lei nº 50/2006 (aprova a lei quadro das contra-ordenações ambientais)	Rectifica a Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto, que procede à primeira alteração à Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2009	Art. 1º - Constitui contra-ordenação ambiental todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de disposições legais e regulamentares relativas ao ambiente que consagrem direitos ou imponham deveres, para o qual se comine uma coima. Considera -se como legislação e regulamentação ambiental toda a que diga respeito às componentes ambientais naturais e humanas, tal como enumeradas na Lei de Bases do Ambiente. Art. 9º e 10º - As contra-ordenações são puníveis a título de dolo ou de negligência, assim como a tentativa. Art. 13º e 14º - A inimputabilidade é aplicada em razão da idade e de anomalia psíquica. Art. 24 º - Sempre que a contra-ordenação ambiental consista na omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível. Art. 32º - Pode ser aplicada aos responsáveis por qualquer contra-ordenação a interdição temporária, até ao limite de 3 anos, do exercício da profissão ou da actividade a que a contra-ordenação respeita. A sanção prevista só pode ser decretada se o arguido praticou a contra-ordenação em flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes. Art. 69º - É criado o Fundo de Intervenção Ambiental, adiante designado por Fundo, cujo regulamento deve ser instituído por decreto-lei a aprovar (prazo limite: 29/01/2010). Art. 70º - O Fundo arrecada parte das receitas provenientes das coimas aplicadas, que se destina a prevenir e reparar danos resultantes de actividades lesivas para o ambiente, nomeadamente nos casos em que os responsáveis não os possam ressarcir em tempo útil. Art. 77º - As disposições da presente lei referentes às coimas e respectivos valores só são aplicáveis a partir da publicação de diploma que, alterando a legislação vigente sobre matéria ambiental, proceda à classificação das contra-ordenações aí tipificadas.	Informativo						
Energia			Art. 2º, nº 1 - <u>Aplica -se</u> às instalações consumidoras intensivas de energia (CIE) que no ano civil imediatamente anterior tenham tido um consumo energético superior a 500 toneladas equivalentes petróleo (500 tep/ano). Art. 2º, nº 3 - <u>Não se aplica</u> aos edifícios que se encontrem sujeitos aos regimes previstos nos DL nº 78/2006, 79/2006 e 80/2006, excepto nos casos em que os edifícios se encontrem integrados na área de uma instalação consumidora intensiva de energia. Art. 4º - <u>Caso seja uma instalação CIE fica sujeito às seguintes obrigações:</u> a) Promover o registo das instalações; b) Efectuar auditorias energéticas que avaliem todos os aspectos relativos à promoção do aumento global da eficiência energética, c) Elaborar Planos de Racionalização do Consumo de Energia (PREn), visando o aumento global da eficiência energética, apresentando-os à Agência para a Energia (ADENE); d) Executar e cumprir os PREn aprovados, sob a responsabilidade técnica de um técnico credenciado. Art. 5º - O registo da instalação CIE processa-se mediante declaração do operador, com os elementos definidos neste artigo (consultar). Art. 6 º - É obrigatória a realização das seguintes <u>auditorias energéticas:</u> a) Nas instalações com consumo de energia ≥ 1000 tep/ano, com uma periodicidade de 6 anos, sendo que a primeira destas auditorias deve ser realizada no prazo de 4 meses após o registo. b) Nas instalações com consumo de energia ≥ 500 tep/ano mas < 1000 tep/ano, com uma periodicidade de 8 anos, sendo que a primeira destas auditorias deve ser realizada no ano seguinte ao do registo. Art. 7º - O <u>Plano de Racionalização do Consumo de Energia</u> é elaborado com base nos relatórios das auditorias energéticas obrigatórias, devendo prever a implementação: a) No caso das instalações com consumo de energia ≥ 1000 tep/ano - nos primeiros 3 anos de todas as medidas identificadas com um período de retorno do investimento ≤ a 5 anos; b) No caso das instalações com consumo de energia ≥ 500 tep/ano ma s < 1000 tep/ano - nos primeiros 3 anos, de todas as medidas identificadas com um período de retorno do investimento ≤ 3 anos. Nota: Os PREn são realizados tendo em conta os requisitos do Despacho nº 17449/2008.	Informativo Verificar se as instalações da empresa são consumidoras intensivas de energia	Facturas de electricidade	FGS.047				
Energia	Decreto-Lei nº 71/2008	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas	Art. 8º - O PREn é apresentado à ADENE nos 4 meses seguintes ao vencimento do prazo para a realização da auditoria energética. Se o PREn estiver devidamente instruído, a ADENE, no prazo de 5 dias, submete-o à aprovação da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), acompanhado do relatório de auditoria energética que lhe serve de base. Nos casos em que as medidas identificadas no PREn não permitam a definição de objectivos de melhoria da intensidade energética, a aprovação do PREn depende da realização de uma nova auditoria por técnico ou entidade credenciada que não tenha intervenido na elaboração do PREn, da responsabilidade da ADENE. O PREn quando aprovado pela DGEG designa -se por Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE). Art. 9º - O operador deve apresentar à ADENE, a cada 2 anos de vigência do ARCE e até 30 de Abril do ano subsequente ao termo daquele período, relatório de execução e progresso verificados no período de implementação do ARCE a que respeita o relatório, o qual deve referir as metas e objectivos alcançados, desvios verificados e medidas tomadas ou a tomar para a sua correcção. O relatório relativo ao último período de vigência do ARCE deve incluir o balanço final da execução da totalidade do mesmo, considerando -se como relatório final. O relatório final de execução de cada ARCE é elaborado por técnico ou entidade credenciados, escolhido pela ADENE e por conta desta, que não tenha intervenido na elaboração das auditorias energéticas, no PREn ou nos relatório intercalares. Nota: Os relatórios são realizados tendo em conta os requisitos do Despacho nº 17449/2008. Art. 10º - Deve recorrer a técnicos ou entidades devidamente habilitadas para a elaboração de auditorias energéticas e planos de racionalização, e para o controlo da sua execução e progresso, incluindo a elaboração dos relatórios de execução e progresso. Os técnicos ou pessoas colectivas são credenciados pela DGEG, com base em critérios de competência técnica, de acordo com os requisitos da Portaria nº 519/2008. Art. 11º - O operador explorador de instalações abrangidas por um ARCE, previamente aprovadas pela DGEG, será por esta direcção-geral identificado em declaração, para efeitos de reconhecimento da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), por parte da Direcção -Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC). Art. 12º - O operador de instalações abrangidas por um ARCE pode beneficiar de estímulos e incentivos à promoção da eficiência energética. Art. 14º - O não cumprimento das metas ou a não implementação das medidas definidas no ARCE, e nos casos em que no ano seguinte ao relatório final de execução o operador não recupere os desvios, implica: a) Quando o desvio a apurar no final do período de vigência do ARCE for ≥ a 25 %, o pagamento pelo operador do montante de € 50 por tep/ano não evitado, o qual é agravado em 100 % em caso de reincidência; b) Quando o desvio a apurar no final do período de vigência do ARCE for ≥ a 50 %, para além do pagamento previsto na alínea anterior, o pagamento do valor recebido em virtude da concessão dos apoios previstos, e do valor proporcional correspondente aos benefícios decorrentes do facto da instalação se encontrar abrangida pelo ARCE.	Informativo						
Energia	Despacho nº 17 313/2008	Estabelece os factores de conversão para tonelada equivalente petróleo (tep) de teores em energia de combustíveis seleccionados para utilização final, bem como dos respectivos factores para cálculo da Intensidade Carbónica pela emissão de gases com efeito de estufa, referidos a quilograma de CO2 equivalente (kgCO2e).	Calcular os consumos de energia, por tipo de combustível utilizado, com base nos factores de conversão para tonelada equivalente petróleo (tep) constantes no presente despacho.	Aplicável	Facturas de electricidade	FGS.047	x			

Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Energia	Decreto-Lei nº 195/2008 republica o Decreto-Lei nº 267/2002	Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis	As instalações objecto de um processo de <u>licenciamento simplificado</u> ou <u>não sujeitas a licenciamento</u> são as constantes do anexo III (consultar). Art. 1º e Art. 2º - <u>Aplica-se a:</u> Instalações de armazenamento de produtos do petróleo; Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, adiante designadas por postos de abastecimento de combustíveis; e Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito. Afectas aos seguintes <u>produtos derivados do petróleo</u>: Gases de petróleo liquefeitos e outros gases derivados do petróleo; Combustíveis líquidos; Combustíveis sólidos e outros produtos derivados do petróleo. Art. 4º - A construção, exploração, alteração de capacidade, renovação de licença e outras alterações que de qualquer forma afectem as condições de segurança da instalação ficam sujeitas a licenciamento. Os elementos a fornecer pelo promotor e os requisitos e condições técnicas a observar para a instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração da instalação são definidos na portaria nº 1188/2003, alterada pela portaria nº 1515/2007. Art. 14º - O titular da licença de exploração deve comprovar, previamente à emissão da licença, que dispõe de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respectiva actividade, em montante a definir pela entidade licenciadora. Também previamente à emissão da licença de exploração, deve ser designado o técnico responsável pela exploração e deve estar designado o técnico responsável pela exploração e deve este apresentar o termo de responsabilidade. Art. 17º - As regras técnicas relativas à construção e exploração das instalações de armazenamento e postos de abastecimento obedecem à regulamentação e legislação específicas aplicáveis. Art. 18º - A assinatura dos projectos apresentados a licenciamento, bem como a exploração das instalações, são da responsabilidade de engenheiros ou engenheiros técnicos, com formação adequada, reconhecida pela respectiva associação pública profissional, nos termos previstos no estatuto dos responsáveis técnicos pelo projecto e exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis. Art. 19º - As instalações de armazenamento de derivados do petróleo e os postos de abastecimento são objecto de inspecção periódica, quinquenal, destinada a verificar a conformidade da instalação com as condições aprovadas no âmbito do licenciamento. Verificando-se a conformidade da instalação, será emitido pela entidade inspectora certificado que será apresentado à entidade licenciadora.Os certificados são válidos por 5 anos. Art. 30º - Os acidentes ocorridos são obrigatoriamente comunicados, no prazo máximo de 24 horas, pelo detentor da licença de exploração da instalação à entidade licenciadora, que deve proceder ao respectivo inquérito e manter o registo correspondente. Este registo deve ser comunicado semestralmente à DGEG. Portaria 712/2010 O valor da Taxa Base a cobrar no âmbito dos processos de licenciamento e de vistorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis regidas pelo Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 195/2008, de 6 de Outubro), é de 60 Euros	Directamente aplicável à MAEC nos locais onde existam instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis	Licença	FGS.045	x			
Energia	Portaria nº 1188/2003, alterada pela Portaria nº 1515/2007	Fixa a pormenorização de certos aspectos do processo de licenciamento (Art. 4.º do DL 267/2002)	Art. 1º e 2º - Os pedidos de licenciamento são apresentados em requerimento dirigido à entidade licenciadora, devendo conter os elementos constantes na portaria nº 1515/2007. Art. 3º - Os documentos que constituem o projecto são assinados por um projectista inscrito na Direcção-Geral da Energia, o qual deverá juntar declaração de conformidade do projecto com a regulamentação de segurança aplicável, indicada em anexo (consultar). Art. 7º, 8º e 10º - A entidade licenciadora verifica a conformidade e suficiência da documentação, e estando o processo devidamente instruído emite as guias para pagamento da taxa da <u>vistoria inicial</u> e envia cópia do processo, ou das suas partes relevantes, às entidades a consultar.Tendo recebido o comprovativo de pagamento da taxa devida, a entidade licenciadora efectua a vistoria inicial. Art. 12º - A aprovação do projecto é condicionante para o pedido da licença de construção, ampliação ou alteração, a conceder pela câmara municipal competente. Art. 13º - O empreiteiro e o responsável técnico na obra pela execução do projecto estarão cobertos por apólice do seguro de responsabilidade civil. Art.14º - Concluída a construção, deve requerer à entidade licenciadora a <u>vistoria final</u>. Art. 15º - Efectuada a vistoria e tendo o promotor pago a respectiva taxa e feito prova da titularidade de apólice do seguro de responsabilidade civil, a entidade licenciadora emite a licença de exploração, a qual substitui a licença ou autorização de utilização prevista no regime jurídico da urbanização e da edificação. O n.º 2.º da Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:	Informativo	Verificar qual o tipo de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos do petróleo.					
Energia	Decreto-Lei nº 319/2009	Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos públicos e que visa incrementar a relação custo-eficácia na utilização final de energia	Art. 2º, alínea b - Aplicável aos consumidores finais(pessoa singular ou colectiva a quem é fornecida a energia para utilização própria), com excepção das empresas envolvidas em qualquer das actividades enumeradas no anexo I do D.L. nº 233/2004, de 14 de Dezembro, que estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia, na sua actual redacção; Art. 8º, nº 2 - São previstos no PNAEE (Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética) condições e incentivos adequados para a prestação acrescida, por parte dos intervenientes no mercado, de informações e aconselhamento aos consumidores finais relativamente à eficiência na utilização final de energia. Art. 10º, nº 2 - É facultado o acesso ao fundo de eficiência energética, mediante contratos ou métodos equivalentes, a todos os fornecedores de medidas de melhoria da eficiência energética, tais como empresas de serviços energéticos, consultores independentes em matéria de energia, distribuidores de energia, operadores de redes de distribuição, comercializadores de energia a retalho, instaladores e cooperativas de consumidores. Art. 11º - Para a identificação de potenciais medidas de melhoria da eficiência energética são realizadas auditorias: a) Para o sector doméstico e comercial, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior de Edifícios (SCE), criado pelo D.L. nº 78/2006, de 4 de Abril, cuja certificação é equivalente a uma auditoria energética; b) Para o sector industrial, no âmbito do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), criado pelo D.L. nº 71/2008, de 15 de Abril. As auditorias são acessíveis a todos os consumidores dos sectores doméstico, comercial e industrial. Art. 12º, nº 5 - A factura deve ser emitida com uma frequência que permita aos consumidores regular o seu próprio consumo de energia, devendo juntamente com ela serem fornecidas informações que permitam ao consumidor final ter uma relação exaustiva dos custos efectivos da energia. Art. 12º, nº 6 - Os operadores das redes de distribuição ou os comercializadores de energia a retalho devem disponibilizar aos consumidores finais, de forma clara e compreensível, as informações a seguir indicadas: a)Na página da Internet ou em documentação a afixar ou a disponibilizar nos locais de atendimento, informação sobre os MAECs de organizações de consumidores, agências de energia ou organismos similares, incluindo páginas da Internet, nas quais possam ser obtidas informações sobre as medidas disponíveis de melhoria da eficiência energética, diagramas comparativos de utilizadores finais e ou especificações técnicas objectivas de equipamentos consumidores de energia; b) Sempre que possível em formato electrónico, integradas ou anexadas às suas facturas, contratos ou recibos ou em documentação a endereçar para os locais de consumo, duas vezes por ano: i) Preços reais actuais e consumo efectivo de energia logo que determinado; ii) Comparações do consumo actual de energia com o consumo no mesmo período do ano anterior, de preferência sob a forma gráfica; iii) Comparações, sempre que possível e útil, com um utilizador médio de energia, normalizado ou aferido, da mesma categoria de utilizadores.	Informativo						
Energia	Despacho nº 27513/2009 (2ª série)	Aprovação de regras de facturação transitórias nas tarifas de venda a clientes finais	1º - Determinar que para os fornecimentos das tarifas de venda a clientes finais de Portugal continental, em BTN (baixa tensão normal), com tarifa bi-horária e ciclo diário, seja realizado um crédito, durante o 1º semestre de 2010, associado à transferência de 3,1 % dos consumos do período de fora de vazio para o período de vazio, durante o período de hora legal de Verão de 2009 em que ocorreu o desajustamento da parametrização dos contadores em relação ao novo horário. 2º - Determinar que para os fornecimentos das tarifas de venda a clientes finais em BTE (baixa tensão especial) para todos os consumidores, com contagem tri -horária: a) Seja considerada uma repartição do consumo do período de vazio para o período de vazio normal de 60 % e para o período de super vazio de 40 %, durante o período em que ocorrer o desajustamento das características do contador em relação à opção tarifária tetra-horária, iniciado a 1 de Janeiro de 2009; b) Que a compensação relativa à aplicação desta regra de facturação em 2009 seja efectuada durante o 1º semestre de 2010. 3º -Determinar que os equipamentos de medição relativos aos fornecimentos em BTN em Portugal continental, com tarifa bi-horária e ciclo diário, sejam adaptados aos novos períodos horários de Verão até ao último fim-de-semana de Março de 2010.	Informativo						

		Avaliação da Conformidade de Requisitos Legais e Outros Requisitos Aplicáveis								
Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Energia	Decreto-Lei n.º 78/2006	Aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios e transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios.	Art. 3º, nº1 - Estão abrangidos pelo SCE os seguintes edifícios: a) Os novos edifícios, bem como os existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação, nos termos do RSECE e do RCCTE, independentemente de estarem ou não sujeitos a licenciamento ou a autorização, e da entidade competente para o licenciamento ou autorização, se for o caso; b) Os edifícios de serviços existentes, sujeitos periodicamente a auditorias, conforme especificado no RSECE; c) Os edifícios existentes, para habitação e para serviços, aquando da celebração de contratos de venda e de locação, incluindo o arrendamento, casos em que o proprietário deve apresentar ao potencial comprador, locatário ou arrendatário o certificado emitido no âmbito do SCE. Art. 9º, nº1 - Os promotores ou proprietários dos edifícios obtêm o certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios nos termos do presente decreto-lei, do RCCTE e do RSECE. Art. 9º, nº2 - Os promotores ou proprietários dos edifícios são responsáveis, perante o SCE, pelo cumprimento de todas as obrigações, quando aplicáveis, decorrentes das exigências do presente decreto-lei, do RCCTE e do RSECE. Art. 9º, nº3 - Os promotores ou proprietários dos edifícios ou equipamentos abrangidos pelo SCE devem solicitar a um perito qualificado o acompanhamento dos processos de certificação, auditoria ou inspeção periódica. Art. 9º, nº4 - Os promotores ou proprietários de edifícios ou equipamentos são obrigados a facultar ao perito, ou à ADENE, sempre que para tal solicitados e quando aplicável, a consulta dos elementos necessários à realização da certificação, auditoria ou inspeção periódica, conforme definido no RCCTE e RSECE; Art. 9º, nº5 - Os proprietários dos edifícios são também obrigados a requerer a inspeção dos sistemas de aquecimento com caldeiras e equipamentos de ar condicionado, conforme estabelecido no RSECE. Art. 9º, nº6 - Os proprietários dos edifícios de serviços abrangidos pelo RSECE são obrigados a participar, no prazo de cinco dias, qualquer reclamação que lhes seja apresentada a propósito da violação do disposto naquele regulamento. Art. 9º, nº 7 - Os proprietários dos edifícios de serviços abrangidos pelo RSECE são ainda responsáveis pela afixação de cópia de um certificado energético e da qualidade do ar interior, válido, em local acessível e bem visível junto à entrada. Art. 10º - O prazo de validade dos certificados para os edifícios que não estejam sujeitos a auditorias ou inspeções periódicas, no âmbito do RSECE, é de 10 anos.	Directamente aplicável no âmbito do RSECE, no edifício Sede			x			Em curso
Energia	Decreto-Lei n.º 80/2006 Revoga o Dec.-Lei 40/90	Aprova o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE).	Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as regras a observar no projecto de todos os edifícios de habitação e dos edifícios de serviços sem sistemas de climatização centralizados de modo que: a) As exigências de conforto térmico, seja ele de aquecimento ou de arrefecimento, e de ventilação para garantia de qualidade do ar no interior dos edifícios, bem como as necessidades de água quente sanitária, possam vir a ser satisfeitas sem dispêndio excessivo de energia; b) Sejam minimizadas as situações patológicas nos elementos de construção provocadas pela ocorrência de condensações superficiais ou internas, com potencial impacte negativo na durabilidade dos elementos de construção e na qualidade do ar interior. Art. 2º, nº1 - O presente Regulamento aplica-se a cada uma das fracções autónomas de todos os novos edifícios de habitação e de todos os novos edifícios de serviços sem sistemas de climatização centralizados, independentemente de serem ou não, nos termos de legislação específica, sujeitos a licenciamento ou autorização no território nacional, com excepção das situações previstas no n.º 9. Art. 2º, nº3 - Quando um grupo de edifícios tiver um único contador de energia, o presente Regulamento aplica-se, nos termos do n.º 1, a cada um dos edifícios separadamente. Art. 2º, nº7 - Estão ainda sujeitas ao presente Regulamento as ampliações de edifícios existentes, exclusivamente na nova área construída, independentemente de carecerem ou não, nos termos de legislação específica, de licenciamento ou autorização no território nacional, com excepção das situações previstas no n.º 9.	Informativo						
Águas	Decreto-Lei n.º 82/2010	Prorroga o prazo para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos e dispensa os utilizadores desses recursos da prestação da caução para recuperação ambiental quando constituam garantia financeira, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.	Art. 1º - O prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 137/2009, de 8 de Junho, para a apresentação do requerimento a que se refere o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, é prorrogado até 15 de Dezembro de 2010. Art. 2º - Alteração ao art 22 do DL 226-A/2007 4 — Pode ainda ser dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental quando o requerente da licença demonstre ter constituído uma garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais que englobe a utilização em causa, e cujo montante seja equivalente ou superior ao resultante da aplicação do disposto no ponto A) do anexo I ao presente decreto -lei. 5 — Incumbe ao requerente da licença demonstrar, junto da ARH territorialmente competente, que a garantia financeira cumpre o disposto no número anterior. 6 — Apenas pode ser dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental e emitida a licença após verificação, pela ARH territorialmente competente, de que se encontra cumprido o disposto no anexo I ao presente decreto-lei. Art. 2º - Alteração ao art 25 do DL 226-A/2007 6 — Pode ainda ser dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental quando o interessado demonstre ter constituído uma garantia financeira para os efeitos do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que englobe a utilização em causa, e cujo montante seja equivalente ou superior ao resultante da aplicação do disposto no ponto A) do anexo I ao presente decreto-lei. 7 — Incumbe ao interessado demonstrar, junto da ARH territorialmente competente, que a garantia financeira cumpre o disposto no número anterior. 8 — Apenas pode ser dispensada a prestação da caução para recuperação ambiental e celebrado o contrato de concessão após verificação, pela ARH territorialmente competente, de que se encontra cumprido o disposto no anexo I ao presente decreto-lei.	Directamente aplicável à MAEC nas licenças relativas ao domínio hídrico	Licença	x				
Águas	Decreto-Lei n.º 245/2009	Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.	Art. 2º - Alteração ao artigo 11º do Decreto-Lei nº 147/2008 Promove-se a alteração do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, no sentido de evitar conflitos de competência na sua aplicação. A entidade competente para actuar no âmbito de danos às águas passa a ser unicamente a Agência Portuguesa do Ambiente, ao invés do Instituto da Água, I. P., e das ARH, como acontecia até agora, garantindo assim o cumprimento da Directiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril.	Informativo						

Tema	Diploma Legal	Sumário	Acções Necessárias / Responsabilidades	Âmbito da Aplicação	Conformidade					
					Documentos Associados	Documento do SIGQAS	C	NC	NA	Observações
Energia	Decreto-Lei n.º 79/2006 Revoga o DL 118/98	Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios.	O Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) define um conjunto de requisitos aplicáveis a edifícios de serviços e de habitação dotados sistemas de climatização, os quais, para além dos aspectos relacionados com a envolvente e da limitação dos consumos energéticos, abrange também a eficiência e manutenção dos sistemas de climatização dos edifício, impondo a realização de auditorias energéticas periódicas aos edifícios de serviços. Neste regulamento, a qualidade interior surge também com requisitos relativamente aos caudais mínimos do ar interior por tipo de actividade e a concentrações máximas dos principais poluentes (edifícios existentes). art. 1º, alínea b - O presente Regulamento estabelece os limites máximos de consumo de energia nos grandes edifícios de serviços existentes; Artigo 7.º Requisitos energéticos para os grandes edifícios de serviços existentes 1—O consumo global específico de energia de um grande edifício de serviços em condições normais de funcionamento, é avaliado periodicamente por auditoria energética 3—Caso o consumo nominal específico, avaliado de acordo com o n.º1, ultrapasse o consumo máximo permitido, o proprietário do edifício ou da fracção autónoma deve submeter um plano de racionalização energética (PRE) à aprovação da Direcção-Geral de Geologia e Energia, no prazo de três meses a partir da data de conclusão da auditoria energética. 5—São de execução obrigatória asmedidas que apresentem viabilidade económica aceitável, 6—Caso a totalidade das medidas de implementação obrigatória constantes do PRE não seja adoptada no prazo máximo estabelecido no n.4, o proprietário do edifício ou fracção autónoma fica sujeito a coima anual de acordo com o artigo 25.º até à demonstração da execução cabal do referido PRE. 7—Verificado o cumprimento dos requisitos previstos nos números anteriores é emitido o respectivo certificado no âmbito do SCE,. Artigo 21.Técnico responsável pelo funcionamento 1—Para cada edifício de serviços, ou fracção autónoma, abrangido pelo presente Regulamento, nos termos do n.º1 do artigo 2.º, deve existir um técnico responsável pelo bom funcionamento dos sistemas energéticos de climatização, incluindo a sua manutenção, e pela qualidade do seu ar interior, bem como pela gestão da respectiva informação técnica. Artigo 22.Técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização e de QAI 1—A montagem e manutenção dos sistemas de climatização e de QAI é acompanhada por um técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização e por umtécnico de QAI ou por umtécnico que combine ambas as valências. CAPÍTULO IV - Requisitos para a manutenção da qualidade do ar interior	Directamente aplicável no edifício Sede: Edifício de serviços: : Área > 1000 m², P ≤25 Kw Encontra-se em curso a verificação dos requisitos Energéticos e de Qualidade do ar Interior			x			Em curso
Transporte de Mercadorias Perigosas	Decreto-Lei n.º 41-A/2010 São revogados: O Decreto-Lei n.º 322/2000, alterado pelo Decreto-Lei n.º 189/2006, O Decreto-Lei n.º 124-A/2004, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-B/2007, O Decreto-Lei n.º 170-A/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008	Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Directiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro.	Art. 1º nº 2 - O presente decreto-lei aplica-se às operações de transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, excluindo-se as operações realizadas unicamente dentro do perímetro de uma ou várias empresas sem utilização de vias abertas ao trânsito público. Art. 5º - Nos documentos relativos a operações de transporte realizadas apenas no território nacional é derogada a obrigatoriedade de utilizar uma das línguas oficiais do ADR ou do RID, sendo autorizada a utilização exclusiva da língua portuguesa. Art. 6º, nº1 - Desde que não se comprometa a segurança, podem ser adoptadas disposições menos severas que as previstas nos anexos I e II para operações de transporte limitadas ao território nacional e que envolvam apenas pequenas quantidades de determinadas mercadorias perigosas, com excepção de matérias de alta e média radioactividade. Art. 7º, nº1 - Desde que não se comprometa a segurança, podem também ser adoptadas disposições distintas das previstas nos anexos I e II para operações de transporte limitadas ao território nacional, nos casos seguintes: a) Transportes locais em distâncias curtas; ou b) Transportes ferroviários locais em itinerários predefinidos, que se integrem num processo industrial específico e estejam sujeitos a controlos rigorosos em condições claramente definidas.	Directamente Aplicável à MAEC	Guias de Transporte Guias de resíduos		x			As disposições constantes do Anexo I (ADR*) do presente DL aplicam-se ao transporte rodoviário de mercadorias perigosos * - Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por estrada
Ar	Decreto-Lei n.º 102/2010	Estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Directiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio, e a Directiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro.	Art. 1º, nº2 - O presente decreto-lei estabelece medidas destinadas a: a) Definir e fixar objectivos relativos à qualidade do ar ambiente, destinados a evitar, prevenir ou reduzir os efeitos nocivos para a saúde humana e para o ambiente; b) Avaliar, com base em métodos e critérios comuns, a qualidade do ar ambiente no território nacional; c) Obter informação relativa à qualidade do ar ambiente, a fim de contribuir para a redução da poluição atmosférica e dos seus efeitos e acompanhar as tendências a longo prazo, bem como as melhorias obtidas através das medidas implementadas; d) Garantir que a informação sobre a qualidade do ar ambiente seja disponibilizada ao público; e) Preservar a qualidade do ar ambiente quando ela seja boa e melhorá-la nos outros casos; e f) Promover a cooperação com os outros Estados membros de forma a reduzir a poluição atmosférica.	Informativo						

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Anexo IV

Programa do Sistema de Gestão

Edição: 1 Data: 26/01/2011	Revisão: 1 Data: 11/05/2011	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
-------------------------------	--------------------------------	-----------------	--------------

Programa do Sistema de Gestão

Ano: 2010/2011

Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio

Página 1 de 3

Objectivo	Meta / Indicador	Meios / Acções	Responsável	Prazo/Periodicidade de controlo dos meios/acções
Cumprimento do Orçamento/ Reorçamento	Margem de Contribuição Real - Margem de Contribuição Prevista ≥0€	Gestão criteriosa dos meios	DO	Continuamente / Duração da Empreitada
		Balizamento periódico dos rendimentos das actividades		
Melhoria Contínua	Diminuir o N.º de Não Conformidades (NC) Reincidentes (por tipo): <25	Acompanhar permanentemente todas as acções implementadas.	DO/DQAS	Continuamente / Duração da Empreitada
Melhorar as Condições de Segurança no Trabalho e Prevenir Eventuais Impactes Ambientais	$\frac{\text{Valor investido em Ambiente Segurança}}{\text{Valor de Proveitos}} \times 100$ ≥0,2%	Formação / sensibilização dos colaboradores e realização de treinos de situações de emergência	DO/DQAS	Continuamente / Duração da Empreitada
		Aquisição de equipamentos e serviços para melhorar as condições de segurança no trabalho e prevenir eventuais impactes ambientais, nomeadamente: -Serviços de Qualidade, Ambiente e Segurança; - Equipamentos de segurança (EPI's e EPC's); - Serviços de Higiene; - Monitorizações Ambientais; - Vigilância e Sinalização.	DO/DQAS	Continuamente / Duração da Empreitada

Edição: 1 Data: 26/01/2011	Revisão: 0 Data: 26/01/2011	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
-------------------------------	--------------------------------	-----------------	--------------

Programa do Sistema de Gestão

Ano: 2010/2011

Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio

Página 2 de 3

Objectivo	Meta / Indicador	Meios / Acções	Responsável	Prazo/Periodicidade de controlo dos meios/acções
Índices de Sinistralidade	$IF = \frac{N.^{\circ} \text{ de acidentes}}{N.^{\circ} \text{ de Horas Trabalhadas}} \times 1000000$	Formação/ Sensibilização dos colaboradores	DO/DQAS	Continuamente / Duração da Empreitada
	$IG = \frac{N.^{\circ} \text{ de dias de baixa}}{N.^{\circ} \text{ de Horas Trabalhadas}} \times 1000$	Disponibilização de EPC's e EPI's aos colaboradores		
Assegurar que a limpeza da via pública não é afectada pelos veículos provenientes da obra	$\frac{N.^{\circ} \text{ de Observações da Via Suja}}{N.^{\circ} \text{ total de Observações em visitas de acompanhamento}} \times 100$ ≤10%	Fazer visitas/ inspecções periódicas à obra	DO/DQAS	Continuamente / Duração da Empreitada
Assegurar a correcta sensibilização ambiental relativa à empreitada	n.º de reclamações ambientais formalizadas pelas populações ou organizações <5	n.º de reclamações ambientais formalizadas pelas populações ou organizações	DO/DQAS	Continuamente / Duração da Empreitada

Edição: 1

Revisão: 0

Elaborado: DQAS

Aprovado: DO

Data: 26/01/2011

Data: 26/01/2011



Programa do Sistema de Gestão

Ano: 2010/2011

Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio

Página 3 de 3

Objectivo	Meta / Indicador	Meios / Acções	Responsável	Prazo/Periodicidade de controlo dos meios/acções
Cumprir o plano de formação/Sensibilização em Qualidade, Ambiente e Segurança	$\frac{N.^\circ \text{ de Acções de Formação/Sensibilização}}{N.^\circ \text{ total de Acções de Formação/Sensibilização}} \times 100$ ≥90%	Registos de Formação	DO/DQAS	Continuamente / Duração da Empreitada

Edição: 1 Data: 26/01/2011	Revisão: 0 Data: 26/01/2011	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
-------------------------------	--------------------------------	-----------------	--------------

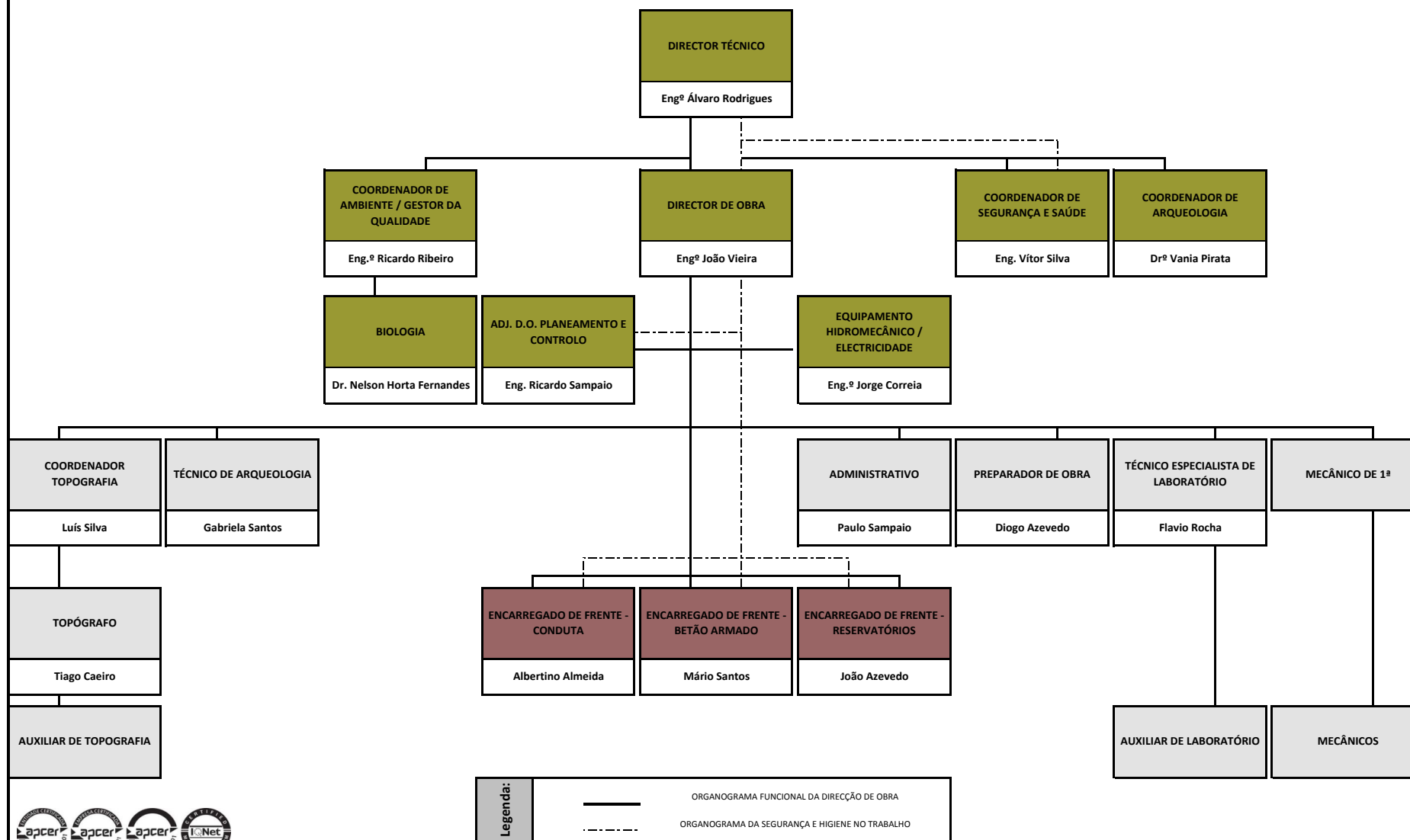
	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Anexo V

Organigrama

Edição: 1 Data: 26/01/2011	Revisão: 1 Data: 11/05/2011	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
-------------------------------	--------------------------------	-----------------	--------------

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA DIRECÇÃO DE OBRA e SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO



	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Anexo VI

Formação

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		



PLANO DE FORMAÇÃO

Data: Janeiro 2011

Revisão : 0

EMPRESA:

MonteAdriano Engenharia & Construção - Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio

DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO	Objectivos	Destinatários	Duração	Data Prevista	Data Realização	Rubrica Admin
Boas Práticas em Qualidade, Ambiente e Segurança	Dotar os formando da aplicação de boas práticas a nível da Qualidade, Ambiente e Segurança	Todos os colaboradores da Empreitada (incluindo subempreiteiros)	20 min	Aquando a entrada de novos colaboradores		
Estrutura de Emergência Ambiental - Plano de Emergência Ambiental	Dotar os formandos de conhecimentos de como implementar o Plano de Emergência Ambiental	Colaboradores da Obra	20 min	Aquando a entrada de novos colaboradores		
Gestão de Resíduos	Sensibilizar os colaboradores para a importância da separação de resíduos	Encarregados e Chefes de Equipa	30 min	A definir		
Gestão das Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)	Preenchimento da guia de Acompanhamento de RCD	Administrativo/Apontador	20 min	A definir		
Divulgação das medidas de minimização preconizadas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA)	Sensibilizar e dotar os formandos de conhecimento relativamente à implementação das medidas de minimização estabelecidas	Encarregados e Chefes de Equipa	20 min	A definir		
Acções Extra-Plano (a preencher ao longo do ano)						

Designação da acção:**Módulo:****Formador:****Data (s):****Horário:****Duração da acção:****Local:****Entidade/ Empresa formadora:****Objectivo da acção:****Conteúdos abordados:**

Nº.	Nome do Formando	Rubrica	Função	Empresa

Formador**Rubrica do formador**

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Anexo VII

Controlo Operacional

Edição: 1	Revisão: 1	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
Data: 26/01/2011	Data: 11/05/2011		



Registo de Ocorrências

Data: __/__/__

Tipo de Ocorrência

Prestação do Serviço ☐

Implementação do SIGQAS ☐

Reclamação ☐

Produto ☐

Identificação

Cliente /Departamento: _____

Local: _____

Processo Associado: _____

Elaborado por: _____

Rubrica: _____

Descrição da Ocorrência

Ficha de Inspeção

Data: ____/____/____

Unidade de Trabalho

DESCRIÇÃO	ÂMBITO	PARECER	RAM	OBSERVAÇÕES
	☐ Q ☐ A ☐ S			
	☐ Q ☐ A ☐ S			
	☐ Q ☐ A ☐ S			
	☐ Q ☐ A ☐ S			
	☐ Q ☐ A ☐ S			
Comentários/Sugestões:				
Parecer: (+): positivo (-): negativo RAM: Relatório de Acção de Melhoria		Âmbito: Q: Qualidade A: Ambiente S: Segurança		

Inspeção realizada por:

Tomei conhecimento:

Rubrica	Cargo	Data

	Património Arqueológico	Geologia	Solos e Uso dos Solos	Recursos Hídricos	Ecologia	Paisagem	Carácter Geral	Carácter Geral	Carácter Geral
Medidas de Minimização	Após a desmatação deve ser realizada nova prospecção arqueológica sistemática das áreas que na fase de elaboração do EIA apresentaram visibilidade média ou nula.	Caso não sejam utilizados na totalidade os 96 650 m³ de materiais sobrantes na regularização de caminhos e zonas de aterro, devem ser cumpridas as medidas de minimização relativas à movimentação de terras, previstas no SGA.	Ao longo do traçado da conduta, os solos provenientes das escavações a efectuar deverão ser, na medida do possível, utilizados no revestimento da conduta com reposição no mesmo local e mantendo a sequência dos horizontes ou camadas de solo, de modo a evitar possíveis contaminações ou alteração das delimitações naturais das manchas de solos.	A construção do adutor deverá ocorrer no semestre seco.	A abertura de valas, instalação de estaleiros e de zonas de deposição de materiais sobrantes não deverá coincidir com o período de floração e frutificação da espécie Linaria ricardoi (sendo para o período de floração e frutificação entre Maio e Julho). Alternativamente, caso não seja possível garantir o cumprimento desta medida, deverá ser assegurado o acompanhamento das obras durante o período de 1 de Maio a 31 de Julho por parte de um técnico competente na identificação da espécie. A localização das áreas de estaleiro e deposição de materiais sobrantes não deverão coincidir com os locais onde a espécie venha a ser detectada no âmbito do acompanhamento efectuado.	Devem ser bem delimitadas as áreas de intervenção, evitando-se assim a expansão do terreno afectado.	Proceder à limpeza da via pública sempre que forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais da obra.	Eventuais afectações das redes de transporte de energia e de telecomunicações devem ser rapidamente repostas, tomando-se todas as medidas possíveis que contribuam para reduzir ao mínimo eventuais cortes no abastecimento de energia eléctrica. Caso a interrupção do fornecimento seja inevitável, esta só deverá ocorrer com pré-aviso da população atingida. Sempre que se justifique, deverão ser implementados serviços alternativos.	Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
	O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado de modo efectivo continuado e directo por um arqueólogo, em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.	Respeitar as inclinações dos taludes a construir recomendadas pelos relatórios de geotecnia.	Na área de implantação dos reservatórios e da estação elevatória, cujos solos estão identificados com sendo de boa qualidade e aptidão agrícola, deverão os melhores solos provenientes das escavações ser seleccionados e reservados para possível utilização nas acções de recuperação paisagística previstas no projecto, ou nas plantações a efectuar no âmbito das acções de recuperação dos atravessamentos das linhas de água afectadas.	As obras sobre as linhas de água deverão decorrer, preferencialmente, na época seca.	Não coincidir os estaleiros e depósitos de terras sobrantes (Desenho 2 do EIA) com Habitats do Anexo I da Directiva 92/43/CEE (Habitats). Ou seja, para a área de intervenção, os mesmos não deverão afectar montados de azinho (Habitat 6310), Cursos de água intermitentes de Paspalo-Agrostidion (Habitat 3290) (Desenho n.º 7) e Charcos temporários (Habitat 3170).	A circulação de máquinas deve ser condicionada, de forma a não interferir com os sistemas de maior qualidade e fragilidade paisagística	Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adoptadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.	Deverá ser efectuado a rápida reposição das benfeitorias afectadas (vedações).	Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

	Património Arqueológico	Geologia	Solos e Uso dos Solos	Recursos Hídricos	Ecologia	Paisagem	Carácter Geral	Carácter Geral	Carácter Geral
	As ocorrências patrimoniais n.º 4, Monte de Vale de Paraíso de Cima 1, n.º 9, Monte das Cortes Grandes 2 e n.º 14, Castelo Ventoso não poderão, na fase de obra, ser afectadas pelos estaleiros, acessos e áreas de depósito ou de empréstimo.	Caso haja necessidade de recorrer a explosivos, essas operações de fogo deverão ser realizadas por pessoal devidamente habilitado para esse efeito e deverão ser observadas as regras de segurança próprias, nomeadamente no que se refere ao manuseamento, transporte, carregamento e detonação.	No final das obras, deverá ser efectuada uma descompactação das camadas superficiais dos solos que foram ocupados pelas áreas de apoio à obra (estaleiros, acessos temporários, etc.), de modo a facilitar a regeneração da vegetação e a recuperação da situação inicial.	Deverá ser garantida uma gestão do funcionamento dos reservatórios, de modo a evitar-se descargas na rede de drenagem natural. Por outro lado, devem ser criadas pequenas bacias de retenção, imediatamente a jusante dos descarregadores, revestidas com material rochoso grosseiro, de modo a promover-se a infiltração da água descarregada.	Os movimentos de terras deverão decorrer entre Junho e Setembro (em vez de Maio a Setembro, conforme previsto na medida FO12 do SGA), de forma a assegurar um menor grau de perturbação das espécies	Todas as terras resultantes de escavação devem ser aproveitadas noutros pontos da obra, em que sejam necessárias para aterro, de forma a garantir o mínimo volume de terras sobranter e a potencial consequência do seu depósito em qualquer área desta paisagem.	Atender a eventuais queixas dos moradores locais, de modo a tentar resolver com a maior brevidade possíveis situações de incomodidade relacionadas com a obra	Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.	A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
	Registo topográfico, fotográfico e memória descritiva das ocorrências n.º 5, Monte do Vale Paraíso de Cima 2, n.º 6, Monte do Vale Paraíso de Cima 3, n.º 12 Monte Pulo do Lobo, n.º 17, Monte das Pereiras e n.º 10 Monte das Cortes Pequenas.	Deverão ser seguidas as normas de geotecnia relativas à boa estabilidade dos taludes, de modo a evitar deslizamentos de terras, devendo ser redobrada nos taludes dos reservatórios e no troço mais ocidental, em que o adutor vai interceptar rochas menos compactas e porosas, como sejam os conglomerados, as areias e as arcoses.			Compensação do abate das quercíneas das áreas de montado por plantação de exemplares numa proporção de 1:1,25, noutras áreas da área em estudo, de preferência em contiguidade com as áreas de montado existentes.		Pré-aviso e informação atempada dos agricultores que exploram as áreas afectadas sobre as datas previstas para a realização dos trabalhos e respectivo período de duração, de modo a evitar a perda de colheitas. O faseamento da obra deverá, na medida do possível, ser ajustado em fase de obra, de forma a reduzir os impactes do projecto.	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.	Devem ser adoptadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
	Em caso de afectação, registo topográfico, fotográfico e memória descritiva das ocorrências n.º 1, Monte do Vale do Hospital, n.º 2, Monte do Pardieiro, n.º 8, Monte das Cortes Grandes, n.º 11, Monte Pulo do Lobo 2, n.º 15, Monte das Lanças e n.º 21, Monte de São Bartolomeu				A plantação deverá concretizar-se em época do ano apropriada ao bom desenvolvimento das árvores e após a reposição da topografia inicial, através por exemplo de colocação das terras sobranter da empreitada, sendo que a camada superficial deverá corresponder a terra vegetal decapada dos locais de intervenção da empreitada.		Avisar com antecedência as autarquias, juntas de freguesia e a população interessada, das eventuais alterações na circulação rodoviária, nomeadamente, aquando do atravessamento de vias de comunicação.	Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.	Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afectados ou destruídos.
	Encerrados todos os trabalhos arqueológicos no âmbito do presente projecto, deverá ser enviada ao IGESPAR, I.P., uma listagem de todos os Sítios arqueológicos inventariados com a identificação e endereço dos proprietários das respectivas áreas de implantação, com vista à notificação da existência desse património nas suas				Na plantação a efectuar, deverá ser garantido a médio/longo prazo o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, prevendo mecanismos de protecção da herbivoria e a reposição de exemplares perdidos (retancha). As acções acima descritas deverão estar previstas no âmbito da implementação do Plano de Recuperação Biofísica		Facultar alternativas de acessibilidade válida, sempre que se dividam propriedades, ao maior número possível de atravessamentos condicionados por motivos de obra. Estas alternativas terão de ter dimensão necessária à passagem de alfaías agrícolas	Garantir que as operações mais ruidosas que se efectuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.	Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afectados pelas obras de construção.

	Património Arqueológico	Geologia	Solos e Uso dos Solos	Recursos Hídricos	Ecologia	Paisagem	Carácter Geral	Carácter Geral	Carácter Geral
	propriedades.				Durante a Primavera (1 de Abril a 30 de Junho), a obra deverá ser restringida na zona da Herdade dos Lanças/Monte dos Lanças, onde ocorre uma população reprodutora de sisão. Do mesmo modo, durante o mesmo período, não deverão ser depositadas terras sobranes nem retiradas manchas de empréstimo. Esta zona deverá também ser vedada à instalação de estaleiros.		Reduzir ao mínimo a afectação e os distúrbios nos habitats circundantes, nomeadamente ao nível da vegetação ripícola.	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.	
					Restringir o calendário de obras ao período inter-reprodutor das aves (recomenda-se que as obras decorram entre Julho e Fevereiro). Alternativamente, caso não seja possível garantir o cumprimento desta medida, deverá ser assegurado o acompanhamento das obras durante o período de 1 de Março a 30 de Junho por parte de um técnico competente na identificação das espécies.		Deverão ser cumpridas as medidas e acções a implementar no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, especificamente no que concerne à protecção e segurança das pessoas e bens contra incêndios	Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.	
							Cumprir a legislação em vigor, no que se refere ao corte ou arranque de sobreiros e azinheiras		



CALENDARIZAÇÃO DE ACÇÕES

Pág. __ de __

Local/Obra:

	Desig.	Descrição	(Ano)												Obs.
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Plano de Controlo Ambiental e Ocupacional															
Plano de Manutenção de Sistemas de Tratamento															

Legenda

- Acção Ambiental
- Acção de Segurança

Elaborado:

Data:

Aprovado:

Data:

Revisão:



CONTROLO DE PARÂMETROS

Pág. ____ de ____

Aspecto Ambiental / Perigo:

Local:

Recolha efectuada por:	Hora:	Data:	Análise efectuada por:			Data de emissão:	
Amostras	Locais de Amostragem	Parâmetro	Resultados	Valor limite	Req. Reg.	Avaliação	

Observações:

Aprovado:

Data:

Elaborado:

Data:

FGS.042/1



CONTROLO DE LICENÇAS / AUTORIZAÇÕES

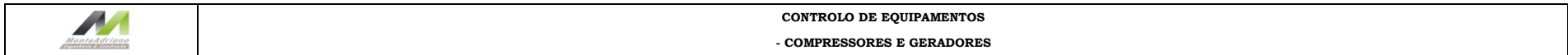
LOCAL / EMPREITADA:

REQUISITO REGULAMENTAR	DOCUMENTO ASSOCIADO ^[1]	DESIGNAÇÃO	N.º DOCUMENTO ^[1]	EMISSÃO		VALIDADE	MONITORIZAÇÃO / MANUTENÇÃO	OBSERVAÇÕES
				ENTIDADE	DATA			

^[1] Documento associado: licença, alvará de exploração, pedido de exclusão, autorização, comunicação de obra, etc.

	Consumo de Água	Ano: _____
		Local: _____
		Pág. ____ de ____

Mês	Contagem				Volume extraído	Conformidade Legal
	Mês Anterior	Mês Actual	Data	Rubrica		
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						



	CONTROLO DE EQUIPAMENTOS - COMPRESSORES E GERADORES
--	---

Obra / Centro de Produção:

Actualizado por:

Última actualização:

[illegible]

OBSERVAÇÕES:

	Controlo das Emissões Sonoras para o Ambiente dos Equipamentos para Utilização no Exterior
	Local/Obra:

**PREENCHER ESTE FORMULÁRIO APENAS EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA NO PONTO
1.DECRETO-LEI N.º 221/2006 DE 8 DE NOVEMBRO – ÂMBITO DE APLICAÇÃO:**

1.DECRETO-LEI N.º 221/2006 DE 8 DE NOVEMBRO – ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Consta da lista de equipamentos do anexo I do DL 221/2006

☐ Sim ☐ Não

2.IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Tipo de equipamento:

Marca:

Modelo:

Nº de série / Número:

Ano de fabrico:

Alugado:

3.MARCAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Marcação na Placa Identificativa das características do Equipamento

☐ CE

☐ LWa

Conformidade do LWa marcado segundo LWa fixado no Anexo V do DL 221/2006

LWa marcado / (dB): ____

LWa anexo V / (dB): ____

4.DECLARAÇÃO CE DE CONFORMIDADE – (ANEXO II DO DL 221/2006)

OBSERVAÇÕES

Nome e endereço do fabricante

☐

Nome e endereço do responsável pela documentação técnica

☐

Descrição do Equipamento

☐

Procedimento de avaliação de conformidade, eventualmente seguido do nome e endereço do organismo notificado envolvido

☐

Nível de potência sonora medido num exemplar representativo do tipo de equipamento

☐

Nível de potência sonora garantido para este equipamento

☐

Uma remissão para DL n.º 221/2006 e/ou Directiva n.º 2000/14/CE

☐

Declaração de que o equipamento satisfaz os requisitos do DL n.º 221/2006

☐

Se aplicável, a ou as declarações de conformidade e as referências da restante legislação aplicada

☐

Local e data da declaração

☐

Elementos de identificação do signatário com poderes para legalmente assinar a declaração em nome do fabricante ou do seu mandatário estabelecido na Comunidade

☐

	PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	PGA.001 – 10/014
	Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale de Gaio	

Anexo VIII

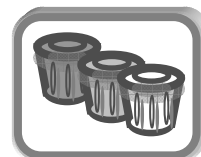
Gestão de Resíduos

Edição: 1 Data: 26/01/2011	Revisão: 1 Data: 11/05/2011	Elaborado: DQAS	Aprovado: DO
-------------------------------	--------------------------------	-----------------	--------------

PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

PGR

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CIRCUITO HIDRÁULICO DE VALE DO GAIO DO EMPREENDIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DE ALQUEVA



	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. i de ii
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

Tabela 1 – Registo das revisões / alterações do **Plano de Gestão de Resíduos**

Data	Página	Revisão	Alterações
08/04/2011	---	1/0	Emissão da 1.ª Edição do Plano de Gestão de Resíduos (PGR)

Nota: O número de Revisão da 1ª página deste procedimento corresponde ao número total de revisões efectuadas, não sendo registadas as alterações desta mesma página

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. ii de ii
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. OBJECTIVOS	1
3. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
4. OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS.....	2
5. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RESÍDUOS PRODUZIDOS.....	4
5.1. CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SEGUNDO A L.E.R.....	4
5.2. PROVENIÊNCIA DOS RESÍDUOS.....	5
6. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA	6
6.1. OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS	6
6.2. ARMAZENAGEM.....	11
6.3. POSSIBILIDADE DE VALORIZAÇÃO	15
6.4. TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DESTINO FINAL	15
6.5. RESPONSABILIDADES.....	16
7. ACÇÕES PROIBIDAS	18
8. POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	18
9. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	18
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
11. DOCUMENTOS DE BASE.....	19

ANEXOS

ANEXO A – LEGISLAÇÃO

ANEXO B – PORTARIA N.º 209/2004, DE 3 DE MARÇO

ANEXO C – GUIA DE ACOMPANHAMENTO DOS RESÍDUOS – MODELO A E RCD

ANEXO D – PLANTA DE ESTALEIRO

ANEXO E – MAPA DE REGISTO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

ANEXO F – CONTACTO DOS INTERVENIENTES NO PGR

ANEXO G – PPGRCD

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 1 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Gestão de Resíduos advém da necessidade de proceder a uma correcta gestão dos resíduos da empresa MonteAdriano – Engenharia & Construção, S.A., e estabelece as linhas de actuação da gestão da totalidade dos resíduos produzidos na execução da empreitada. Este Plano aplica-se a todas as actividades e serviços desenvolvidos no Estaleiro e Frentes de Obra, realizadas no âmbito da “Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio, do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva”.

2. OBJECTIVOS

Este Plano de Gestão de Resíduos (PGR) tem como principal objectivo a promoção, sempre que possível, da recolha, triagem e valorização dos materiais resultantes da referida empreitada e, quando tal não for possível, proceder à correcta eliminação dos mesmos, procurando-se, desta forma, encontrar os destinos finais mais adequados para os resíduos.

Pretende-se, ainda, dar cumprimento ao solicitado no Plano de Gestão Ambiental da Obra da empreitada, estando o presente documento estruturado de acordo com o estabelecido na documentação da empreitada, nomeadamente no Caderno de Encargos, Declarações de Impacte Ambiental (DIA) e Sistema de Gestão Ambiental (SGA).

É de extrema importância que todos os membros da estrutura da empreitada conheçam o PGR e que este seja um documento dinâmico, com revisões periódicas. Esta actualização advém de um conhecimento resultante de uma experiência acumulada de actuação na gestão dos resíduos ao longo da empreitada, bem como de possíveis alterações aos resíduos produzidos e/ou mudanças de operadores e destinos finais dos mesmos.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 2 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, e aplica-se às operações de gestão de resíduos, bem como as operações de descontaminação do solo e monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respectivas instalações.

De acordo com o artigo 5.º, Capítulo II – Princípio da Gestão de Resíduos, a responsabilidade da gestão de resíduos, recai sobre o seu produtor, sendo a sua gestão parte integrante do ciclo de vida. Apenas em caso de impossibilidade de identificação do seu produtor detentor, a responsabilidade da gestão do resíduo recairá sobre o seu detentor.

Para além do estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, encontra-se explicitamente consagrado na Lei de Base do Ambiente, o princípio da responsabilidade do produtor pelos resíduos que produza (Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, n.º 3 do artigo 24.º). É ao produtor que cabe a responsabilidade pelo destino a dar aos resíduos que produz.

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

Em Anexo (*ver* **Anexo A – Legislação**) apresenta-se uma listagem de alguns dos diplomas mais importantes publicados sobre resíduos.

4. OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

As operações de gestão de resíduos só podem ser feitas por entidades autorizadas, ou seja, no caso do transporte, dentro das condições estipuladas na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

No caso dos resíduos urbanos ou similares, os serviços competentes para a recolha e tratamento dependentes de municípios ou associações de municípios estão obviamente credenciados para essas operações.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 3 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

Para resíduos urbanos ou similares cujas quantidades excedam 1 100 litros por dia, resíduos industriais e resíduos hospitalares, as empresas têm o dever de assegurar que o transporte e operações subsequentes de gestão de resíduos sejam executados por entidades devidamente licenciadas.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

5. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RESÍDUOS PRODUZIDOS

5.1. CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SEGUNDO A L.E.R.

Na Tabela 5.1 encontram-se referidos os resíduos produzidos nas diversas fases da empreitada, bem como a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER) do Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (ver **Anexo B**).

Tabela 5.1 – Classificação dos vários tipos de resíduos produzidos no Estaleiro

Grupo de Resíduos	Destino Final do Resíduo	Código de Eliminação/Valorização ⁽¹⁾
Papel, Cartão, Resíduos Eléctricos e Plástico e Embalagens de Metal	Reciclagem	R13
Absorventes Contaminados (inclui os resíduos contaminados de varredura, EPI's, solos)	Aterro	D15
Borrachas	Aterro	D15
Sucatas ferrosas	Reciclagem	R13/R4
Sucatas não ferrosas	Reciclagem	R4
Filtros	Reciclagem	R13
Embalagens Contaminadas	Aterro	D15
Baterias	Reciclagem	R13
Óleos Usados	Aproveitamento energético	R13/R9
Calços e Pastilhas	Aterro	D15
Tubos Hidráulicos	Aterro	D15
Indiferenciados (inclui os resíduos não contaminados de varredura e de incêndio)	Aterro	—
Tinteiros e Tonners	Reciclagem	R13
Vidro	Reciclagem	R13
Resíduos verdes	Reciclagem	R13
Madeira	Reutilização/Reciclagem	R13
Pneus	Reciclagem	R13
Misturas de resíduos de construção e demolição	Aterro	D1
Telhas	Reutilização/Aterro	R13/D1
Lâmpadas fluorescentes	Reciclagem	R13
Terras Sobrantes	Vazadouro devidamente licenciado	D1

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 5 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

5.2. PROVENIÊNCIA DOS RESÍDUOS

Como referido anteriormente, os resíduos que poderão ser produzidos em obra são, fundamentalmente, os resíduos verdes provenientes da desmatação, terras sobranes de escavações e decapagens, restos de madeira e betão, resultante das actividades de betonagem. Ocasionalmente, poderão ser também produzidos solos contaminados com substâncias perigosas, misturas betuminosas e misturas de resíduos de construção e demolição.

Relativamente às actividades de betonagem, junto às frentes de obra principais onde estas se realizarão, nomeadamente junto aos Reservatórios da Baronia e das Barras, bem como, ao longo da conduta, na execução das descargas de fundo. Serão criadas depressões no terreno (valas) que receberão os efluentes resultantes da lavagem das calhas das autobetoneiras, de forma a permitir o confinamento das águas de lavagem e escorrências num ponto único, minimizando-se assim a área a afectar por esta actividade. Esse local será alvo de acompanhamento ambiental de forma a controlar os resíduos sólidos e a necessidade de se encaminhar os mesmos para destino final, sendo adequadamente limpo no final dos trabalhos, repondo-se a situação inicial.

As pequenas manutenções aos equipamentos afectos à obra serão realizadas pelo carro de apoio nas frentes de obra e em zona apropriada no estaleiro. Os resíduos produzidos nesta actividade são provisoriamente acomodados em bidões neste carro e encaminhados para o estaleiro, onde são integrados no sistema de gestão de resíduos (*ver* **Secção 6.2**).

As manutenções a efectuar incluem principalmente abastecimentos, mudanças de óleo e pequenas reparações/manutenções.

Quando decorre o manuseamento de materiais contaminantes, o procedimento adoptado compreende a utilização de diversas “aparadeiras” para recolha dos resíduos oleosos, sendo os mesmos depositados em bidão no carro de apoio. Em caso de pequenos derrames contaminantes, são utilizados materiais absorventes de contenção que, após absorverem todo o material derramado, são acomodados

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 6 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

no carro de apoio e transportados para o Parque de Resíduos onde são posteriormente reencaminhados para tratamento/destino final adequados.

Também todos os resíduos produzidos nas pequenas manutenções, em especial panos do tipo desperdício, são acomodados no carro de assistência e encaminhados junto com os restantes materiais contaminados.

Refira-se, ainda, que, em caso de emergência ambiental, nomeadamente em caso de incêndio, os resíduos produzidos no combate ao mesmo serão triados de acordo com a sua especificidade e perigosidade e encaminhados para os operadores constantes na Listagem dos Operadores de Gestão de Resíduos Não Urbanos que se adequem ao tipo de resíduos produzidos.

Relativamente aos resíduos produzidos aquando do desmantelamento do estaleiro, estes estão enquadrados nos indicados no **Capítulo 5** e serão encaminhados para os operadores definidos na **Secção 6.4**. Qualquer resíduo eventualmente produzido no desmantelamento do estaleiro, que não tenha sido identificado nas Tabelas 5.1, será encaminhado para um operador de resíduos devidamente autorizado para a recolha do mesmo.

6. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA

6.1. OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Pretende-se com o presente PGR promover a recolha, triagem e valorização dos resíduos resultantes de todas as actividades inerentes à empreitada em causa e, quando tal não for possível, proceder à correcta eliminação dos mesmos, procurando-se, desta forma, encontrar os destinos mais adequados para eles.

Deposição Selectiva dos Resíduos Produzidos

Todos os tipos de resíduos produzidos em obra deverão ser devidamente triados, se possível, no próprio local de produção. No caso de tal não se aplicar, deverão ser utilizados os meios de contentorização apropriados existentes no estaleiro. Todas as acções, com excepção das movimentações internas, que envolvam movimentação e transporte de resíduos, serão devidamente registadas em

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 7 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

formulário apropriado e acompanhadas das respectivas Guias de Acompanhamento de Resíduos (Modelo n.º 1428 da INCM) (**ver Anexo C – Guia de Acompanhamento dos Resíduos – Modelo A, e Anexo E – Mapa de Registo de Movimentação de Resíduos**).

Armazenamento Temporário

A recolha e o transporte dos resíduos recolhidos das Frentes de Obra serão efectuados pela própria Empresa, até ao Parque de Resíduos situado no Estaleiro da Empreitada. A armazenagem dos resíduos no mesmo é temporária, sendo estes posteriormente transportados para entidades licenciadas para o efeito.

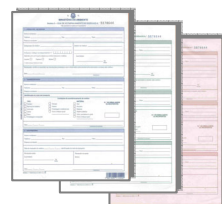
Transporte de Resíduos

Todas as acções, que envolvam movimentação e transporte de resíduos, serão devidamente registadas em formulário apropriado e acompanhadas das respectivas Guias de Acompanhamento de Resíduos (Modelo A - n.º 1428 – Imprensa Nacional da Casa da Moeda).

O presente ponto descreve a forma como deverá ser efectuado o controlo e preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos, que, ao abrigo do art. 5º da Portaria nº335/97 de 16 de Maio, obriga o Produtor e o Detentor dos resíduos a assegurar que cada transporte de resíduos seja acompanhado do Modelo A - Guia de Acompanhamento de Resíduos. O correcto preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos encontra-se, igualmente, descrito na instrução de trabalho IGS.001 – Controlo/Preenchimento da Guia de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A.

A Guia de Acompanhamento de Resíduos apresenta-se em triplicado:

- “Exemplar para o Produtor ou Detentor” – Azul;
- “Exemplar para o Transportador” – Verde;
- “Exemplar para o Destinatário” – Vermelho.

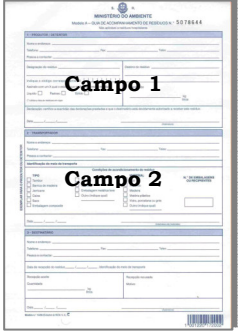


Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 8 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

- **O produtor deve:**

- 1) Preencher convenientemente o **Campo 1** da guia de acompanhamento;
- 2) Verificar o preenchimento pelo transportador do **Campo 2** da guia de acompanhamento;
- 3) Reter o “exemplar para o produtor” (azul) da guia de acompanhamento.



- **O transportador deve:**

- 1) Fazer acompanhar os resíduos dos dois exemplares da guia de acompanhamento na sua posse;
- 2) Após entrega dos resíduos, obter do destinatário o preenchimento dos dois exemplares na sua posse;
- 3) Reter o seu exemplar (verde), para os seus arquivos, e fornecer ao destinatário dos resíduos o exemplar restante (vermelho);

- **O destinatário dos resíduos deve:**

- 1) Efectuar o preenchimento dos dois exemplares na posse do transportador e reter o seu exemplar da guia de acompanhamento (vermelho), para os seus arquivos;
- 2) Fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias, uma cópia do seu exemplar (vermelho).

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 9 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

• **Instruções:**

Campo 1	Campo 2		
1 - PRODUTOR / DETENTOR Nome e endereço: A Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____ Pessoa a contactar: _____ Designação do resíduo: _____ Destino do resíduo: _____ Indique o código correspondente B Assinale com um X qual o estado que melhor descreve o resíduo: Líquido ☐ Pastoso ☐ Sólido ☐ Quantidade: _____ kg ou litros C Declaração: certifico a exactidão das declarações prestadas e que o destinatário está devidamente autorizado a receber este resíduo. D Data: ____/____/____	2 - TRANSPORTADOR Nome e endereço: E Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____ Pessoa a contactar: _____ Identificação de meio de transporte: _____ <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> TIPO ☐ Tambor ☐ Barrica de madeira ☐ Jerrycane ☐ Caixa ☐ Saco ☐ Embalagem composta </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> Condições de acondicionamento do resíduo ☐ Tanque ☐ Granel ☐ Embalagem metálica lisa ☐ Outro (indique qual): _____ </td> </tr> </table> MATERIAL ☐ Aço ☐ Alumínio ☐ Madeira ☐ Madeira plástica ☐ Vidro, porcelana ou grés ☐ Outro (indique qual): _____ N.º DE EMBALAGENS OU RECIPIENTES: _____ Data: ____/____/____ G	TIPO ☐ Tambor ☐ Barrica de madeira ☐ Jerrycane ☐ Caixa ☐ Saco ☐ Embalagem composta	Condições de acondicionamento do resíduo ☐ Tanque ☐ Granel ☐ Embalagem metálica lisa ☐ Outro (indique qual): _____
TIPO ☐ Tambor ☐ Barrica de madeira ☐ Jerrycane ☐ Caixa ☐ Saco ☐ Embalagem composta	Condições de acondicionamento do resíduo ☐ Tanque ☐ Granel ☐ Embalagem metálica lisa ☐ Outro (indique qual): _____		

A – Dados de identificação do produtor;

B – Definição do resíduo a transportar: Deve ser indicado o resíduo, o respectivo código LER (ver **tabelas 5.1 e 5.2**) e o estado que melhor descreve o resíduo (Líquido; Pastoso; Sólido);

C – O código a atribuir à operação de eliminação/valorização (ver **tabela 6.2** ou Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março de 2004 – Anexo II). A Quantidade deve ser expressa em (Kg ou L);

D – Aprovação do produtor;

E – Dados de identificação do transportador;

F – Definição do tipo e número de contentores ou embalagens;

G – Aprovação pelo motorista.

NOTA: O produtor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem manter em arquivo os seus exemplares da guia de acompanhamento por um período de cinco anos.

Destino Final

Deverá ser assegurado que as entidades/instalações estão devidamente licenciadas para a valorização, tratamento e eliminação dos vários tipos de resíduos produzidos em obra. Na definição dos destinatários dos resíduos industriais será utilizada a Listagem dos Operadores de Gestão de Resíduos Não Urbanos emitida pelo Instituto de Resíduos.

Relativamente à triagem dos resíduos estes serão separados com base nas diferentes categorias:

- Resíduos Reutilizáveis vs. Resíduos Não Reutilizáveis
- Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou Resíduos Industriais Banais (RIB) vs. Resíduos Perigosos.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 10 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

Resíduos Reutilizáveis

São exemplos deste tipo de resíduos a madeira, materiais ferrosos, inertes, restos de betuminoso e terra vegetal, sendo reutilizados na obra ou noutras obras da empresa e na recuperação paisagística das áreas afectadas.

Resíduos Não Reutilizáveis

Em relação a esta categoria de resíduos, estão englobados todos aqueles que não são utilizados em obra, sendo encaminhados para sistemas de reciclagem e/ou valorização energética.

Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou Resíduos Industriais Banais (RIB)

São exemplos deste tipo de resíduos: o papel, o cartão e os resíduos indiferenciados (ex.: restos alimentares), entre outros. Estes resíduos são depositados selectivamente nos contentores camarários onde são recolhidos pelos serviços da autarquia, para posterior tratamento e/ou deposição no aterro municipal. Os RIB's são armazenados em contentores no Estaleiro e posteriormente encaminhados para um operador de gestão de resíduos credenciado para o efeito.

Resíduos Perigosos

Como exemplos deste tipo de resíduos, enumeram-se os óleos usados, os materiais absorventes contaminados, baterias, lamas provenientes do separador de hidrocarbonetos, embalagens contaminadas, os filtros de gasóleo, calços de travões, entre outros. Estes resíduos são recolhidos e armazenados separadamente, em contentores específicos e aí são recolhidos por empresa credenciada para o efeito.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 11 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

6.2. ARMAZENAGEM

Parques de Resíduos

Para manter uma organização e limpeza ao longo da empreitada encontra-se definida uma zona fixa de depósito temporário de resíduos perigosos, designada de Parque de Resíduos, situado no Estaleiro Industrial de Obra (*ver **Anexo D – Planta de Estaleiro***). Esta zona está organizada em vários sectores onde existem contentores e bidões, devidamente identificados, para que os diferentes tipos de resíduos produzidos possam ser aí convenientemente acondicionados. Será, ainda, respeitada uma certa sequência de armazenagem, colocando-se de um lado os resíduos húmidos e do lado oposto os resíduos secos, tentando estabelecer um determinado gradiente e evitando a contaminação de resíduos entre si.

O Parque de Resíduos tem as seguintes características:

- Local – para a escolha do local teve-se em conta a movimentação de camiões de grande porte, gerada pela entrada diária de resíduos provenientes das diversas secções do estaleiro e obras e pela saída dos mesmos aquando da recolha por parte de empresas credenciadas para o efeito. Assim o Parque de Resíduos foi separado por áreas, ficando as zonas de deposição de Papel/Cartão e Plástico numa área. A zona para deposição de Ferro e Metal, junto da zona de armação de Ferro/Aço. No armazém foi criada uma zona vedada, impermeabilizada para deposição de Resíduos Perigosos.
- Estrutura e Dimensões –As suas dimensões foram determinadas com base nas quantidades estimadas de resíduos produzidos e no espaço disponível para a sua implantação.

Os resíduos semi-sólidos, provenientes da oficina mecânica, serão assim armazenados no parque de resíduos, existindo uma bacia de retenção estanque que permite dar resposta a eventuais situações de emergência ambiental.

Serão definidas zonas de recolha móvel para resíduos diferenciados, distribuídas pelos Estaleiros Social e Industrial. As supracitadas áreas de recolha estarão devidamente identificadas com a designação do tipo de resíduos a que se destinam, que serão posteriormente transportados para os locais apropriados.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 12 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

No que diz respeito aos RSU / RIB produzidos, e após serem retiradas as fracções passíveis de separação para reciclagem ou reutilização, estes serão depositados em contentores apropriados, e recolhidos pelos serviços municipais de recolha de resíduos urbanos e por um operador licenciado.

Contentores Apropriados

Na Tabela 6.1 apresenta-se o modo de acondicionamento dos resíduos produzidos em contentores apropriados.

Tabela 6.1 – Contentores apropriados para os diferentes tipos de resíduos produzidos

Grupo de Resíduos	Resíduos	Acondicionamento no Estaleiro
Metais	Ferro e aço	Zona vedada e impermeabilizada
	Sucatas (ferrosa e não ferrosa)	
Pneus	Pneus usados	Célula de armazenamento no Estaleiro industrial
Componentes de equipamentos e/ou viaturas fora de uso	Filtros de ar	Bidões de 200 L
	Filtros de óleo e gasóleo	
	Tubos hidráulicos	Bidões de 200 L
	Calços e pastilhas de travões	Bidão de 50 L
	Baterias	Zona vedada e impermeabilizada
Óleos, materiais perigosos e outros materiais contaminados	Óleos usados	Bidões de 200 L
	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	Bidões de 200 L
	Solos, desperdícios e materiais absorventes contaminados	

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 13 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

Tabela 6.1 – Contentores apropriados para os diferentes tipos de resíduos produzidos (cont.)

Grupo de Resíduos	Resíduos	Acondicionamento no Estaleiro
Sistemas de tratamento de águas residuais industriais e domésticas	Lamas provenientes do Separador de Hidrocarbonetos	<i>Transportado directamente para o destino final</i>
	Lamas Provenientes da Fossa Séptica	
Embalagens	Embalagens de vidro	Contentores de 200 L / Mini-ecopontos
	Embalagens de plástico	
	Embalagens de metal	
	Embalagens de papel ou cartão	
Papel e cartão	Papel e cartão	Zona vedada e impermeabilizada
Indiferenciados	Resíduos Sólidos Urbanos	Contentores de 200 L / Contentores Camarários (CM Alvito)
	Resíduos Industriais Banais	Contentores de 200 L
Equipamento electrónico obsoleto e consumíveis informáticos	Tinteiros e toners	Caixa de cartão
	CPU e Monitores	
	Teclados, Ratos e outros	
Material eléctrico / Pilhas	Lâmpadas fluorescentes	Caixa de cartão
	Pilhas	
Equipamento de Protecção Individual	EPI's usados	Bidão de 200 L
	EPI's contaminados	
Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado e Exaustão	Filtros de ar do ar condicionado	<i>A recolher pelo fornecedor</i>
	Compressores resultantes da manutenção do ar condicionado	
	Partículas dos filtros de ar condicionado	

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 14 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

Tabela 6.1 – Contentores apropriados para os diferentes tipos de resíduos produzidos (cont.)

Grupo de Resíduos	Resíduos	Acondicionamento no Estaleiro
Construção e Demolição	Resíduos verdes	<i>Reaproveitados em Obra, transportados pelos proprietários, entregues a particulares ou directamente para o destino final</i>
	Terras sobrantes de escavações e decapagens	<i>Reaproveitadas em Obra</i>
	Amostras ensaiadas	<i>Reaproveitadas em Obra</i>
	Madeira	<i>Reaproveitada em Obra /</i>
	Mistura de resíduos de construção e demolição	<i>Reaproveitado em Obra / Encaminhamento para aterro licenciado</i>
	Sacos de Cimento	Contentores de 200 L
	Esferovite	Contentor de 15 m ³
	Betão	<i>Reaproveitado em Obra / Deposição em vala na frente-de-obra / Encaminhamento para aterro licenciado</i>
	Misturas betuminosas	<i>Reaproveitadas em Obra</i>

Os resíduos produzidos na frente de obra, na conclusão dos trabalhos diários, serão transportados para o Estaleiro de obra e/ou para o seu destino final (*ver Secção 6.4*).

As lamas provenientes resultantes dos sistemas de tratamento de águas residuais são removidas aquando da manutenção dos mesmos e encaminhadas, por empresas licenciadas, para posterior tratamento.

As terras sobrantes das decapagens (terras vegetais) serão utilizadas na recuperação das áreas afectas à obra.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 15 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

6.3. POSSIBILIDADE DE VALORIZAÇÃO

Não sendo viável evitar a produção de um resíduo, a alternativa a adoptar será a sua valorização. Esta alternativa pode traduzir-se na introdução do resíduo num ciclo produtivo, utilizando-o como matéria-prima para o fabrico do mesmo ou de outro produto (reciclagem) ou para produção de energia (valorização energética). Outra alternativa será a da reutilização dos resíduos sempre que possível.

Na **Secção 6.4** serão apresentados os destinos finais de todos os resíduos produzidos pela empreitada, sendo que os que são valorizados tem destinos com códigos R13.

6.4. TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DESTINO FINAL

Para recolha e transporte dos resíduos perigosos para o seu destino final deverão ser utilizados camiões equipados com plataforma elevatória e com licença especial para transporte de resíduos perigosos (licença ADR) ⁽¹⁾.

A recolha dos óleos usados é efectuada, através de bombas específicas, para contentores. A movimentação dos contentores de dentro das instalações para o camião será efectuada por operador especializado, com auxílio de porta-paletes ou porta-tambores. Os resíduos perigosos serão encaminhados para os diferentes centros de tratamento/aterros licenciados para o efeito.

⁽¹⁾ ADR – Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas (Portaria n.º 977/87)

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 16 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

6.5. RESPONSABILIDADES

Em Anexo (ver **Anexo F – Contactos dos Intervenientes no PGR**) são apresentados os colaboradores responsáveis pela estrutura operacional no que respeita à gestão de resíduos.

Director de Obra (DO):

É a pessoa responsável por informar e acompanhar a implementação do PGR. Deve estar sempre informado de todas as falhas que possam ocorrer.

Encarregado Geral (EG):

É a pessoa responsável por verificar se os resíduos estão a ser separados e depositados nos locais correctos, se os contentores de armazenamento temporário estão fechados e se estão cheios. Após esta vistoria, se forem encontradas falhas, deve informar o *Responsável Ambiental* da situação encontrada.

Responsável Ambiental da empreitada (RA):

É a pessoa responsável por toda a gestão de resíduos provenientes da empreitada.

✓ Funções:

- verificar se está a ser efectuada uma correcta separação e deposição dos resíduos;
- estar informado das quantidades de resíduos produzidas para estabelecer uma periodicidade de recolha com a empresa licenciada para o efeito;
- possuir as Guias de Acompanhamento de Resíduos (Modelo A, n.º 1428 da INCM) para o transporte e recolha dos mesmos;
- possuir inscrição e registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRAPA), junto do respectivo portal electrónico da Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), de acordo com a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, substituindo, desta forma, os antigos mapas e registos de resíduos, nomeadamente o Registo de Resíduos Industriais e o Mapa Trimestral de Óleos Usados.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 17 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

Operador dos Parques de Resíduos (OPR):

É a pessoa responsável pelos parques de resíduos.

✓ Funções:

- analisar o estado de separação dos resíduos antes da entrada destes nos Parques de resíduos;
- zelar pela limpeza e organização dos Parques de resíduos;
- informar o Responsável pela Gestão Ambiental sempre que exista necessidade de se proceder à recolha de resíduos.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 18 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

7. ACÇÕES PROIBIDAS

No âmbito deste Plano de Gestão de Resíduos é expressamente proibido:

- efectuar a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos e industriais;
- o abandono, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos por entidades ou em instalações não autorizadas para o efeito;
- a descarga de resíduos, salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia.

8. POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Seguidamente são apresentados os requisitos ambientais na gestão da área do Posto de Abastecimento de Combustível:

- dotado com bacia de retenção com uma capacidade igual ou superior a 50 % da capacidade do reservatório;
- a área contígua ao Posto de Abastecimento está impermeabilizada, sendo o efluente encaminhado para o Separador de Hidrocarbonetos;
- existem materiais absorventes (absorventes de origem natural), para utilização em caso de ocorrência de derrames;
- o local mantém-se devidamente limpo de acordo com as normas da empresa.

9. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

No âmbito da Gestão de Resíduos são realizadas acções de formação e sensibilização, para todos os trabalhadores, sobre as boas práticas e as regras internas de separação, armazenamento e tratamento/valorização de resíduos.

Relativamente aos Prestadores de Serviços é fornecido um Regulamento Ambiental para Empresas e Trabalhadores Externos, que estabelece as boas práticas ambientais a cumprir na Empreitada.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	Pág. 19 de 21
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi referido, este Plano de Gestão de Resíduos tem como principal objectivo a promoção da recolha, triagem e valorização dos resíduos gerados na referida empreitada.

Para a implementação deste plano é necessário um empenhamento de todos os intervenientes na empreitada, uma vez que sem esta colaboração é impossível ser-se bem sucedido no que respeita à Gestão de Resíduos.

O presente documento poderá ser sujeito a revisão e a pequenos ajustes caso se venha a verificar a inexecutabilidade ou alteração de alguma das medidas ou lacunas existentes.

No decorrer da empreitada sempre que se detecte a existência da produção de outros resíduos não especificados será elaborado um aditamento ao presente documento.

11. DOCUMENTOS DE BASE

Ver listagem de legislação constante no **Anexo A**.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

ANEXOS

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

ANEXO A

LEGISLAÇÃO

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

Legislação

- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março - estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.
- Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro – aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro;
- Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março que revoga a Portaria n.º 818/97 de 5 de Setembro – adopta a nova Lista Europeia de Resíduos e as características de perigo atribuíveis aos resíduos, e que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002;
- Decreto – Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho que revoga o Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro, e a Portaria n.º 240/92, de 25 de Março, com excepção do art.º 27.º e do Anexo II – estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados, assumindo como objectivo prioritário a prevenção da produção, em quantidade e nocividade, desses resíduos, seguida da regeneração e de outras formas de reciclagem e de valorização;
- Decreto-Lei 162/2000, de 27 de Julho, que altera o artigo 4.º e 6.º do Decreto – Lei n.º 366 – A/97, de 20 de Dezembro: estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

- Decisão de comissão 2000/532/CE, de 3 de Maio, alterada pelas Decisões da Comissão 2001/573/CE, de 16 de Janeiro e 2001/119/CE, de 22 Janeiro e pela Decisão do Concelho 2001/573/CE, de 23 de Julho – Lista de resíduos perigosos e não perigosos;
- Portaria n.º 792/98, de 22 de Setembro – aprova o modelo de mapa de registo de resíduos industriais (*revogada pelo Decreto-Lei n.º 178/2006*);
- Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro – estabelece os requisitos a que deve obedecer o processo de autorização prévia de operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos industriais, resíduos sólidos urbanos ou outros tipos de resíduos (*revogada pelo Decreto-Lei n.º 178/2006*);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/97 – define a estratégia de gestão de resíduos industriais;
- Decreto – Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 321/99, de 11 de Agosto – estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos (*revogado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006*);
- Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio – fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território Nacional;
- Portaria n.º 15/96, de 23 de Janeiro, que altera a Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio – aprova os tipos de operações de eliminação e de valorização de resíduos;
- Portaria n.º 240/92, de 25 de Março que transpõe a regulamentação da Directiva 87/101/CEE, JO L42 87-2-12 – aprova o Regulamento de Licenciamento das Actividades de Recolha, Armazenagem, Tratamento Prévio, Regeneração, Recuperação, Combustão e Incineração dos Óleos Usados. Esta Portaria está revogada pelo Decreto – Lei n.º 153/2003, com excepção do artigo n.º 27 e do Anexo II;

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

- Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro que transpõe a regulamentação da Directiva 87/101/CEE, JO L42 87-2-12 – estabelece normas de segurança e identificação para o transporte dos Óleos Usados;
- Lei n.º 11/87, de 7 de Abril – Lei de Bases do Ambiente.

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

ANEXO B

PORTARIA N.º 209/2004, DE 3 DE MARÇO

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Gavião: Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um período igual, à BIOQUITO — Sociedade de Gestão Agrícola, L.da, com o número de pessoa colectiva 505140250 e sede na Quinta dos Garfos, 6040 Gavião, a zona de caça turística de Vale do Homem (processo n.º 3582-DGF), englobando os prédios rústicos sitos na freguesia de Margem, município de Gavião, com uma área de 446 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

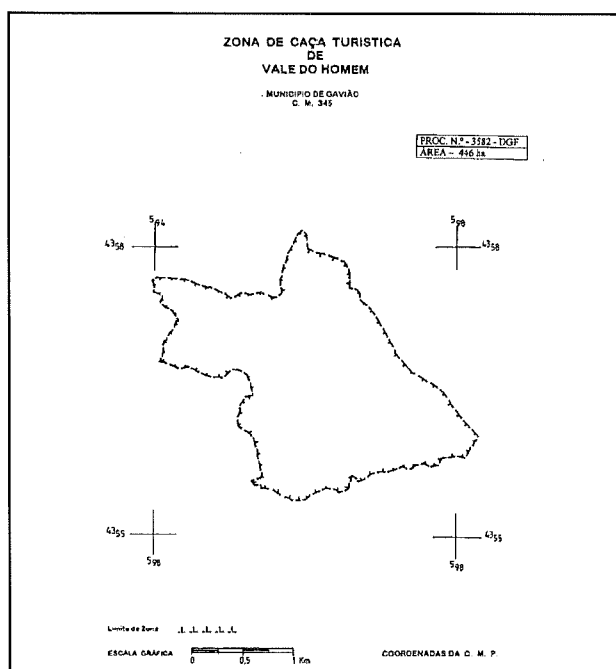
2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 23 de Junho de 2003, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e ao enquadramento legal do alojamento previsto a médio prazo, caso venha a ser destinado à exploração turística.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas c) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2004.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 2 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 23 de Janeiro de 2004.



MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS, DA SAÚDE E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Portaria n.º 209/2004

de 3 de Março

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, foram estabelecidas as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos no território nacional.

Nos termos das alíneas a) e b) do artigo 3.º desse diploma, foram identificadas, através da Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro, as substâncias ou objectos a que podem corresponder as definições de resíduos e de resíduos perigosos, em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, aprovado pela Decisão n.º 94/3/CE, da Comissão, de 20 de Dezembro de 1993, e com a Lista de Resíduos Perigosos, aprovada pela Decisão n.º 94/904/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro.

As referidas decisões foram posteriormente revogadas pela Decisão n.º 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de Maio, alterada pelas Decisões n.ºs 2001/118/CE, da Comissão, de 16 de Janeiro, 2001/119/CE, de 22 de Janeiro, e 2001/573/CE, do Conselho, de 23 de Julho, que adopta a nova Lista Europeia de Resíduos e as características de perigo atribuíveis aos resíduos, e que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

Nestas condições, a Lista de Resíduos que consta da presente portaria assegura a harmonização do normativo vigente em matéria de identificação e classificação de resíduos, ao mesmo tempo que visa facilitar um perfeito conhecimento pelos agentes económicos do regime jurídico a que estão sujeitos.

Paralelamente, as operações de valorização e de eliminação de resíduos constantes da Portaria n.º 15/96, de 23 de Janeiro, não se encontram em conformidade com o normativo comunitário sobre essa matéria, nomeadamente com a Decisão n.º 96/350/CE, de 24 de Maio, que adapta os anexos II-A e II-B da Directiva n.º 75/442/CEE, do Conselho, relativa aos resíduos, tornando-se necessária a sua revogação por forma a harmonizar o normativo vigente em matéria de codificação das operações de eliminação e valorização de resíduos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Saúde e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b), o) e s) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o seguinte:

1.º — 1 — A Lista Europeia de Resíduos, em conformidade com a Decisão n.º 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de Maio, alterada pelas Decisões n.ºs 2001/118/CE, da Comissão, de 16 de Janeiro, 2001/119/CE, da Comissão, de 22 de Janeiro, e 2001/573/CE, do Conselho, de 23 de Julho, é a que consta do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — As características de perigo atribuíveis aos resíduos, em conformidade com o anexo III da Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, são as que constam do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — As operações de valorização e de eliminação de resíduos, em conformidade com a Decisão

n.º 96/350/CE, da Comissão, de 24 de Maio, são as que constam do anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º — 1 — As substâncias ou os objectos mencionados na lista referida no n.º 1 do n.º 1.º só são considerados resíduos quando correspondem à definição de resíduo fixada na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — Os resíduos mencionados na Lista referida no n.º 1 do n.º 1.º estão sujeitos às disposições do Decreto-Lei n.º 239/97, salvo se for aplicável o disposto no seu artigo 2.º

3 — Para efeitos da presente portaria, entende-se por «substância perigosa» qualquer substância que foi ou venha a ser considerada como perigosa pela legislação aplicável, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril, e pela Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas, e suas subsequentes alterações.

4 — Para efeitos da presente portaria, entende-se por «metal pesado» qualquer composto de antimónio, arsénio, cádmio, crómio (VI), cobre, chumbo, mercúrio, níquel, selénio, telúrio, tálio e estanho, ou estes materiais na forma metálica, desde que classificados como substâncias perigosas.

3.º — 1 — Os resíduos mencionados na Lista referida no n.º 1 do n.º 1.º e indicados com asterisco (*) são considerados resíduos perigosos, na acepção da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97.

2 — Considera-se que os resíduos classificados como perigosos apresentam uma ou mais das características referidas no n.º 2 do n.º 1.º e, no que respeita às características H3 a H8, H10 e H11, uma ou mais das seguintes características:

Ponto de inflamação $\leq 55^{\circ}\text{C}$;

Uma ou mais substâncias classificadas como muito tóxicas, numa concentração total $\geq 0,1\%$;

Uma ou mais substâncias classificadas como tóxicas, numa concentração total $\geq 3\%$;

Uma ou mais substâncias classificadas como nocivas, numa concentração total $\geq 25\%$;

Uma ou mais substâncias corrosivas da classe R35, numa concentração total $\geq 1\%$;

Uma ou mais substâncias corrosivas da classe R34, numa concentração total $\geq 5\%$;

Uma ou mais substâncias irritantes da classe R41, numa concentração total $\geq 10\%$;

Uma ou mais substâncias irritantes das classes R36, R37 e R38, numa concentração total $\geq 20\%$;

Uma substância reconhecida como cancerígena das categorias 1 ou 2, numa concentração $\geq 0,1\%$;

Uma substância reconhecida como cancerígena da categoria 3, numa concentração $\geq 1\%$;

Uma substância tóxica para a reprodução das categorias 1 ou 2 das classes R60 e R61, numa concentração $\geq 0,5\%$;

Uma substância tóxica para a reprodução da categoria 3 das classes R62 e R63, numa concentração $\geq 5\%$;

Uma substância mutagénica das categorias 1 ou 2 da classe R46, numa concentração $\geq 0,1\%$;

Uma substância mutagénica da categoria 3 da classe R40, numa concentração $\geq 1\%$.

3 — A classificação e os números R referidos no n.º 2 do presente número são os constantes do Decreto-Lei

n.º 82/95, de 22 de Abril, e da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, e suas subsequentes alterações.

4 — Os limites de concentração referidos no n.º 2 do presente número são os fixados no Decreto-Lei n.º 120/92, de 30 de Junho, e na Portaria n.º 1152/97, de 12 de Novembro, relativos à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, e suas subsequentes alterações.

5 — Se um resíduo for identificado como perigoso mediante uma referência específica ou geral a substâncias perigosas, o resíduo só será considerado efectivamente perigoso se essas substâncias estiverem presentes em concentrações (percentagem ponderal) suficientes para que o resíduo apresente uma ou mais das características referidas no n.º 2 do n.º 1.º No que se refere às categorias H3 a H8, H10 e H11, aplica-se o n.º 2 do presente número. Para as características H1, H2, H9 e H12 a H14, o n.º 2 do presente número nada prevê actualmente.

6 — Em conformidade com a Directiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio, que refere no seu preâmbulo que o caso das ligas metálicas requer uma avaliação adicional, as disposições do n.º 2 do presente número não se aplicam a ligas metálicas puras, não contaminadas por substâncias perigosas.

7 — O Instituto dos Resíduos pode decidir, em casos excepcionais, com base em provas documentais apropriadas, fornecidas pelo detentor dos resíduos, que um determinado resíduo indicado como perigoso na lista não apresenta nenhuma das características referidas no n.º 2 do n.º 1.º

8 — O Instituto dos Resíduos pode decidir, em casos excepcionais, com base em provas documentais apropriadas, que um determinado resíduo indicado como não perigoso na Lista apresenta algumas das características referidas no n.º 2 do n.º 1.º

4.º São revogadas as Portarias n.ºs 818/97, de 5 de Setembro, e 15/96, de 23 de Janeiro.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Em 4 de Fevereiro de 2004.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinete Pinto*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

ANEXO I

Introdução

1 — Os diferentes tipos de resíduos incluídos na Lista são totalmente definidos pelo código de seis dígitos para os resíduos e, respectivamente, de dois e quatro dígitos para os números dos capítulos e subcapítulos. São, assim, necessárias as seguintes etapas para identificar um resíduo na lista:

a) Procurar, nos capítulos 01 a 12 ou 17 a 20, a fonte geradora do resíduo e identificar o código de seis dígitos apropriado para o resíduo (excluindo os códigos terminados em 99 desses capítulos). Algumas unidades de produção podem ter de classificar as suas actividades em vários capítulos. Por exemplo, uma fábrica de automóveis pode produzir resíduos pertencen-

- tes aos capítulos 12 (resíduos de moldagem e do tratamento de superfície de metais), 11 (resíduos inorgânicos com metais, provenientes do tratamento de metais e do seu revestimento) e 08 (resíduos da utilização de revestimentos), dependendo das diferentes fases do processo de fabrico;
- b) Se não for possível encontrar nenhum código apropriado nos capítulos 01 a 12 ou 17 a 20, devem ser consultados os capítulos 13, 14 e 15 para identificação dos resíduos;
- c) Se nenhum destes códigos de resíduos se aplicar, a identificação do resíduo faz-se em conformidade com o capítulo 16;
- d) Se o resíduo não se enquadrar no capítulo 16, utilizar-se-á o código 99 (resíduos não especificados noutra categoria) na secção da Lista correspondente à actividade identificada na primeira etapa.

Nota. — Os resíduos de embalagens de recolha selectiva (incluindo misturas de vários materiais de embalagem) serão classificados no subcapítulo 15 01 e não em 20 01.

2 — Foram utilizadas as seguintes regras para a numeração das entradas da Lista:

- a) No caso dos resíduos cujos códigos não foram alterados, utilizaram-se os números de código da Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro;
- b) Os códigos de resíduos que sofreram alteração foram suprimidos e ficam vazios de modo a evitar equívocos;
- c) Os resíduos acrescentados receberam novos códigos ainda não utilizados na Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro.

Capítulos da Lista

- | | | |
|---|--------------|--|
| 01 — Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas. | 01 | Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas: |
| 02 — Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca, bem como da preparação e do processamento de produtos alimentares. | 01 01 | Resíduos da extracção de minérios: |
| 03 — Resíduos da transformação de madeira e do fabrico de painéis, mobiliário, pasta para papel, papel e cartão. | 01 01 01 | Resíduos da extracção de minérios metálicos. |
| 04 — Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil. | 01 01 02 | Resíduos da extracção de minérios não metálicos. |
| 05 — Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico de carvão. | 01 03 | Resíduos da transformação física e química de minérios metálicos: |
| 06 — Resíduos de processos químicos inorgânicos. | 01 03 04 (*) | Rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos. |
| 07 — Resíduos de processos químicos orgânicos. | 01 03 05 (*) | Outros rejeitados contendo substâncias perigosas. |
| 08 — Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão. | 01 03 06 | Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05. |
| 09 — Resíduos da indústria fotográfica. | 01 03 07 (*) | Outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos. |
| 10 — Resíduos de processos térmicos. | 01 03 08 | Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07. |
| 11 — Resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais; resíduos da hidrometalurgia de metais não ferrosos. | 01 03 09 | Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07. |
| 12 — Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos. | 01 03 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados. |
| 13 — Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (excepto óleos alimentares, 05, 12 e 19). | 01 04 | Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos: |
| 14 — Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores orgânicos (excepto 07 e 08). | 01 04 07 (*) | Resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos. |
| | 01 04 08 | Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07. |
| | 01 04 09 | Areias e argilas. |
| | 01 04 10 | Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07. |
| | 01 04 11 | Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07. |
| | 01 04 12 | Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11. |
| | 01 04 13 | Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07. |
| 15 — Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de protecção não anteriormente especificados. | | |
| 16 — Resíduos não especificados em outros capítulos desta lista. | | |
| 17 — Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados). | | |
| 18 — Resíduos da prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais e ou investigação relacionada (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde). | | |
| 19 — Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial. | | |
| 20 — Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as fracções recolhidas selectivamente. | | |

01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	02 03 02	Resíduos de agentes conservantes.
01 05	Lamas e outros resíduos de perfuração:	02 03 03	Resíduos da extracção por solventes.
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce.	02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
01 05 05 (*)	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos.	02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes.
01 05 06 (*)	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo substâncias perigosas.	02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.	02 04	Resíduos do processamento de açúcar:
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.	02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba.
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação.
02	Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares:	02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 01	Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca:	02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza.	02 05	Resíduos da indústria de lacticínios:
02 01 02	Resíduos de tecidos animais.	02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais.	02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local.	02 06	Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria:
02 01 07	Resíduos silvícolas.	02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 01 08 (*)	Resíduos agro-químicos contendo substâncias perigosas.	02 06 02	Resíduos de agentes conservantes.
02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08.	02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 01 10	Resíduos metálicos.	02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	02 07	Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau):
02 02	Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal:	02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza.	02 07 02	Resíduos da destilação de álcool.
02 02 02	Resíduos de tecidos animais.	02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos.
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento.	02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes.	02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
02 03	Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extracto de levedura e da preparação e fermentação de melaços:	03	Resíduos do processamento de madeira e do fabrico de painéis, mobiliário, pasta para papel, papel e cartão:
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação.	03 01	Resíduos do processamento de madeira e fabrico de painéis e mobiliário:
		03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.
		03 01 04 (*)	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas.
		03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.
		03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
		03 02	Resíduos da preservação da madeira:
		03 02 01 (*)	Produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira.

03 02 02 (*)	Agentes organoclorados de preservação da madeira.	04 02 16 (*)	Corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas.
03 02 03 (*)	Agentes organometálicos de preservação da madeira.	04 02 17	Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16.
03 02 04 (*)	Agentes inorgânicos de preservação da madeira.	04 02 19 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
03 02 05 (*)	Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas.	04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19.
03 02 99	Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados.	04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas.
03 03	Resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão:	04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas.
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.	04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).	05	Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico do carvão:
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel.	05 01	Resíduos da refinação de petróleo:
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.	05 01 02 (*)	Lamas de dessalinização.
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.	05 01 03 (*)	Lamas de fundo dos depósitos.
03 03 09	Resíduos de lamas de cal.	05 01 04 (*)	Lamas alquílicas ácidas.
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.	05 01 05 (*)	Derrames de hidrocarbonetos.
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.	05 01 06 (*)	Lamas contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos.
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	05 01 07 (*)	Alcatrões ácidos.
04	Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil:	05 01 08 (*)	Outros alcatrões.
04 01	Resíduos das indústrias do couro e produtos de couro:	05 01 09 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa.	05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09.
04 01 02	Resíduos da operação de calagem.	05 01 11 (*)	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases.
04 01 03 (*)	Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa.	05 01 12 (*)	Hidrocarbonetos contendo ácidos.
04 01 04	Licores de curtimenta contendo crómio.	05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras.
04 01 05	Licores de curtimenta sem crómio.	05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento.
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio.	05 01 15 (*)	Argilas de filtração usadas.
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio.	05 01 16	Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo.
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio.	05 01 17	Betumes.
04 01 09	Resíduos da confecção e acabamentos.	05 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	05 06	Resíduos do tratamento pirolítico do carvão:
04 02	Resíduos da indústria têxtil:	05 06 01 (*)	Alcatrões ácidos.
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).	05 06 03 (*)	Outros alcatrões.
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera).	05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento.
04 02 14 (*)	Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos.	05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
04 02 15	Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14.	05 07	Resíduos da purificação e transporte de gás natural:
		05 07 01 (*)	Resíduos contendo mercúrio.
		05 07 02	Resíduos contendo enxofre.
		05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
		06	Resíduos de processos químicos inorgânicos:
		06 01	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de ácidos:
		06 01 01 (*)	Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso.
		06 01 02 (*)	Ácido clorídrico.
		06 01 03 (*)	Ácido fluorídrico.
		06 01 04 (*)	Ácido fosfórico e ácido fosforoso.
		06 01 05 (*)	Ácido nítrico e ácido nitroso.
		06 01 06 (*)	Outros ácidos.

06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	06 09 04	Resíduos cálcicos de reacção não abrangidos em 06 09 03.
06 02	Resíduos da FFDU de bases:	06 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
06 02 01 (*)	Hidróxido de cálcio.	06 10	Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do azoto e do fabrico de fertilizantes:
06 02 03 (*)	Hidróxido de amónio.	06 10 02 (*)	Resíduos contendo substâncias perigosas.
06 02 04 (*)	Hidróxidos de sódio e de potássio.	06 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
06 02 05 (*)	Outras bases.	06 11	Resíduos do fabrico de pigmentos inorgânicos e opacificantes:
06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	06 11 01	Resíduos cálcicos de reacção da produção de dióxido de titânio.
06 03	Resíduos do FFDU de sais e suas soluções e de óxidos metálicos:	06 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
06 03 11 (*)	Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos.	06 13	Resíduos de processos químicos inorgânicos não anteriormente especificados:
06 03 13 (*)	Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados.	06 13 01 (*)	Produtos inorgânicos de protecção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas.
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13.	06 13 02 (*)	Carvão activado usado (excepto 06 07 02).
06 03 15 (*)	Óxidos metálicos contendo metais pesados.	06 13 03	Negro de fumo.
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15.	06 13 04 (*)	Resíduos do processamento do amianto.
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	06 13 05 (*)	Fuligem.
06 04	Resíduos contendo metais não abrangidos em 06 03:	06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
06 04 03 (*)	Resíduos contendo arsénio.	07	Resíduos de processos químicos orgânicos:
06 04 04 (*)	Resíduos contendo mercúrio.	07 01	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base:
06 04 05 (*)	Resíduos contendo outros metais pesados.	07 01 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	07 01 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
06 05	Lamas do tratamento local de efluentes:	07 01 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
06 05 02 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.	07 01 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02.	07 01 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
06 06	Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do enxofre e de processos de dessulfuração:	07 01 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
06 06 02 (*)	Resíduos contendo sulfuretos perigosos.	07 01 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração.
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02.	07 01 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
06 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11.
06 07	Resíduos do FFDU de halogéneos e processos químicos dos halogéneos:	07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
06 07 01 (*)	Resíduos de electrólise contendo amianto.	07 02	Resíduos do FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas:
06 07 02 (*)	Resíduos de carvão activado utilizado na produção do cloro.	07 02 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
06 07 03 (*)	Lamas de sulfato de bário contendo mercúrio.	07 02 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
06 07 04 (*)	Soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contacto.	07 02 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
06 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	07 02 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
06 08	Resíduos do FFDU do silício e seus derivados:	07 02 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
06 08 02 (*)	Resíduos contendo clorossilanos perigosos.		
06 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.		
06 09	Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do fósforo:		
06 09 02	Escórias com fósforo.		
06 09 03 (*)	Resíduos cálcicos de reacção contendo ou contaminados com substâncias perigosas.		

07 02 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.	07 05	Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos:
07 02 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração.	07 05 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
07 02 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.	07 05 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11.	07 05 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
07 02 13	Resíduos de plásticos.	07 05 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
07 02 14 (*)	Resíduos de aditivos contendo substâncias perigosas.	07 05 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
07 02 15	Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14.	07 05 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 02 16 (*)	Resíduos contendo silicones perigosos.	07 05 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração.
07 02 17	Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16.	07 05 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11.
07 03	Resíduos do FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (excepto 06 11):	07 05 13 (*)	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas.
07 03 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.	07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13.
07 03 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.	07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
07 03 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.	07 06	Resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos:
07 03 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.	07 06 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
07 03 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.	07 06 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
07 03 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.	07 06 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
07 03 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração.	07 06 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
07 03 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.	07 06 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11.	07 06 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	07 06 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração.
07 04	Resíduos do FFDU de produtos orgânicos de protecção das plantas (excepto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (excepto 03 02) e outros biocidas:	07 06 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
07 04 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.	07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11.
07 04 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.	07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
07 04 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.	07 07	Resíduos do FFDU da química fina e de produtos químicos não anteriormente especificados:
07 04 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.	07 07 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
07 04 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.	07 07 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
07 04 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.	07 07 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
07 04 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração.	07 07 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
07 04 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.	07 07 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11.	07 07 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 04 13 (*)	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas.	07 07 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração.
07 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	07 07 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.

07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11.	08 03 18	Resíduos de <i>tonner</i> de impressão não abrangidos em 08 03 17.
07 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	08 03 19 (*)	Óleos de dispersão.
08	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão:	08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
08 01	Resíduos do FFDU e remoção de tintas e vernizes:	08 04	Resíduos do FFDU de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes):
08 01 11 (*)	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	08 04 09 (*)	Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.	08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09.
08 01 13 (*)	Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	08 04 11 (*)	Lamas de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13.	08 04 12	Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11.
08 01 15 (*)	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	08 04 13 (*)	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15.	08 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13.
08 01 17 (*)	Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	08 04 15 (*)	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.	08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15.
08 01 19 (*)	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	08 04 17 (*)	Óleo de resina.
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.	08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
08 01 21 (*)	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes.	08 05	Outros resíduos não anteriormente especificados em 08:
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	08 05 01 (*)	Resíduos de isocianatos.
08 02	Resíduos do FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos):	09	Resíduos da indústria fotográfica:
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta.	09 01	Resíduos da indústria fotográfica:
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos.	09 01 01 (*)	Banhos de revelação e activação de base aquosa.
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos.	09 01 02 (*)	Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa.
08 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	09 01 03 (*)	Banhos de revelação à base de solventes.
08 03	Resíduos do FFDU de tintas de impressão:	09 01 04 (*)	Banhos de fixação.
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão.	09 01 05 (*)	Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento.
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.	09 01 06 (*)	Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos.
08 03 12 (*)	Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.	09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.	09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.
08 03 14 (*)	Lamas de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.	09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14.	09 01 11 (*)	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.
08 03 16 (*)	Resíduos de soluções de águas-fortes.	09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.
08 03 17 (*)	Resíduos de <i>tonner</i> de impressão contendo substâncias perigosas.	09 01 13 (*)	Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06.
		09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
		10	Resíduos de processos térmicos:
		10 01	Resíduos de centrais eléctricas e de outras instalações de combustão (excepto 19):
		10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).

10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão.	10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração.
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.	10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 01 04 (*)	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos.	10 03	Resíduos da pirometalurgia do alumínio:
10 01 05	Resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.	10 03 02	Resíduos de ânodos.
10 01 07	Resíduos cálcicos de reacção, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.	10 03 04 (*)	Escórias da produção primária.
10 01 09 (*)	Ácido sulfúrico.	10 03 05	Resíduos de alumina.
10 01 13 (*)	Cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível.	10 03 08 (*)	Escórias salinas da produção secundária.
10 01 14 (*)	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração contendo substâncias perigosas.	10 03 09 (*)	Impurezas negras da produção secundária.
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14.	10 03 15 (*)	Escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.
10 01 16 (*)	Cinzas volantes de co-incineração contendo substâncias perigosas.	10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15.
10 01 17	Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16.	10 03 17 (*)	Resíduos do fabrico de ânodos contendo alcatrão.
10 01 18 (*)	Resíduos de limpeza de gases contendo substâncias perigosas.	10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17.
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18.	10 03 19 (*)	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
10 01 20 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.	10 03 20	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19.
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20.	10 03 21 (*)	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) contendo substâncias perigosas.
10 01 22 (*)	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras contendo substâncias perigosas.	10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21.
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22.	10 03 23 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
10 01 24	Areias de leitos fluidizados.	10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23.
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão.	10 03 25 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento.	10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25.
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	10 03 27 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.
10 02	Resíduos da indústria do ferro e do aço:	10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27.
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias.	10 03 29 (*)	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras contendo substâncias perigosas.
10 02 02	Escórias não processadas.	10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29.
10 02 07 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.	10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07.	10 04	Resíduos da pirometalurgia do chumbo:
10 02 10	Escamas de laminagem.	10 04 01 (*)	Escórias da produção primária e secundária.
10 02 11 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.	10 04 02 (*)	Impurezas e escumas da produção primária e secundária.
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11.	10 04 03 (*)	Arseniato de cálcio.
10 02 13 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.	10 04 04 (*)	Poeiras de gases de combustão.
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13.	10 04 05 (*)	Outras partículas e poeiras.
		10 04 06 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases.
		10 04 07 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.

10 04 09 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.	10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09.	10 08	Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos:
10 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	10 08 04	Partículas e poeiras.
10 05	Resíduos da pirometalurgia do zinco:	10 08 08 (*)	Escórias salinas da produção primária e secundária.
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária.	10 08 09	Outras escórias.
10 05 03 (*)	Poeiras de gases de combustão.	10 08 10 (*)	Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.
10 05 04	Outras partículas e poeiras.	10 08 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10.
10 05 05 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases.	10 08 12 (*)	Resíduos do fabrico de ânodos contendo alcatrão.
10 05 06 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.	10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12.
10 05 08 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.	10 08 14	Resíduos de ânodos.
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08.	10 08 15 (*)	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
10 05 10 (*)	Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.	10 08 16	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15.
10 05 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10.	10 08 17 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17.
10 06	Resíduos da pirometalurgia do cobre:	10 08 19 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária.	10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19.
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária.	10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 06 03 (*)	Poeiras de gases de combustão.	10 09	Resíduos da fundição de peças ferrosas:
10 06 04	Outras partículas e poeiras.	10 09 03	Escórias do forno.
10 06 06 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases.	10 09 05 (*)	Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.
10 06 07 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.	10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.
10 06 09 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.	10 09 07 (*)	Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09.	10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	10 09 09 (*)	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
10 07	Resíduos da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina:	10 09 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09.
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária.	10 09 11 (*)	Outras partículas contendo substâncias perigosas.
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária.	10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases.	10 09 13 (*)	Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas.
10 07 04	Outras partículas e poeiras.	10 09 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13.
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.	10 09 15 (*)	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação contendo substâncias perigosas.
10 07 07 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.	10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15.
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07.	10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 10	Resíduos da fundição de peças não ferrosas:	10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 10 03	Escórias do forno.	10 12	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção:
10 10 05 (*)	Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.	10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.	10 12 03	Partículas e poeiras.
10 10 07 (*)	Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.	10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.	10 12 06	Moldes fora de uso.
10 10 09 (*)	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.	10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).
10 10 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09.	10 12 09 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
10 10 11 (*)	Outras partículas contendo substâncias perigosas.	10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09.
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.	10 12 11 (*)	Resíduos de vitrificação contendo metais pesados.
10 10 13 (*)	Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas.	10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11.
10 10 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13.	10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes.
10 10 15 (*)	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação contendo substâncias perigosas.	10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 10 15.	10 13	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles:
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.
10 11	Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro:	10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal.
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.	10 13 06	Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13).
10 11 05	Partículas e poeiras.	10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
10 11 09 (*)	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) contendo substâncias perigosas.	10 13 09 (*)	Resíduos do fabrico de fibrocimento contendo amianto.
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.	10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.
10 11 11 (*)	Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos).	10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.	10 13 12 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
10 11 13 (*)	Lamas de polimento e rectificação de vidro contendo substâncias perigosas.	10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12.
10 11 14	Lamas de polimento e rectificação de vidro não abrangidas em 10 11 13.	10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão.
10 11 15 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas.	10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15.	10 14	Resíduos de crematórios:
10 11 17 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas.	10 14 01 (*)	Resíduos de limpeza de gases contendo mercúrio.
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17.	11	Resíduos de tratamentos químicos e revestimentos de metais e outros materiais; resíduos da hidrometalurgia de metais não ferrosos:
10 11 19 (*)	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.	11 01	Resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, desengorduramento alcalino, anodização):
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19.	11 01 05 (*)	Ácidos de decapagem.
		11 01 06 (*)	Ácidos não anteriormente especificados.
		11 01 07 (*)	Bases de decapagem.

11 01 08 (*)	Lamas de fosfatação.	12 01 07 (*)	Óleos minerais de maquinaria sem halogéneos (excepto emulsões e soluções).
11 01 09 (*)	Lamas e bolos de filtração contendo substâncias perigosas.	12 01 08 (*)	Emulsões e soluções de maquinaria com halogéneos.
11 01 10	Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09.	12 01 09 (*)	Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos.
11 01 11 (*)	Líquidos de lavagem aquosos contendo substâncias perigosas.	12 01 10 (*)	Óleos sintéticos de maquinaria.
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11.	12 01 12 (*)	Ceras e gorduras usadas.
11 01 13 (*)	Resíduos de desgorduramento contendo substâncias perigosas.	12 01 13	Resíduos de soldadura.
11 01 14	Resíduos de desgorduramento não abrangidos em 11 01 13.	12 01 14 (*)	Lamas de maquinaria contendo substâncias perigosas.
11 01 15 (*)	Eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica contendo substâncias perigosas.	12 01 15	Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14.
11 01 16 (*)	Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas.	12 01 16 (*)	Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas.
11 01 98 (*)	Outros resíduos contendo substâncias perigosas.	12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	12 01 18 (*)	Lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo.
11 02	Resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos:	12 01 19 (*)	Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis.
11 02 02 (*)	Lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite).	12 01 20 (*)	Mós e materiais de rectificação usados contendo substâncias perigosas.
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos.	12 01 21	Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20.
11 02 05 (*)	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas.	12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.	12 03	Resíduos de processos de desgorduramento a água e a vapor (excepto 11):
11 02 07 (*)	Outros resíduos contendo substâncias perigosas.	12 03 01 (*)	Líquidos de lavagem aquosos.
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	12 03 02 (*)	Resíduos de desgorduramento a vapor.
11 03	Lamas e sólidos de processos de têmpera:	13	Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (excepto óleos alimentares e capítulos 05, 12 e 19):
11 03 01 (*)	Resíduos contendo cianetos.	13 01	Óleos hidráulicos usados:
11 03 02 (*)	Outros resíduos.	13 01 01 (*)	Óleos hidráulicos contendo PCB ⁽¹⁾ .
11 05	Resíduos de processos de galvanização a quente:	13 01 04 (*)	Emulsões cloradas.
11 05 01	Escórias de zinco.	13 01 05 (*)	Emulsões não cloradas.
11 05 02	Cinzas de zinco.	13 01 09 (*)	Óleos hidráulicos minerais clorados.
11 05 03 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases.	13 01 10 (*)	Óleos hidráulicos minerais não clorados.
11 05 04 (*)	Fluxantes usados.	13 01 11 (*)	Óleos hidráulicos sintéticos.
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	13 01 12 (*)	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.
12	Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:	13 01 13 (*)	Outros óleos hidráulicos.
12 01	Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:	13 02	Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados:
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	13 02 04 (*)	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	13 02 05 (*)	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	13 02 06 (*)	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	13 02 07 (*)	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.	13 02 08 (*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.
12 01 06 (*)	Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (excepto emulsões e soluções).	13 03	Óleos isolantes e de transmissão de calor usados:
		13 03 01 (*)	Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB.
		13 03 06 (*)	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01.

13 03 07 (*)	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.	15 01 06	Misturas de embalagens.
13 03 08 (*)	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.	15 01 07	Embalagens de vidro.
13 03 09 (*)	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.	15 01 09	Embalagens têxteis.
13 03 10 (*)	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.	15 01 10 (*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.
13 04	Óleos de porão usados:	15 01 11 (*)	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).
13 04 01 (*)	Óleos de porão de navios de navegação interior.	15 02	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção:
13 04 02 (*)	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais.	15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.
13 04 03 (*)	Óleos de porão de outros tipos de navios.		
13 05	Conteúdo de separadores óleo/água:		
13 05 01 (*)	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.	15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.
13 05 02 (*)	Lamas provenientes dos separadores óleo/água.	16	Resíduos não especificados em outros capítulos desta Lista:
13 05 03 (*)	Lamas provenientes do interceptor.		
13 05 06 (*)	Óleos provenientes dos separadores óleo/água.	16 01	Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08):
13 05 07 (*)	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.		
13 05 08 (*)	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.	16 01 03	Pneus usados.
13 07	Resíduos de combustíveis líquidos:	16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida.
13 07 01 (*)	Fuelóleo e gasóleo.	16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
13 07 02 (*)	Gasolina.		
13 07 03 (*)	Outros combustíveis (incluindo misturas).	16 01 07 (*)	Filtros de óleo.
13 08	Outros óleos usados não anteriormente especificados:	16 01 08 (*)	Componentes contendo mercúrio.
13 08 01 (*)	Lamas ou emulsões de dessalinização.	16 01 09 (*)	Componentes contendo PCB.
13 08 02 (*)	Outras emulsões.	16 01 10 (*)	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (<i>air bags</i>)].
13 08 99 (*)	Outros resíduos não anteriormente especificados.	16 01 11 (*)	Pastilhas de travões contendo amianto.
14	Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores orgânicos (excepto 07 e 08):	16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
14 06	Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/aerossóis orgânicos:	16 01 13 (*)	Fluidos de travões.
14 06 01 (*)	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	16 01 14 (*)	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.
14 06 02 (*)	Outros solventes e misturas de solventes halogenados.	16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.
14 06 03 (*)	Outros solventes e misturas de solventes.	16 01 16	Depósitos para gás liquefeito.
14 06 04 (*)	Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados.	16 01 17	Metais ferrosos.
14 06 05 (*)	Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes.	16 01 18	Metais não ferrosos.
15	Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de protecção não anteriormente especificados:	16 01 19	Plástico.
15 01	Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente):	16 01 20	Vidro.
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	16 01 21 (*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.
15 01 02	Embalagens de plástico.	16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.
15 01 03	Embalagens de madeira.	16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
15 01 04	Embalagens de metal.	16 02	Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico:
15 01 05	Embalagens compósitas.	16 02 09 (*)	Transformadores e condensadores contendo PCB.
		16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.
		16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre.	16 08 02 (*)	Catalisadores usados contendo metais de transição ⁽³⁾ ou compostos de metais de transição perigosos.
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	16 08 04	Catalisadores usados de <i>cracking</i> catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07).
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	16 08 05 (*)	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico.
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	16 08 06 (*)	Líquidos usados utilizados como catalisadores.
16 03	Lotes fora de especificação e produtos não utilizados:	16 08 07 (*)	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas.
16 03 03 (*)	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.	16 09	Substâncias oxidantes:
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.	16 09 01 (*)	Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio.
16 03 05 (*)	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.	16 09 02 (*)	Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio.
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.	16 09 03 (*)	Peróxidos, por exemplo, água oxigenada.
16 04	Resíduos de explosivos:	16 09 04 (*)	Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas.
16 04 01 (*)	Resíduos de munições.	16 10	Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local:
16 04 02 (*)	Resíduos de fogo de artifício.	16 10 01 (*)	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas.
16 04 03 (*)	Outros resíduos de explosivos.	16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01.
16 05	Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso:	16 10 03 (*)	Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas.
16 05 04 (*)	Gases em recipientes sob pressão (incluindo <i>halons</i>) contendo substâncias perigosas.	16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03.
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04.	16 11	Resíduos de revestimentos de fornos e refractários:
16 05 06 (*)	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.	16 11 01 (*)	Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
16 05 07 (*)	Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas.	16 11 02	Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.
16 05 08 (*)	Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas.	16 11 03 (*)	Outros revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refractários não abrangidos em 16 11 03.
16 06	Pilhas e acumuladores:	16 11 05 (*)	Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	16 11 06	Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio.	17	Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados):
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio.	17 01	Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos:
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).	17 01 01	Betão.
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.	17 01 02	Tijolos.
16 06 06 (*)	Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.	17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
16 07	Resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris (excepto 05 e 13):	17 01 06 (*)	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e mate-
16 07 08 (*)	Resíduos contendo hidrocarbonetos.		
16 07 09 (*)	Resíduos contendo outras substâncias perigosas.		
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.		
16 08	Catalisadores usados:		
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).		

	riais cerâmicos contendo substâncias perigosas.	17 09 02 (*)	Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB).
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.		
17 02	Madeira, vidro e plástico:		
17 02 01	Madeira.	17 09 03 (*)	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.
17 02 02	Vidro.		
17 02 03	Plástico.		
17 02 04 (*)	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.	17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
17 03	Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão:	18	Resíduos da prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais e ou investigação relacionada (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde):
17 03 01 (*)	Misturas betuminosas contendo alcatrão.		
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.		
17 03 03 (*)	Alcatrão e produtos de alcatrão.	18 01	Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos:
17 04	Metais (incluindo ligas):		
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	18 01 01	Objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 01 03).
17 04 02	Alumínio.	18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (excepto 18 01 03).
17 04 03	Chumbo.		
17 04 04	Zinco.	18 01 03 (*)	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções.
17 04 05	Ferro e aço.		
17 04 06	Estanho.		
17 04 07	Mistura de metais.	18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas).
17 04 09 (*)	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.		
17 04 10 (*)	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.	18 01 06 (*)	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06.
17 05	Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem:	18 01 08 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos.
17 05 03 (*)	Solos e rochas contendo substâncias perigosas.	18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08.
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.	18 01 10 (*)	Resíduos de amálgamas de tratamentos dentários.
17 05 05 (*)	Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas.	18 02	Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais:
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.	18 02 01	Objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 02 02).
17 05 07 (*)	Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas.	18 02 02 (*)	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções.
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.	18 02 03	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções.
17 06	Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto:	18 02 05 (*)	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas.
17 06 01 (*)	Materiais de isolamento contendo amianto.	18 02 06	Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05.
17 06 03 (*)	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas.	18 02 07 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos.
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.	18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07.
17 06 05 (*)	Materiais de construção contendo amianto ⁽⁴⁾ .	19	Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento
17 08	Materiais de construção à base de gesso:		
17 08 01 (*)	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas.		
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.		
17 09	Outros resíduos de construção e demolição:		
17 09 01 (*)	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio.		

	de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial:	19 04	Resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação:
19 01	Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos:	19 04 01	Resíduos vitrificados.
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas.	19 04 02 (*)	Cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão.
19 01 05 (*)	Bolos de filtração provenientes do tratamento de gases.	19 04 03 (*)	Fase sólida não vitrificada.
19 01 06 (*)	Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos.	19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados.
19 01 07 (*)	Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases.	19 05	Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos:
19 01 10 (*)	Carvão activado usado proveniente do tratamento de gases de combustão.	19 05 01	Fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
19 01 11 (*)	Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas.	19 05 02	Fracção não compostada de resíduos animais e vegetais.
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.	19 05 03	Composto fora de especificação.
19 01 13 (*)	Cinzas volantes contendo substâncias perigosas.	19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13.	19 06	Resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos:
19 01 15 (*)	Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas.	19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15.	19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.
19 01 17 (*)	Resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas.	19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.
19 01 18	Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17.	19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.
19 01 19	Areias de leitos fluidizados.	19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	19 07	Lixiviados de aterros:
19 02	Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo, descromagem, descianetização, neutralização):	19 07 02 (*)	Lixiviados de aterros contendo substâncias perigosas.
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.	19 07 03	Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02.
19 02 04 (*)	Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso.	19 08	Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não anteriormente especificados:
19 02 05 (*)	Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas.	19 08 01	Gradados.
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05.	19 08 02	Resíduos do desarmenamento.
19 02 07 (*)	Óleos e concentrados da separação.	19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
19 02 08 (*)	Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas.	19 08 06 (*)	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.
19 02 09 (*)	Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas.	19 08 07 (*)	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.	19 08 08 (*)	Resíduos de sistemas de membranas contendo metais pesados.
19 02 11 (*)	Outros resíduos contendo substâncias perigosas.	19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	19 08 10 (*)	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09.
19 03	Resíduos solidificados/estabilizados ⁽⁵⁾ :	19 08 11 (*)	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas.
19 03 04 (*)	Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados ⁽⁶⁾ .	19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04.	19 08 13 (*)	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas.
19 03 06 (*)	Resíduos assinalados como perigosos, solidificados.	19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.		

19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	19 13	Resíduos da descontaminação de solos e águas freáticas:
19 09	Resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial:	19 13 01 (*)	Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas.
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.	19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01.
19 09 02	Lamas de clarificação da água.	19 13 03 (*)	Lamas da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas.
19 09 03	Lamas de descarbonatação.	19 13 04	Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03.
19 09 04	Carvão activado usado.	19 13 05 (*)	Lamas da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas.
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.	19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05.
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.	19 13 07 (*)	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas.
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07.
19 10	Resíduos da trituração de resíduos contendo metais:	20	Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as fracções recolhidas selectivamente:
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	20 01	Fracções recolhidas selectivamente (excepto 15 01):
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	20 01 01	Papel e cartão.
19 10 03 (*)	Fracções leves e poeiras contendo substâncias perigosas.	20 01 02	Vidro.
19 10 04	Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.	20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
19 10 05 (*)	Outras fracções contendo substâncias perigosas.	20 01 10	Roupas.
19 10 06	Outras fracções não abrangidas em 19 10 05.	20 01 11	Têxteis.
19 11	Resíduos da regeneração de óleos:	20 01 13 (*)	Solventes.
19 11 01 (*)	Argilas de filtração usadas.	20 01 14 (*)	Ácidos.
19 11 02 (*)	Alcatrões ácidos.	20 01 15 (*)	Resíduos alcalinos.
19 11 03 (*)	Resíduos líquidos aquosos.	20 01 17 (*)	Produtos químicos para fotografia.
19 11 04 (*)	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases.	20 01 19 (*)	Pesticidas.
19 11 05 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.	20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05.	20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos.
19 11 07 (*)	Resíduos da limpeza de gases de combustão.	20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.
19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	20 01 26 (*)	Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25.
19 12	Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados:	20 01 27 (*)	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas.
19 12 01	Papel e cartão.	20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.
19 12 02	Metais ferrosos.	20 01 29 (*)	Detergentes contendo substâncias perigosas.
19 12 03	Metais não ferrosos.	20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29.
19 12 04	Plástico e borracha.	20 01 31 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos.
19 12 05	Vidro.	20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.
19 12 06 (*)	Madeira contendo substâncias perigosas.	20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.		
19 12 08	Têxteis.		
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).		
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).		
19 12 11 (*)	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas.		
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.		

	pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
20 01 35 (*)	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾ .
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 37 (*)	Madeira contendo substâncias perigosas.
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39	Plásticos.
20 01 40	Metais.
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés.
20 01 99	Outras fracções não anteriormente especificadas.
20 02	Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios):
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.
20 02 02	Terras e pedras.
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis.
20 03	Outros resíduos urbanos e equiparados:
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
20 03 02	Resíduos de mercados.
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas.
20 03 04	Lamas de fossas sépticas.
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos.
20 03 07	Monstros.
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

Notas

(às entradas 13 01 01, 16 02 13, 16 08 02, 17 06 05, 19 03, 19 03 04 e 20 01 35)

⁽¹⁾ Para efeitos desta Lista de Resíduos, PCB é definido em conformidade com o Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho.

⁽²⁾ Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro activado, etc.

⁽³⁾ Metais de transição são, para efeitos desta entrada: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio, molibdénio e tântalo. Estes metais ou os seus compostos são perigosos se estiverem classificados como substâncias perigosas. A classificação de substâncias perigosas determinará quais entre esses metais de transição e compostos de metais de transição são perigosos.

⁽⁴⁾ Na medida em que esteja em causa a deposição de resíduos em aterros, fica adiada a entrada em vigor desta rubrica até à adopção de medidas adequadas de tratamento e eliminação de resíduos de materiais de construção contendo amianto. Estas medidas devem ser estabelecidas nos termos do artigo 17.º da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros (*Jornal Oficial*, n.º L 182, de 16 de Julho de 1999, a p. 1).

⁽⁵⁾ Os processos de estabilização alteram a perigosidade dos componentes dos resíduos, transformando, consequentemente, resíduos perigosos em resíduos não perigosos. Os processos de solidificação alteram apenas o estado físico dos resíduos (por exemplo, passagem do estado líquido ao estado sólido) por utilização de aditivos sem alterarem as propriedades químicas dos resíduos.

⁽⁶⁾ Os resíduos consideram-se parcialmente estabilizados se, após o processo de estabilização, puderem ser libertados para o ambiente a curto, médio ou longo prazos componentes perigosos que não tenham sido completamente transformados em componentes não perigosos.

ANEXO II

Características de perigo atribuíveis aos resíduos

H1 «Explosivos» — substâncias e preparações que possam explodir sob o efeito de uma chama ou que sejam mais sensíveis aos choques e aos atritos que o dinitrobenzeno.

H2 «Combustíveis» — substâncias e preparações que, em contacto com outras substâncias, nomeadamente com substâncias inflamáveis, apresentam uma reacção fortemente exotérmica.

H3-A «Facilmente inflamável» — substâncias e preparações:

Em estado líquido, cujo ponto de inflamação seja inferior a 21°C (incluindo os líquidos extremamente inflamáveis); ou

Que possam aquecer e inflamar-se ao ar, a uma temperatura normal, sem contributo de energia externa; ou

Sólidas que possam inflamar-se facilmente por uma breve acção de uma fonte de inflamação e que continuem a arder ou a consumir-se depois de afastada essa fonte; ou

Gasosas que sejam inflamáveis ao ar a uma pressão normal; ou

Que em contacto com a água ou o ar húmido desenvolvam gases facilmente inflamáveis em quantidades perigosas.

H3-B «Inflamáveis» — substâncias e preparações líquidas cujo ponto de inflamação seja igual ou superior a 21°C e inferior ou igual a 55°C.

H4 «Irritantes» — substâncias e preparações não corrosivas que por contacto imediato, prolongado ou repetido com a pele ou as mucosas possam provocar uma reacção inflamatória.

H5 «Nocivos» — substâncias e preparações cuja inalação, ingestão ou penetração cutânea possam ocasionar efeitos de gravidade limitada.

H6 «Tóxicos» — substâncias e preparações cuja inalação, ingestão ou penetração cutânea possam acarretar riscos graves, agudos ou crónicos e inclusivamente a morte (incluindo as substâncias e preparações muito tóxicas).

H7 «Cancerígenos» — substâncias e preparações cuja inalação, ingestão ou penetração cutânea possam provocar o cancro ou aumentar a sua frequência.

H8 «Corrosivos» — substâncias e preparações que, em contacto com tecidos vivos, possam exercer uma acção destrutiva sobre estes últimos.

H9 «Infecciosos» — matérias que contenham microrganismos viáveis ou suas toxinas, em relação aos quais se saiba ou haja boas razões para crer que causam doenças no homem ou noutros organismos vivos.

H10 «Tóxicos para a reprodução» — substâncias e preparações cujas inalação, ingestão ou penetração cutânea possam induzir deformações congénitas não hereditárias ou aumentar a respectiva frequência.

H11 «Mutagénicos» — substâncias e preparações cujas inalação, ingestão ou penetração cutânea possam provocar defeitos genéticos hereditários ou aumentar a respectiva frequência.

H12 — Substâncias e preparações que em contacto com a água, o ar ou um ácido libertem gases tóxicos ou muito tóxicos.

H13 — Substâncias susceptíveis de, após eliminação, darem origem, por qualquer meio, a uma outra subs-

tância, por exemplo um produto de lixiviação que possua uma das características atrás enumeradas.

H14 «Ecotóxicos» — substâncias e preparações que apresentem ou possam apresentar riscos imediatos ou diferidos para um ou vários sectores do ambiente.

ANEXO III

O presente anexo destina-se a enumerar as operações de eliminação e de valorização de resíduos. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, os resíduos devem ser geridos sem pôr em perigo a saúde humana e sem a utilização de processos ou métodos susceptíveis de prejudicar o ambiente. Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 239/97, as operações D3 e D11 são proibidas no território nacional.

A — Operações de eliminação de resíduos

D1 — Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.).

D2 — Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.).

D3 — Injecção em profundidade (por exemplo, injecção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.).

D4 — Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.).

D5 — Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.).

D6 — Descarga para massas de águas, com excepção dos mares e dos oceanos.

D7 — Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos.

D8 — Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12.

D9 — Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).

D10 — Incineração em terra.

D11 — Incineração no mar.

D12 — Armazenagem permanente (por exemplo, armazenagem de contentores numa mina, etc.).

D13 — Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12.

D14 — Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13.

D15 — Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

B — Operações de valorização de resíduos

R1 — Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia.

R2 — Recuperação/regeneração de solventes.

R3 — Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo

as operações de compostagem e outras transformações biológicas).

R4 — Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 — Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R6 — Regeneração de ácidos ou de bases.

R7 — Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição.

R8 — Recuperação de componentes de catalisadores.

R9 — Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.

R10 — Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

R11 — Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de R1 a R10.

R12 — Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 — Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 210/2004

de 3 de Março

Pela Portaria n.º 629/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Casa Branca a zona de caça associativa da Herdade do Gradil do Casão e outras, processo n.º 1609-DGF, englobando vários prédios rústicos sitos no município de Montemor-o-Novo, com uma área de 516 ha, válida até 15 de Julho de 2009.

Vem agora a Associação de Caçadores do Gradil requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que pela presente portaria a zona de caça associativa da Herdade do Gradil do Casão e outras, processo n.º 1609-DGF, situada na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, seja transferida para a Associação de Caçadores do Gradil, com o número de pessoa colectiva 505850036 e sede em Belo Jardim, 2135-005 Samora Correia.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Fevereiro de 2004.

Portaria n.º 211/2004

de 3 de Março

Pela Portaria n.º 845/2000, de 26 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores Os Pinéus a zona de caça associativa Os Pinéus, processo n.º 2388-DGF, englobando vários prédios rústicos sitos no município

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

ANEXO C

GUIA DE ACOMPANHAMENTO DOS RESÍDUOS – MODELO A E GUIA RCD

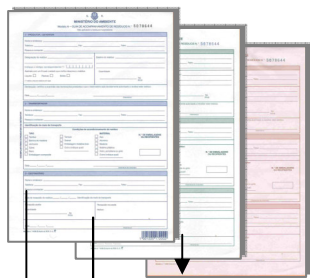
Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		

Esta Instrução de Trabalho descreve a forma como deverá ser efectuado o controlo e preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos

PARA O CORRECTO PREENCHIMENTO DAS GUIAS É NECESSÁRIO CONSULTAR O PLANO INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS (PIGR)

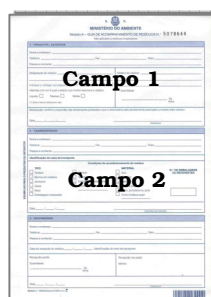
A Guia de Acompanhamento de Resíduos, apresenta-se em triplicado:

- **Azul (original):** para o produtor
- **Verde (cópia):** para o transportador
- **Vermelho (cópia):** para o destinatário



para o Destinatário
para o Transportador
para o Produtor (MonteAdriano)

- O **Campo 1** dos três exemplares da guia de acompanhamento é preenchido pelo produtor;
- O **Campo 2** dos três exemplares da guia de acompanhamento é preenchido pelo transportador.



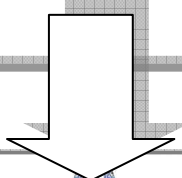
PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO
CONSULTAR EXEMPLO EM BAIXO

- O transportador deverá ser o constante no PIGR, caso tal não se verifique terá que ser contactada a pessoa responsável pelo Ambiente;

- Após o preenchimento dos campos 1 e 2, o exemplar para o produtor (Azul) deverá ficar na posse da MonteAdriano;

- O transportador deverá fazer-se acompanhar dos restantes exemplares (verde e o vermelho). O vermelho será preenchido, quando o resíduo chegar ao seu destino, pela empresa responsável pela gestão de resíduos.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

[illegible]

Identificação da Empresa.

- Consultar o Plano Integrado de Gestão de Resíduos (PIGR).

Verificar se o transportador preenche este campo adequadamente.

a) Caso se trate de um resíduo perigoso ou de transporte por conta de outrem verificar se a matrícula está contemplada na autorização.

b) Carta ADR caso se trate de um resíduo perigoso, à exceção dos óleos usados.

Edição: 1

Data: 03/05/06

Revisão:0

Data: 03/05/06

Elaborado:

Aprovado:

OBJECTIVO

Esta Instrução de Trabalho descreve a forma como deverá ser efectuado o controlo e preenchimento das Guias de Transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

RCD provenientes de um único produtor/detentor

I - Identificação do transportador

Nome:		Morada:	
Localidade:		Concelho:	
Código Postal:	CAE:	NIF:	
Tel.:	Fax.:	E-mail	
Matrícula do Camião ou Tractor:		Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:	

Data: / / Assinatura do Motorista:

II – Identificação da obra

Nome:		
Morada:		
Alvará n.º:	Localidade:	Concelho:
Código Postal:	Tel.:	Fax.:

III – Identificação do Produtor ou detentor

Nome: MonteAdriano, Engenharia e Construção, S.A.		
Morada: Rua Maria da Paz Varzim, 116		Localidade: Póvoa de Varzim
Concelho: Póvoa de Varzim	Alvará ou Título de registo do InCI: 1545	
Código Postal: 4490-658	Tel.: 252291300	Fax.: 252291310

IV - Classificação* e quantificação dos RCD e identificação do respectivo operador de gestão

Movimentos	Código LER *	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário
1				
2				
3				

* De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

O **Transportador** preenche o **Campo I** e certificar-se que o produtor ou detentor e o destinatário preencheram de forma clara e legível os respectivos campos e assinaram as guias.

O **Produtor ou Detentor** deve preencher os **Campos II, III e IV**.

- OBSERVAÇÕES
- Esta Guia deve acompanhar o transporte de RCD.
 - O modelo da guia está disponível no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).
 - Na mesma guia pode constar o registo de transporte de mais do que um movimento de resíduos, no mesmo dia.
 - O Produtor ou Detentor deve certificar-se que o destinatário detém as licenças necessárias, caso seja um operador de gestão de RCD.
 - Caso se trate de um resíduo perigoso ou de transporte por conta de outrem, verificar se a matrícula está contemplada na autorização, bem como solicitar a carta ADR.
 - O transportador deve manter durante um período mínimo de 3 anos os originais das guias.
 - O destinatário de RCD deve manter, durante um período mínimo de 3 anos a cópia das guias de acompanhamento.
 - O operador de gestão de resíduos deve enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na sua instalação.
 - Caso o destinatário não seja operador de gestão de resíduos, deve fornecer ao produtor ou ao detentor, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção dos resíduos, uma cópia do exemplar da guia de acompanhamento.

OBJECTIVO

Esta Instrução de Trabalho descreve a forma como deverá ser efectuado o controlo e preenchimento das Guias de Transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

RCD provenientes de mais de um produtor/detentor

I - Identificação do transportador

Nome:

Morada:

Localidade:

Código Postal:

Tel.:

Matrícula do Camião ou Tractor:

Concelho:

CAE:

Fax.:

Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque:

NIF:

E-mail:

Data: / /

Assinatura do Motorista:

II – Identificação da obra

Nome:

Morada:

Alvará nº:

Código Postal:

Localidade:

Tel.:

Concelho:

Fax.:

III – Classificação* e quantificação do resíduo, identificação do produtor/detentor e respectivo operador de gestão

Movimentos	ID Produtor ou Detentor	Código LER	Quantidade (ton ou m³)	Destinatário	Assinatura do Destinatário
1	Nome:				
	Alvará ou Título de registo do InCI:				
	Morada:				
	Localidade:				
	Código Postal:				
	Tel.:				
2	Nome:				
	Alvará ou Título de registo do InCI:				
	Morada:				
	Localidade:				
	Código Postal:				
	Tel.:				
3	Nome:				
	Alvará ou Título de Registo do InCI:				
	Morada:				
	Localidade:				
	Código Postal:				
	Tel.:				
	Fax.:				

* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

O **Transportador** preenche o **Campo I** e certificar-se que o(s) produtor(es) ou detentor(es) e o destinatário preencheram de forma clara e legível os respectivos campos e assinaram as guias.

O(s) **Produtor(es) ou Detentor(es)** devem preencher os **Campos II, III**.

OBSERVAÇÕES

- Esta Guia deve acompanhar o transporte de RCD.
- O modelo da guia está disponível no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).
- Na mesma guia pode constar o registo de transporte de mais do que um movimento de resíduos, no mesmo dia.
- O Produtor ou Detentor deve certificar-se que o destinatário detém as licenças necessárias, caso seja um operador de gestão de RCD.
- Caso se trate de um resíduo perigoso ou de transporte por conta de outrem, verificar se a matrícula está contemplada na autorização, bem como solicitar a carta ADR.
- O transportador deve manter durante um período mínimo de 3 anos os originais das guias.
- O destinatário de RCD deve manter, durante um período mínimo de 3 anos a cópia das guias de acompanhamento.
- O operador de gestão de resíduos deve enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na sua instalação.
- Caso o destinatário não seja operador de gestão de resíduos, deve fornecer ao produtor ou ao detentor, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção dos resíduos, uma cópia do exemplar da guia de acompanhamento.

Edição:1	Revisão:0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 12/06/2008	Data: 12/06/2008		

FGS.001/0

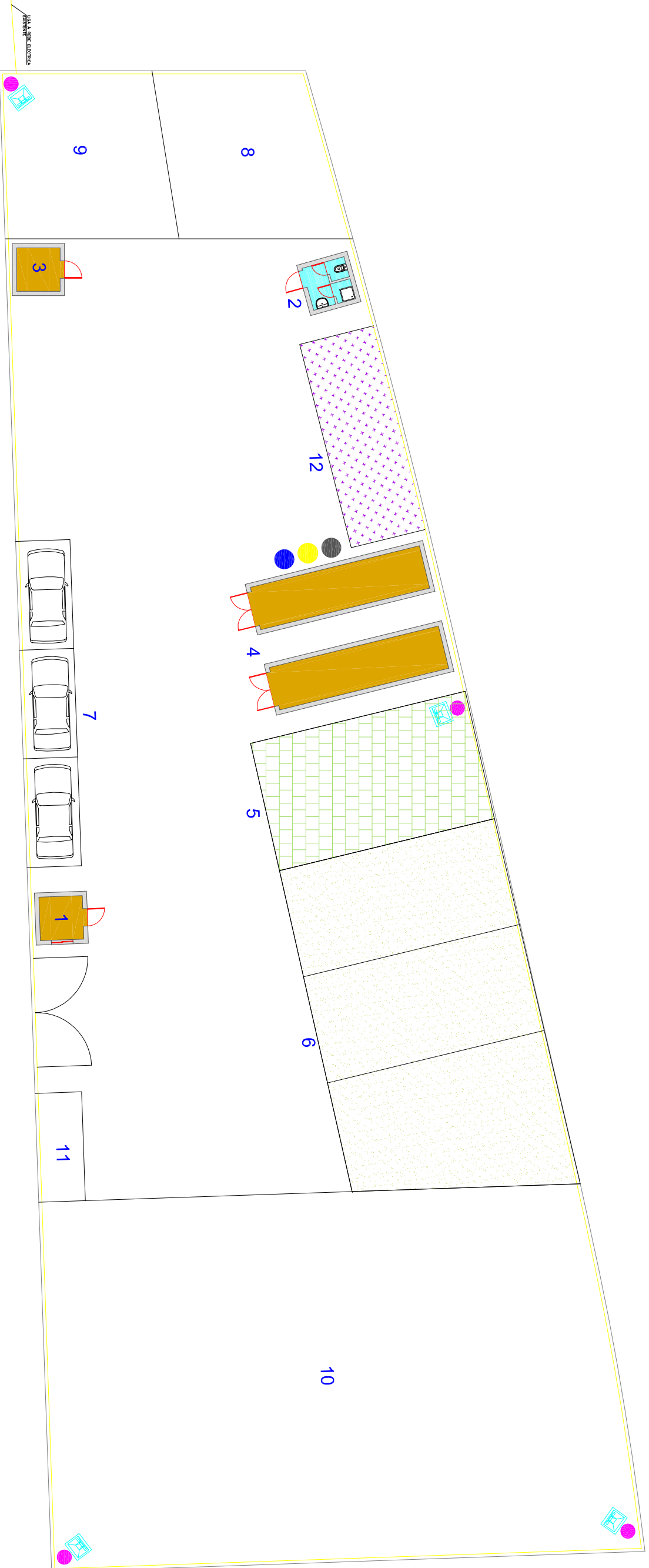
DOCUMENTO NÃO CONTROLADO APÓS IMPRESSÃO

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

ANEXO D

PLANTA DE ESTALEIRO

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		



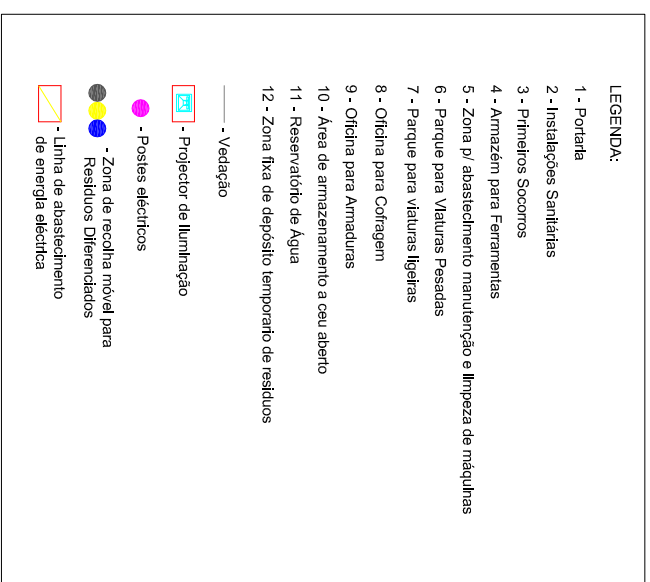
PLANTA DE ESTALEIRO INDUSTRIAL

ESCALA: 1/100



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA: 1/5000



	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

ANEXO E

MAPA DE REGISTO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 08/04/2011	Data:		



NIF do produtor: 501112308

OBRA / CENTRO DE PRODUÇÃO: PA10/014

15-Jan-13

MATERIAIS REUTILIZADOS (TIPOLOGIA)	DATA	NA OBRA DE ORIGEM			OUTRO LOCAL / OBRA						OBSERVAÇÕES	
		Tipo de utilização	Quantidade		Guia de Transporte			Tipo de utilização	Quantidade			
			ton	m³	Emissor	Matrícula	Número		ton	m³		
Solo		Aterros e recuperação de caminhos										
Betão		recuperação de caminhos										
Madeira		utilização em próximas empreitadas										
PVC - tubos		utilização em próximas empreitadas										
PEAD - tubos		utilização em próximas empreitadas										
Ferro		utilização em próximas empreitadas										
Betuminoso		recuperação de caminhos										
								</				

	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

MAPA DE REGISTO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS						
Número – Guia Modelo A	Saída de resíduos				Recepção da Guia	Processo Concluído
	Descrição do Resíduo	Código LER	Quantidade	Data	Data	

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

ANEXO F

CONTACTO DOS INTERVENIENTES NO PGR

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 19/04/2010	Data:		

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

Na Tabela F.1, encontra-se a estrutura operacional no que respeita à gestão de resíduos.

Tabela F.1 – Contactos de todos os elementos intervenientes no PGR

Responsabilidades	Nome	Contacto
Director de Obra (DO)	João Vieira, Eng.º	962138981
Encarregado de Obra (EG)	Albertino Almeida	962147250
Responsável Ambiental (RGA)	Ricardo Ribeiro, Eng.º	927518689

Edição: 1 Data: 19/04/2010	Revisão: 0 Data:	Elaborado:	Aprovado:
-------------------------------	---------------------	------------	-----------

	Plano de Gestão de Resíduos	
	<i>Empreitada de Construção do Circuito Hidráulico de Vale do Gaio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva do EFMA</i>	

ANEXO G

PPGRCD

Edição: 1	Revisão: 0	Elaborado:	Aprovado:
Data: 19/04/2010	Data:		



EDIA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A.



**CIRCUITO HIDRÁULICO DE VALE DO GAIO
PROJECTO DE EXECUÇÃO DA REDE PRIMÁRIA**

VOLUME I - RESERVATÓRIO DA BARONIA
(Versão definitiva)

**TOMO 8. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS NA
CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

Maio, 2009

.

CIRCUITO HIDRÁULICO DE VALE DO GAIO.
PROJECTO DE EXECUÇÃO DA REDE PRIMÁRIA
VOLUME I
RESERVATÓRIO DA BARONIA
ÍNDICE GERAL DE VOLUMES

VOLUME I –	RESERVATÓRIO DA BARONIA
	TOMO 1 – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA
	TOMO 2 – PEÇAS DESENHADAS
	TOMO 3 – CADERNO DE ENCARGOS
	TOMO 4 – MEDIÇÕES. LISTA DE PREÇOS
	TOMO 5 – ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
	TOMO 6 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	TOMO 7 – COMPILAÇÃO TÉCNICA
	TOMO 8 – PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
VOLUME II –	ADUTOR DE VALE DO GAIO (TROÇOS 1 A 3) E RESERVATÓRIO DE BARRAS
	TOMO 1 – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA
	ANEXO 1 – ESTUDOS HIDRÁULICOS
	ANEXO 2 – RESULTADOS DOS TRABALHOS DE PROSPECÇÃO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICA
	TOMO 2 – PEÇAS DESENHADAS
	TOMO 3 – CADERNO DE ENCARGOS
	TOMO 4 – MEDIÇÕES
	TOMO 5 – ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
	TOMO 6 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	TOMO 7 – COMPILAÇÃO TÉCNICA

VOLUME III – ADUTOR DE VALE DO GAIO (TROÇO 4) E CENTRAL HIDROELÉCTRICA

TOMO 1 – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

TOMO 2 – PEÇAS DESENHADAS

TOMO 3 – CADERNO DE ENCARGOS

TOMO 4 – MEDIÇÕES

TOMO 5 – ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

TOMO 6 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

TOMO 7 – COMPILAÇÃO TÉCNICA

VOLUME IV – PROJECTO DE EXPROPRIAÇÕES. PARTE 1 - ADUTOR DE VALE DO GAIO
(TROÇOS 1 A 3) E RESERVATÓRIOS DE BARRAS E DE BARONIA

TOMO 1 – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

TOMO 2 – PEÇAS DESENHADAS

VOLUME V – PROJECTO DE EXPROPRIAÇÕES. PARTE 2 - ADUTOR DE VALE DO GAIO
(TROÇO 4) E CENTRAL HIDROELÉCTRICA

TOMO 1 – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

TOMO 2 – PEÇAS DESENHADAS

CIRCUITO HIDRÁULICO DE VALE DO GAIO
PROJECTO DE EXECUÇÃO DA REDE PRIMÁRIA

VOLUME I
RESERVATÓRIO DA BARONIA

EQUIPA TÉCNICA

Director de Projecto	Engº Sérgio Costa
Directores Adjuntos	Engº Isabel Vaz Pinto Sofia Azevedo, Ph.D.
Coordenação do Projecto do Reservatório. Hidráulica	Engº Victor Paulo
Geologia e Geotecnia	Engº Fernando Ferreira
Regulação Hidráulica	Engº Miguel Prado
Estruturas	Engº Alexandrino Canau Engº João Vargas
Electromecânica	Engº Pedro Fernandes
Coordenação de Segurança e gestão de resíduos	Engª Paula Rodrigues
Desenho	Cecília Passos Pedro Andrade

CIRCUITO HIDRÁULICO DE VALE DO GAIO

PROJECTO DE EXECUÇÃO DO RESERVATÓRIO DA BARONIA

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

I. Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra

a) **Nome:** EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.

b) **Morada:** Rua Zeca Afonso 2, Beja 7800-522 Beja

c) **Telefone:** 284 315 100

Fax: 284 315 121

E-mail: edia@edia.pt

d) **NIPC:** 503 450 189

e) **Código da Actividade Empresarial (CAE):** 70220

II. Dados Gerais da Obra

a) Tipo de Obra

Trata-se de um reservatório semi-escavado (reservatório de Baronia) com revestimento interior em geomembrana de PEAD aplicado sobre geotextil, com uma estrutura de entrada, uma tomada de água para o adutor, uma tomada de água para a rede de rega e estação elevatória, uma descarga de fundo, e um descarregador de superfície.

b) **Código do CPV:** Vocabulário Comum para os contratos públicos 452 472 70-3 (construção de reservatórios)

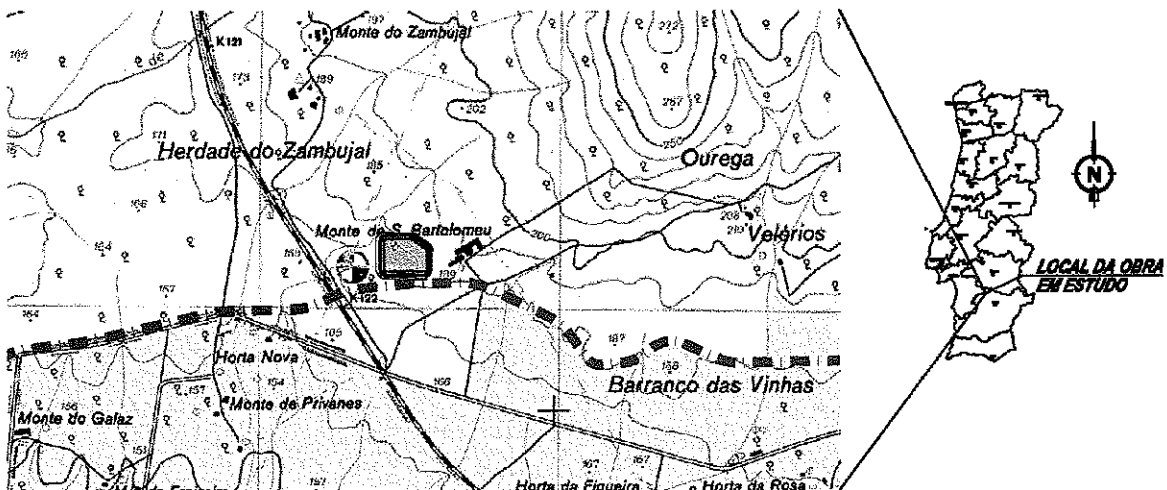
c) N.º de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

O projecto está sujeito a processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

O processo de AIA ainda não foi iniciado.

d) Identificação do local de implantação

O reservatório de Baronia localiza-se junto ao Monte de S. Bartolomeu na freguesia e concelho de Alvito, distrito de Beja.



Enquadramento Nacional e Regional dos concelhos abrangidos pelo projecto

III. Resíduos de Construção e Demolição

1. Caracterização da obra

a) Caracterização sumária da obra a efectuar

A obra integra-se no circuito hidráulico de Odivelas, mais precisamente na beneficiação dos blocos de rega de Alvito Alto, Alvito Baixo e Baronia Alta (a partir do reservatório de Baronia), aos blocos de Barras (a partir do reservatório de Barras) e aos blocos de Baronia Baixo e do Torrão (a partir do adutor de Vale do Gaio).

De seguida apresentam-se as principais características das obras:

Reservatório

- Cota do coroamento..... 182,20 m
- Nível de pleno armazenamento (NPA)..... 181,20 m
- Nível mínimo de exploração (NmE) 177,75 m
- Cota do fundo..... 176,00 m
- Capacidade total para o NPA..... $78,3 \times 10^3 \text{ m}^3$
- Capacidade útil $58,9 \times 10^3 \text{ m}^3$
- Área do plano de água para o NPA $19 \times 10^3 \text{ m}^2$
- Tipo semi-escavado

- Largura e comprimento no fundo 107 m e 141 m
- Largura e comprimento no topo 131 m e 164 m
- Altura máxima 6,2 m
- Largura total do coroamento 4,00 m
- Inclinação dos taludes interiores e exteriores 1,00 (V) : 2,00 (H)
- Folga em relação ao NPA 1,00 m
- Revestimento dos taludes interiores e fundo geomembrana em PEAD
- Sistema de drenagem interno drenos Ø 125 e Ø 200
- Volume de escavação 54 600 m³
- Volume de aterro 19 500 m³

Órgão de segurança

- Cinco sifões de ferra automática (4 SI 1400 + 1 SI 1000)

Descarga de fundo

- Tipo câmara submersa
- Dimensões do orifício 1,20 x 1,20 m²
- Diâmetro da conduta 300 mm
- Válvula de seccionamento cunha com 300 mm
- Caudal de dimensionamento 0,312 m³/s

Estrutura de entrada (admissão)

- Tipo canal rectangular, canal com blocos e bacia de dissipação
- Caudal máximo de admissão 6,25 m³/s
- Largura do canal 4,0 m
- Altura do canal 2,0 m

Tomada de água para rega e EE

- Tipo canal rectangular e câmara
- Caudal máximo para o NME 2,2 m³/s
- Largura do canal 3,00 m
- Largura máxima da câmara 5,20 m
- Cota da plataforma de manobra 182,00 m
- Cota da soleira do orifício de entrada 174,50 m
- Orifício de entrada 2,20 x 1,50 m²
- Comporta de segurança do orifício de entrada vagão
- Grelha com barras afastadas de 50 mm
- Diâmetros dos orifícios Ø 1000 mm e Ø 1200 mm

- Comportas murais Ø 1000 mm e Ø 1200 mm

Tomada de água para adutor

- Tipo..... canal rectangular
- Caudal máximo para o NME..... 4,1 m³/s
- Largura do canal..... 3,20 m
- Cota da plataforma de manobra 182,30 m
- Cota da soleira do orifício de entrada..... 176,75 m
- Orifício de entrada 2,0 x 2,0 m²
- Grelha com barras afastadas de 20 mm e sistema de limpeza automático
- Comporta ensecadeira corrediça com 2,0 x 2,0
- Comporta de segurança do orifício de entrada vagão com 2,0 x 2,0
- Comporta mural para "by-pass" à ensecadeira 150 mm de diâmetro

As obras incluídas nesta empreitada são as seguintes:

- Trabalhos de construção civil;
- Trabalhos de drenagem e estabilização de terrenos;
- Trabalhos de escavação e aterro;
- Trabalhos de execução do sistema de impermeabilização;
- Fornecimento, instalação em vala e travessia de linhas de água e ensaio de tubagem e acessórios;
- Fornecimento, montagem e ensaio de equipamento hidromecânico;
- Instalações eléctricas de medida, controlo, automatismo e telegestão.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art. 2 do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março:

A presente empreitada irá reutilizar Resíduos de Construção e Demolição, nomeadamente no que respeita aos materiais de aterro do corpo do reservatório, com uma parte dos produtos de escavação do mesmo reservatório. Os restantes materiais de aterro serão transportados a um depósito final licenciado.

Adicionalmente, está previsto que parte dos materiais provenientes da construção do reservatório sejam sujeitos a valorização, designadamente no que se refere a restos de aços ferros e cabos eléctricos.

2. Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Dadas as características da obra, em especial os materiais necessários para a sua execução, não haverá incorporação de RCD na obra.

b) Reciclados de RCD integrados na obra

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (m³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Valor total		

3. Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

Dadas as características da obra, prevê-se a reutilização de parte das terras resultantes da escavação para executar o aterro do corpo dos reservatórios.

b) Material a reutilizar em obra

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (m³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Terras para aterro	29 250	41
Valor total	29 250	41

4. Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma

- Os resíduos devem ser objecto de triagem em obra ou em local afecto à mesma, logo após serem gerados, em operações normais de produção, manutenção ou limpeza.
- A separação dos resíduos deve ser feita de acordo com os códigos LER presentes no rótulo do recipiente ou local.
- Cada recipiente ou local de armazenagem para resíduos deve estar devidamente identificado.
- Em qualquer situação, nenhum resíduo pode ser abandonado ou eliminado em condições não controladas.

- A responsabilidade da separação dos resíduos é do empreiteiro partilhada por todos os colaboradores que se encontram quer na frente de obra, quer nos estaleiros.

ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA

- Os resíduos líquidos ou pastosos devem ser colocados em embalagens estanques no máximo a 98% do seu volume, por forma a permitir a dilatação em subcarga do resíduo.
- Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou a granel.
- Os recipientes de armazenagem ou para armazenagem de resíduos devem estar em boas condições, não apresentando vestígios de corrosão, derrame ou degradação.
- Requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD:
 - Vedação que impeça o livre acesso à instalação;
 - Sistema de controlo de admissão de RCD;
 - Sistema de pesagem com báscula para quantificar os RCD;
 - Sistema de combate a incêndios;
 - Zona de armazenagem de RCD com cobertura e piso impermeabilizados, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
 - Zona de triagem coberta, protegida contra intempéries, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento dos efluentes para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. Esta zona deverá estar equipada com contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento selectivo de resíduos perigosos.

EXPEDIÇÃO

- Quando a quantidade de resíduos armazenada ultrapassar a capacidade de armazenagem temporária, deve ser desencadeado o processo de expedição para valorização/eliminação num operador licenciado.
- O transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos constam dos anexos I e II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho:
 - O modelo constante do anexo I deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de um único produtor ou detentor, podendo constar de uma

mesma guia o registo do transporte de mais do que um movimento de resíduos.

- O modelo constante do anexo II deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de mais do que um produtor ou detentor.
- O preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos obedece aos seguintes requisitos:
 - a) O produtor ou detentor deve preencher os campos II, III e IV do modelo constante do anexo I ou os campos II e III do modelo constante do anexo II e certificar -se que o destinatário desse transporte detém as licenças necessárias, caso seja um operador de gestão de RCD;
 - b) O transportador deve preencher o campo I do modelo constante do anexo I, certificar -se de que o produtor ou detentor e o destinatário preencheram de forma clara e legível os respectivos campos e assinaram as guias de acompanhamento;
 - c) O destinatário deve confirmar a recepção dos RCD mediante assinatura dos campos respectivos.
- Caso o destinatário não seja operador de gestão de resíduos deve fornecer ao produtor ou ao detentor, no prazo de 30 dias contados da data da recepção dos resíduos, uma cópia do exemplar da guia de acompanhamento.

INFORMAÇÃO

- Estão obrigados ao registo no SIRER e à prestação de informação nele exigida os produtores e operadores de gestão de RCD, nos termos do artigo 48.º do Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- O operador de gestão de RCD envia ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na sua instalação, nos termos constantes do anexo III do Decreto -lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para sua impossibilidade: Não aplicável

5. Produção de RCD

Código LER	Quantidades produzidas	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
17 04 05 Aço e ferro	1 500 kg	0	-	100	Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas	0	-
17 04 11 Cabos não contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas (ex. cabos eléctricos)	2 kg	0	-	100	Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas	0	-
17 02 03 Plástico (ex. geotêxtil e geomembranas)	120 m ²	0	-	0	-	100	Destino final licenciado
17 05 04 (Solos e rochas não contendo substâncias perigosas)	71 030 m ³	0	-	41	Aplicação na execução de aterros da conduta e reservatório	59	Destino final licenciado

CIRCUITO HIDRÁULICO DE VALE DO GAIO

PROCESSO DE CONCURSO

VOLUME II - ADUTOR DE VALE DO GAIO (TROÇOS 1 A 3) E RESERVATÓRIO DE BARRAS

TOMO 8 - PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

I. Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra

a) Nome: EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.

b) Morada: Rua Zeca Afonso 2, Beja 7800-522 Beja

c) Telefone: 284 315 100

Fax: 284 315 121

E-mail: edia@edia.pt

d) NIPC: 503 450 189

e) Código da Actividade Empresarial (CAE): 70220

II. Dados Gerais da Obra

a) Tipo de Obra

A obra tem por objecto a adução do caudal derivado do circuito hidráulico de Odivelas aos blocos de rega de Alvito Alto, Alvito Baixo e Baronia Alta (partir do reservatório de Baronia), aos blocos de Barras (a partir do reservatório de Barras) e aos blocos de Baronia Baixo e do Torrão (a partir do adutor de Vale do Gaio).

As obras a realizar incluem:

- Intervenção no nó de derivação do circuito hidráulico de Odivelas (Nó 5) com vista à respectiva compatibilização com o adutor de Vale do Gaio;
- Reservatório de Baronia, com uma capacidade de aproximadamente 59 dam³ entre as cotas 177,75 (NmE) e 181,20 (NPA);
- Adutor gravítico de Vale do Gaio com uma extensão total de cerca de 15,7 km, sendo que o primeiro troço tem aproximadamente 1650 m de comprimento, o